



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXX — Nº 59

SÁBADO, 7 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.399, de 10 de abril de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.399, de 10 de abril de 1975, que “dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.370, de 9 de dezembro de 1974”.

Senado Federal, em 05 de junho de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.400, de 22 de abril de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.400, de 22 de abril de 1975, que “fixa valores de salário do Grupo-Segurança e Informações, Código SI-1.400, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 05 de junho de 1975. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 62ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1975

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 38/75 (nº 1.900-B/74, na Casa de origem), que altera o art. 701 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei da Câmara nº 39/75 (nº 3-B/75, na Casa de origem), que retifica a Lei nº 6.142, de 28 de novembro de 1974, a fim de corrigir omissão nos níveis de classificação dos cargos

do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Projeto de Lei da Câmara nº 40/75 (nº 6-B/75, na Casa de origem), que autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba.

Projeto de Lei da Câmara nº 41/75 (nº 98-C/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Projeto de Lei da Câmara nº 42/75 (nº 99-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/75 (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00

Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8/75 (nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção para Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/75 (nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Tradução do Protocolo em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

## 1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 46/75, que proíbe o uso dos passeios públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 83/73, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

Projeto de Lei do Senado nº 30/75, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 30/74, que inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/75 (nº 2-B/75, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data.

Projeto de Lei da Câmara nº 18/75 (nº 4-B/75, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 602, de 28 de dezembro de 1948, que dispõe sobre o julgamento de aptidão para o oficialato dos alunos do Curso Prévio e dos 1º e 2º anos do Curso Superior da Escola Naval.

## 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Referente à apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 39, 40 e 42/75, lidos no Expediente.

— Atinente ao despacho à Comissão de Constituição e Justiça do Projeto de Lei da Câmara nº 41/75.

## 1.2.4 — Requerimentos

Nº 224/75, subscrito pelos Srs. Senadores Alexandre Costa e Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado no *Jornal da Bahia*, de 23 de maio de 1975, sob o título "Projeto Potássio", de autoria do Prof. Mário Cabral.

Nº 225/75, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando autorização do Senado Federal, para participar da Comissão que acompanhará o Excelentíssimo Senhor Presidente da República na visita oficial que fará à República Oriental do Uruguai.

## 1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 92/75, de autoria do Sr. Senador José Esteves, que dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus.

Projeto de Lei do Senado nº 93/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências.

## 1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Substituição de membros na Comissão Especial, que examina matéria de interesse do Sr. Senador Wilson Campos.

## 1.2.7 — Requerimentos

Nº 226/75, subscrito pelo Sr. Senador Agenor Maria e outros Srs. Senadores, solicitando que a primeira parte da sessão do próximo dia 11 seja dedicada a comemorar mais um aniversário da Batalha Naval do Riachuelo. **Aprovado.**

Nº 227/75, do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando seja prorrogado até dia 15 do corrente a licença para tratamento de saúde a que se refere o Requerimento nº 189/75, aprovado na sessão de 13 de maio de 1975. **Aprovado.**

## 1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa, ficando adiada para as dezenove horas a sessão do Congresso Nacional anteriormente marcada para as dezoito horas e trinta minutos.

**1.2.9 — Discursos do Expediente**

**SENADOR LEITE CHAVES** — Apresentando sugestão com vista a reduzir a precariedade da situação do trabalhador rural volante.

**SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA** — Reparos a afirmações do Senador Leite Chaves, contidas no discurso de S. Ex<sup>a</sup> referentes ao volume da dívida externa do País e ao aviltamento dos preços de matérias-primas, no mercado internacional, como consequência da dívida externa brasileira.

**SENADOR FRANCO MONTORO** — Declaração, em nome da Liderança do MDB no Senado, referente à tendenciosidade de notícia publicada na Imprensa sobre a apresentação, no Congresso, por iniciativa do MDB, de projeto de lei propondo aumento dos vencimentos dos militares.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Resultados alcançados pelo Sr. Ângelo Calmon de Sá em sua recente viagem ao exterior. Ampliação e aperfeiçoamento da ação do Banco do Brasil no Nordeste.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 144/75, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 57/72, de sua autoria, que fixa em 6 horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 145/75, do Sr. Senador José Sarney, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 116/74, de sua autoria, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 150/75, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56/72, de sua autoria, que obriga as emissoras de televisão e rádio a promover programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população. **Aprovado.**

— Requerimento nº 191/75, do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 4 de maio de 1975, intitulado "O Brasil e a luta contra a opressão", de autoria de Mário Busch. **Aprovado.**

— Requerimento nº 213/75, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do *Correio Braziliense*, de 27 de maio de 1975, sob o título "Bela, Única, até quando?". **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 66/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

**1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA**

— Requerimento nº 225/75, lido no Expediente. **Aprovado,** após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR BENJAMIM FARAH** — Considerações sobre projeto de lei, de sua autoria, que encaminha à Mesa, vedando a dispensa de empregado sindicalizado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical até 3 anos após o final de seu mandato.

**SENADOR JOSÉ LINDOSO** — Medidas propostas por S. Ex<sup>a</sup> para o desenvolvimento do turismo na Amazônia Legal.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Centenário do Seminário São José, do Crato—CE. Realização de Simpósio Regional

de Educação, tendo como tema central a Interiorização do Ensino Superior, a ser promovido pela Diocese do Crato.

**SENADOR JARBAS PASSARINHO** — Comportamento das autoridades brasileiras face aos assuntos tratados pela Business International Corporation, em sua reunião de Brasília.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Inserção, nos Anais, de opiniões favoráveis à participação de capitais privados, nacionais e estrangeiros, na pesquisa e lavra do petróleo.

**SENADOR GILVAN ROCHA** — Reportagem do jornal *O Globo* sobre a descoberta, pelo Professor Lobato Paraense, de métodos para a cura da esquistossomose.

**1.6 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 63ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1975****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Leitura de projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 94/75, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que altera o § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**2.2.2 — Ofício de Presidente de Comissão Mista**

Solicitando a prorrogação do prazo para emissão do parecer da Comissão Mista incumbida de apreciar o Projeto de Lei nº 5/75-CN.

**2.2.3 — Comunicação**

Do Sr. Senador Daniel Krieger, que se ausentará do País.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 95/75 (nº 128/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia. **Votação adiada por falta de quorum.**

**2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****3 — TRANSCRIÇÃO**

— Matérias constantes dos itens nºs 4 e 5 da Ordem do Dia.

**4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

— Edital, referente ao Temário da 62ª Conferência Interparlamentar.

**5 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL**

— Parecer nº 19/75

**6 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS****7 — ATAS DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA EXAMINAR MATÉRIA DE INTERESSE DO SENADOR WILSON CAMPOS****8 — MESA DIRETORA****9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

# ATA DA 62ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1975

## 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO, WILSON GONÇALVES, MARCOS FREIRE E ALEXANDRE COSTA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1975

(Nº 1.900-B/74, na origem)

Altera o Artigo 701 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 701 da Consolidação das Leis do Trabalho, baixada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 701. As sessões do Tribunal serão públicas e realizar-se-ão em horário fixado no seu regimento interno.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### TÍTULO VIII

#### Da Justiça do Trabalho

### CAPÍTULO V

#### Do Tribunal Superior do Trabalho

### SEÇÃO II

#### Da Composição e Funcionamento Do Tribunal Superior do Trabalho

Art. 701. As sessões do Tribunal serão públicas e começarão às 14 horas, terminando às 17 horas; mas poderão ser prorrogadas pelo Presidente, em caso de manifesta necessidade.

§ 1º As sessões extraordinárias do Tribunal só se realizarão quando forem comunicadas aos seus membros com 24 horas, no mínimo, de antecedência.

§ 2º Nas sessões do Tribunal os debates poderão tornar-se secretos, desde que, por motivo de interesse público, assim resolva a maioria de seus membros.

(À Comissão de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1975

(nº 3-B/75, na origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Retifica a Lei nº 6.142, de 28 de novembro de 1974, a fim de corrigir omissão nos níveis de classificação dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na discriminação dos níveis de classificação e respectivos vencimentos mensais dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria constante do item III do Art. 1º da Lei nº 6.142, de 28 de novembro de 1974 — o nível TRT-5-TP-1, passando a ter o referido item a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria:

| Níveis     | Vencimentos<br>Mensais<br>Cr\$ |
|------------|--------------------------------|
| TRT-5-TP-5 | 1.290,00                       |
| TRT-5-TP-4 | 1.080,00                       |
| TRT-5-TP-3 | 950,00                         |
| TRT-5-TP-2 | 740,00                         |
| TRT-5-TP-1 | 540,00                         |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 33, DE 1975,  
DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça o anexo projeto de lei que "retifica a Lei nº 6.142, de 28 de novembro de 1974, a fim de corrigir omissão nos níveis de classificação dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região".

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº GM/0016-B, DE 14 DE JANEIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 6.142, de 28 de novembro de 1974, publicada no dia subsequente, que fixou os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, omitiu o Nível I do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

Esse lapso foi constatado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil ao confrontar o projeto examinado anteriormente com a publicação no *Diário do Congresso Nacional* (Seção I), de 20 de novembro de 1974, página 8765.

A fim de sanar a omissão ocorrida, o Departamento do Pessoal desta Secretaria de Estado elaborou anteprojeto de lei que, se merecer a aprovação de Vossa Excelência, poderá ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 6.142, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974**

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e dá outras providências.**

Art. 1º .....

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

| Níveis           | Vencimentos Mensais Cr\$ |
|------------------|--------------------------|
| TRT-5-TP-5       | 1.290,00                 |
| TRT-5-TP-4       | 1.080,00                 |
| TRT-5-TP-3       | 950,00                   |
| TRT-5-TP-2 ..... | 740,00                   |

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1975  
(Nº 6-B/75, na Casa de origem)**

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Universidade de São Paulo, o domínio útil dos terrenos de marinha situados a 14 km da Cidade de Ubatuba, no município do mesmo nome, Estado de São Paulo, no trecho compreendido entre as Praias do Lamberto e Comprida, contornando a Ponta do Codó, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0768—25.557, de 1974.

Art. 2º Os terrenos referidos no Art. 1º se destinam à Base Norte de pesquisas do Instituto-Oceanográfico da Universidade de São Paulo, já instalada no local.

Art. 3º Caberá à donatária a responsabilidade por quaisquer indenizações que eventualmente venham a ser devidas a terceiros, relativamente à área doada.

Art. 4º A doação se tornará nula, sem direito a qualquer indenizações que eventualmente venham a ser devidas a terceiros, todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato a ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 37, DE 1975**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados no Município de Ubatuba".

Brasília, em 20 de fevereiro de 1975. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005, DE 7 DE JANEIRO DE 1975, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, pleiteia o Governo do Estado de São Paulo, a doação, em favor da Universidade de São Paulo, da faixa de terrenos de marinha situada na Praia do Lamberto, no Município de Ubatuba, onde o Instituto Oceanográfico daquela Universidade instalou sua Base Norte de pesquisas (fls. 95/96 e 99/100).

2. A utilização dos terrenos teve início em 1954, em virtude de autorização, em caráter provisório, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de São Paulo (fls. 45), conseqüente ao interesse então manifestado pelo Ministério da Marinha (fls. 32).

3. Muito embora não tenha sido ainda determinada, na forma da lei, a posição da linha de marinha para o local, tem-se como certa a existência de terrenos dessa natureza dentre os que são ocupados pelo Instituto Oceanográfico, de indiscutível propriedade da União.

4. Diante do exposto, considerando as atividades do referido Instituto, de relevante interesse científico, opina o Serviço do Patrimônio da União, com apoio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, por que seja autorizada a doação, à Universidade de São Paulo, do domínio útil dos terrenos de marinha de que se trata, mediante lei em que se ressalve a responsabilidade da donatária por eventuais indenizações decorrentes de direitos que possam vir a ser opostos por terceiros.

5. Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de mensagem ao Congresso Nacional e ante-projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

(*As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.*)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1975

(Nº 98-C/75, na Casa de origem)

*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

**Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º Os segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais terão computado, para todos os benefícios previstos na Lei nº 3.807, de 1960, com as alterações contidas na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ressalvado o disposto no Art. 6º, o tempo de serviço público prestado à Administração Federal Direta e às Autarquias Federais.

Art. 3º A reciprocidade de contagem de tempo de serviço de que trata esta lei estender-se-á aos funcionários públicos civis municipais, estaduais, do Distrito Federal, e segurados do Instituto Nacional de Previdência Social, através de convênio, para fixar e determinar os ônus financeiros e seu respectivo custeio.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I.— Só será admitida a contagem simples de tempo de serviço. A contagem em dobro só será permitida se o interessado fez jus à mesma até a data da vigência da presente lei, devendo requerer o seu assentamento em sua ficha funcional;

II — É vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III — Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o Art. 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento, nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Art. 5º A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca autorizada por esta lei, somente será concedida ao funcionário público federal ou ao segurado do INPS que tiver completado ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino; 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino; se se tratar de juiz, na forma do § 1º do Art. 113, e de ex-combatente, na forma do Art. 197 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art. 6º O segurado do sexo masculino, beneficiado pela contagem recíproca de tempo de serviço na forma desta lei, não fará jus ao abono mensal de que trata o item II do § 4º do Art. 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 7º As disposições da presente lei, aplicam-se aos segurados do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizários (SASSE), observadas as normas contidas no Art. 9º.

Art. 8º As aposentadorias e demais benefícios de que tratam os artigos 1º e 2º, resultante da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer o interessado ao requerê-lo e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O ônus financeiro decorrente caberá, conforme o caso, integralmente ao Tesouro Nacional, à Autarquia Federal ou ao SASSE, à conta de dotações orçamentárias próprias, ou ao INPS, à conta de recursos que lhe forem consignados pela União, na forma do inciso IV do Art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 9º A contagem de tempo de serviço prevista nesta lei não se aplica às aposentadorias já concedidas nem aos casos de opção regulados pelas Leis nºs 6.184 e 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em que serão observadas as disposições específicas.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogados a Lei nº 3.841, de 15 de dezembro de 1960, o Decreto-lei nº 367, de 19 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

### MENSAGEM Nº 77, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria”.

Brasília, em 31 de março de 1975. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei sobre contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, vantagem que virá ao encontro de sentida aspiração dos servidores públicos e dos segurados da Previdência Social.

2. A contagem recíproca do tempo de serviço público e privado, de que já houve, em Governos passados, tentativas de institucionalização, é providência que se impõe por motivos de ordem ao mesmo tempo doutrinária, administrativa e humana.

3. Doutrinariamente, é de considerar que os dois esquemas federais de proteção, o estatutário e o previdenciário, constituem modalidades paralelas da Previdência Social, regimes diferentes de um plano geral de seguridade social, e que por isso mesmo carece de sentido a sua não intercomunicabilidade.

4. Em termos da administração geral do País e do mercado de trabalho, a inovação permitirá um movimento de mão-dupla entre a área da iniciativa privada e a do serviço público, movimento tanto mais auspicioso quando as novas técnicas de administração pública diferem cada vez menos das que caracterizam a livre empresa.

5. O aspecto humano imediato da medida ressalta de serem hoje numerosos os casos de segurados da Previdência Social com tempo de serviço público que, agregado ao da atividade privada, lhes permitirá entrar em gozo da ansiada aposentadoria por tempo de ser-

viço. E o mesmo se poderá dizer, *mutatis mutandis*, de outros tantos servidores públicos oriundos da área da iniciativa privada.

6. Qualquer que seja o aspecto por que se encare a questão, vale observar que a contagem recíproca do tempo de serviço estatutário e previdenciário acelerará a renovação dos quadros de pessoal nas duas áreas, com reais vantagens inclusive no que se refere à ampliação do horizonte de trabalho para as novas gerações.

7. A título acautelador, o projeto estabelece um mínimo de 5 anos de efetivo exercício ou de contribuições pagas para que o servidor público ou o segurado da Previdência Social possa valer-se da prerrogativa em causa, dispositivo que se conjuga com a previsão de que não haverá ressarcimento entre os órgãos onerados com a concessão e manutenção dos benefícios na base do tempo de serviço misto.

8. Ademais, a contagem de tempo de serviço estatutário só admitirá a concessão de aposentadoria por tempo de serviço ao segurado da Previdência Social que houver completado 35 anos de serviço, mantido, é claro, o direito já consagrado de a segurada aposentar-se aos 30 anos de serviço. Com isso, estabeleceu-se equiparação, no particular, entre as condições dos dois regimes — o estatutário e o previdenciário — em matéria de aposentadoria por tempo de serviço.

9. A contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para fins de aposentadoria foi objeto, entre outros, dos seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Congresso Nacional: PLC nº 207, de 1967; PLC nº 1.646, de 1968; PLC nº 2.221, de 1974, e PLS nº 92, de 1974, de autoria, respectivamente, dos Deputados Aroldo de Carvalho, Agostinho Rodrigues e Alfeu Gasparini, e do Senador Danton Jobim.

10. Estou certo de que a medida prevista no incluso projeto de lei contribuirá para o aprimoramento do nosso sistema de proteção social, removendo-lhe uma falha responsável pela frustração de grande número de servidores públicos e segurados da Previdência Social.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — L. G. do Nascimento e Silva.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

### TÍTULO III Dos direitos e vantagens

#### CAPÍTULO X Da aposentadoria

Art. 176. O funcionário será aposentado:

- I — Compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- II — A pedido, quando contar 35 anos de serviço;
- III — Por invalidez.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de 24 meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º Será aposentado o funcionário que depois de 24 meses de licença para tratamento de saúde for considerado inválido para o serviço público.

Art. 177. A redução do limite de idade para aposentadoria compulsória será regulada em lei especial, atendida a natureza de cada serviço.

Art. 178. O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

I — quando contar 30 anos de serviço ou menos, em casos que a lei determinar, atenta à natureza do serviço;

II — quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional;

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1º Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 5º Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

Art. 179. O funcionário com 40 ou mais anos de serviço que, no último decênio da carreira, tenha exercido de maneira relevante, oficialmente consignada, cargo isolado, interinamente, como substituto, durante um ano ou mais, sem interrupção, poderá aposentar-se com os vencimentos desse cargo, com as alterações, proventos e vantagens pertinentes ao mesmo cargo, na data da aposentadoria.

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de 10 anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.

Art. 181. Fora dos casos do art. 178, o provento será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos por ano.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nos arts. 179, 180 e 184, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um terço.

Art. 182. O provento da inatividade será revisto:

a) sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, não podendo sua elevação ser inferior a dois terços do aumento concedido ao funcionário em atividade;

b) quando o funcionário inativo for acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia, positivada em inspeção médica, passará a ter como provento o vencimento ou remuneração que percebia na atividade.

Art. 183. O funcionário aposentado que vier a exercer cargo público em comissão, que não seja de direção, terá, ao retornar à inatividade, proventos iguais ao vencimentos do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de 10 anos e já conte, no total, mais de 35 anos de serviço público. \*

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

Art. 185. O provento da aposentadoria do funcionário da carreira de diplomata e de ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo no exterior será calculado sobre a remuneração que perceber no Brasil.

Art. 186. A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

Art. 187. É automática a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite.

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

### **Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **Introdução**

## **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 1º A previdência social organizada na forma desta lei, tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como a prestação de serviços que visem à proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Art. 2º São beneficiários da previdência social:

I — na qualidade de "segurados", todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas nesta lei;

II — na qualidade de "dependentes" as pessoas assim definidas no art. 11.

Art. 3º São excluídos do regime desta lei:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais assim entendidos, os que cultivam a terra e os empregados domésticos, salvo, quanto a estes, o disposto no art. 166.

Parágrafo único. O disposto no inciso I não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Municípios e Territórios que são contribuintes de Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Art. 4º Para os efeitos desta lei considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido, na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas autárquicas e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador avulso — o que presta serviços a diversas empresas agrupado, ou não, em Sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados;

d) trabalhador autônomo — o que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada.

## **TÍTULO II**

### **Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Segurados**

Art. 5º São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3º:

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos:

## **TÍTULO III**

### **Das Prestações**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Prestações em Geral**

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 27. A aposentadoria por invalidez será concedida ao segurado que, após haver percebido auxílio-doença pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, continuar incapaz para o seu trabalho e não estiver habilitado para o exercício de outro, compatível com as suas aptidões.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez será precedida de exames, a cargo da instituição de previdência social, e, uma vez deferida, será o benefício pago a partir do dia imediato ao da extinção do auxílio-doença.

§ 2º Nos casos de incapacidade total, e definitiva, a critério médico, a concessão de aposentadoria por invalidez não dependerá da prévia concessão do auxílio-doença.

§ 3º Nos casos de doença sujeita à reclusão compulsória de fato ou de direito, comprovada por comunicação ou atestado da autoridade sanitária competente, a aposentadoria por invalidez não dependerá de prévia concessão de auxílio-doença, nem de inspeção médica, e será devida a partir da data em que tiver sido verificada a existência do mal pela referida autoridade sanitária, desde que essa data coincida com a do afastamento do trabalho por parte do segurado, ou a partir da data em que se verificar o afastamento.

§ 4º A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do "salário de benefício", acrescida de mais 1% (um por cento) deste salário, para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

§ 5º No cálculo do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados como correspondentes a contribuições mensais realizadas, os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença.

§ 6º Ao segurado aposentado por invalidez se aplica o disposto no § 6º do art. 24.

Art. 28. A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no art. 27, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Art. 29. Verificada, na forma do artigo anterior, a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no art. 475 e respectivos

parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil para esse fim o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) para os segurados de que trata o art. 5º, item III, após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria;

c) para os demais segurados, imediatamente, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

§ 2º Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no § 1º bem assim quando a qualquer tempo essa recuperação não for total ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor por igual período subsequente ao anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também, por igual período subsequente quando ficar definitivamente extinta a aposentadoria.

## CAPÍTULO IV

### Dá Aposentadoria por Velhice

Art. 30. A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4º do art. 27.

§ 1º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

§ 2º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente, conforme o sexo.

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade ou 65 (sessenta e cinco) conforme o sexo, sendo, neste caso compulsória garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, e paga pela metade.

## CAPÍTULO V

### Dá Aposentadoria Especial

Art. 31. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando ao mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços, que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 4º do art. 27, aplicando-se-lhe, outrossim, o disposto no § 1º do art. 30.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

## CAPÍTULO VI

### Dá Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 32. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida ao segurado que completar 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, respectivamente, com 80% (oitenta por cento) do "salário de benefício" no primeiro caso, e, integralmente, no segundo.

§ 1º Em qualquer caso, exigir-se-á que o segurado tenha completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

§ 2º O segurado que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço terá assegurada a percepção da aposentadoria acrescida de mais 4% (quatro por cento) do "salário de benefício" para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 20% (vinte por cento).

§ 3º A prova de tempo de serviço, para os efeitos deste artigo, bem assim a forma de pagamento da indenização correspondente ao tempo em que o segurado não haja contribuído para a previdência social, será feita de acordo com o estatuto no regulamento desta lei.

§ 4º Todo segurado que com idade de 55 anos e com direito ao gozo pleno da aposentadoria de que trata este artigo optar pelo prosseguimento na empresa na qualidade de assalariado, fará jus a um abono mensal de 25 (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, pago pela instituição de previdência social em que estiver inscrito.

§ 5º O abono de que trata o parágrafo anterior não se incorpora à aposentadoria ou pensão.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, o segurado ficará obrigado a indenizar a instituição a que estiver filiado, pelo tempo de serviço averbado e sobre o qual não haja contribuído.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, computar-se-á em dobro o prazo da licença-prêmio não utilizada.

## LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta Lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemblados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa."

Art. 6º A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

§ 1º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do artigo 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

§ 2º No cálculo do acréscimo previsto no parágrafo anterior, serão considerados como de atividade os meses em que o segurado tiver percebido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação das condições estabelecidas neste artigo, mediante exame médico a cargo da previdência social, e o benefício será devido a contar do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

§ 4º Quando no exame previsto no parágrafo anterior for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez independe de prévio auxílio-doença, sendo o benefício devido a contar do 16º (décimo-sexto) dia do afastamento do trabalho ou da data da entrada do pedido, se entre uma e outra tiverem ocorrido mais de 30 (trinta) dias.

§ 5º Nos casos de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe não só de prévio auxílio-doença mas também de exame médico pela previdência social, sendo devida a contar da data da segregação.

§ 6º Ao segurado aposentado por invalidez aplica-se o disposto no § 4º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

§ 7º A partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o segurado aposentado ficará dispensado dos exames para fins de verificação de incapacidade e dos tratamentos e processos de reabilitação profissional.

Art. 7º A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições mencionadas no artigo anterior, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência, ou não, dessas condições.

Parágrafo único. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do segurado aposentado, proceder-se-á de acordo com o disposto nos itens seguintes:

I — se, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos, contados da data em que terminou o auxílio-doença em cujo gozo se encontrava, for o aposentado declarado apto para o trabalho, o benefício ficará extinto:

a) imediatamente, para o segurado empregado, a quem assistirão os direitos resultantes do disposto no artigo 475 e respectivos parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como título hábil, para esse fim, o certificado de capacidade fornecido pela previdência social;

b) após tantos meses quantos tiverem sido os anos de percepção do auxílio-doença e da aposentadoria, para os segurados de que trata o artigo 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e para o empregado doméstico;

c) imediatamente, para os demais segurados, ficando a empresa obrigada a readmiti-los com as vantagens que lhes estejam asseguradas por legislação própria.

II — se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer após os prazos estabelecidos no item anterior, bem assim quando, a qualquer tempo, essa recuperação não for total, ou for o segurado declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo do trabalho:

a) no seu valor integral, durante o prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período subsequente ao anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período subsequente, quando ficará definitivamente extinta a aposentadoria.

Art. 8º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º desta lei.

§ 1º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela,

§ 2º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente, se do sexo masculino ou feminino.

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 479 da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do artigo 10.

§ 2º Rege-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II, do artigo 5º, desta Lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III, do artigo 5º, desta Lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do artigo 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

Art. 12. O segurado aposentado por tempo de serviço, que retornar à atividade, será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se encontrar.

§ 1º Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2º O segurado aposentado que retornar à atividade é obrigado a comunicar, ao Instituto Nacional de Previdência Social, a sua volta ao trabalho, sob pena de indenizá-lo pelo que lhe for pago indevidamente, respondendo solidariamente a empresa que o admitir.

§ 3º Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria, por tempo de serviço, nas bases previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar à atividade terá cassada a sua aposentadoria.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

#### TÍTULO V

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

e) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta, ou contribuinte da Previdência Social;

### LEI Nº 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformações de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações, poderão ser integrados, mediante opção nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 2º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o Art. 1º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 3º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de vagas na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 14, da referida Lei.

Art. 4º A União custeará, nos casos dos funcionários a que se refere o artigo 1º, a parcela da aposentadoria correspondente ao tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, mediante inclusão no orçamento, anualmente, de dotação específica, em favor do INPS.

Art. 5º A relação das entidades transformadas e o prazo para o exercício da opção a que se refere o artigo 1º constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º É revogada a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e restabelecida a anterior filiação previdenciária dos servidores regidos pela legislação trabalhista que prestam serviços à Administração Pú-

blica Federal, direta e indireta, bem como dos servidores do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restrição ou prejuízo de qualquer natureza para os servidores que eram anteriormente segurados do INPS, considerando-se como de filiação a este, para todos os efeitos, o período durante o qual estiveram filiados ao IPASE.

Art. 7º As contribuições que, por força da Lei ora revogada, desde 1º de janeiro de 1974, vinham sendo recolhidas ao IPASE, serão transferidas para o INPS, ao qual caberá também a cobrança das que tenham eventualmente deixado de ser recolhidas a partir da aquela data.

Art. 8º O Ministério da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições de transferência das contribuições de que trata o artigo anterior, bem como o montante devido pelo INPS, a título de indenização das despesas com a arrecadação daquelas contribuições e dos gastos administrativos realizados para cumprimento dos encargos atribuídos ao IPASE pela Lei nº 5.927, ora revogada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI Nº 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

**Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no Setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

Art. 4º A juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto à fonte de custeio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime do artigo 3º

§ 1º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os perío-

dos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 5º Os encargos sociais de natureza contributiva, da União e das respectivas autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restringir-se-ão às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o 13º (décimo-terceiro) salário, às cotas do salário-família e aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

Parágrafo único. Dos orçamentos da União e das autarquias deverão constar, as dotações necessárias ao custeio dos encargos de que trata este artigo.

Art. 6º Os atuais funcionários que não fizerem a opção prevista no artigo 4º serão mantidos no regime estatutário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 5.886, de 31 de maio de 1973; o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 5.914, de 31 de agosto de 1973; o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973; o parágrafo único, do artigo 4º da Lei nº 5.968, de 11 de dezembro de 1973; o parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 5.990, de 17 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

LEI Nº 3.841, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1960

**Dispõe sobre a contagem recíproca para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado por funcionários a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União, as Autarquias, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações instituídas pelo Poder Público contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anterior prestado a qualquer dessas entidades, pelos respectivos funcionários ou empregados.

§ 1º Será também computado, para os mesmos efeitos deste dispositivo, o tempo de serviço prestado a qualquer das referidas entidades, anteriormente ao ato da admissão no cargo ou emprego por seus funcionários ou servidores seja qual for a sua categoria profissional, a natureza do trabalho executado e a respectiva relação jurídica ou de dependência.

§ 2º A contagem de tempo será feita de acordo com os informes ou registros existentes em poder da entidade ou do funcionário exigida, porém, no caso da reciprocidade prevista neste artigo, prova hábil do órgão ou pessoa jurídica a que o beneficiário haja servido.

Art. 2º A contagem prevista no artigo anterior e para os mesmos efeitos, será incluído o tempo de serviço prestado aos Estados e Municípios.

Art. 3º Não havendo o beneficiário contribuído para a instituição de Previdência Social a que pertencia durante o tempo contado para os efeitos desta lei, pagará, em 30 (trinta) prestações mensais descontadas em folha, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do montante dos salários ou vencimentos percebidos naquele período salvo se, no cargo ou serviço atual já houver recolhido ao Instituto respectivo o mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

Art. 4º As vantagens previstas no artigo 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), são extensivos à aposentadoria dos funcionários ou servidores das Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 5º Aos atuais servidores ou funcionários beneficiados por esta Lei é assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar, dentro do prazo de dois anos da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os casos futuros vigorará igual prazo, a ser contado da data de admissão ao trabalho.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHEK** — **Armando Ribeiro Falcão** — **J. Mattoso Maia** — **Odylo Denys** — **E. P. Barbosa da Silva** — **S. Paes de Almeida** — **Ernani do Amaral Peixoto** — **Antônio Barros Carvalho** — **Clóvis Salgado** — **Allyrio de Salles Coelho** — **Francisco de Mello** — **Pedro Paulo Penido**.

#### DECRETO-LEI Nº 367, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1968

**Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos funcionários públicos civis da União e das Autarquias.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos civis da União e das Autarquias que, a partir da vigência deste Decreto-lei, se afastarem dos seus cargos por motivo de exoneração, terão os respectivos tempos de serviços computados para fins de aposentadoria por tempo de serviço, regulada pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e legislação subsequente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, é vedado o cômputo de serviço público simultâneo com o de atividade privada, bem como tempo em dobro e em outras condições especiais.

Art. 2º O ônus financeiro da aposentadoria concedida em decorrência deste Decreto-lei será repartido entre o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e o Tesouro Nacional ou as Autarquias referidas no art. 22, § 1º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, na proporção do tempo de serviço público e da atividade privada.

§ 1º Anualmente serão apurados pelo INPS os ônus do Tesouro Nacional e das Autarquias, referido no caput do artigo, para efeito do competente reembolso ao INPS.

§ 2º A parcela correspondente ao débito do Tesouro Nacional para com o INPS, apurada na forma deste artigo, será incluída no orçamento anual da União, à conta de pessoal inativo e, sob esse título, será transferida diretamente para o INPS.

Art. 3º O presente Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República. — **A. COSTA E SILVA** — **Antônio Delfim Netto** — **Jarbas G. Passarinho** — **Hélio Beltrão**.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1975

*(Nº 99-B/75, na origem)*

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

**Dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cotas de pensão do Montepio Civil Federal, extintas anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, ficam restabelecidas a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. As cotas referidas neste artigo reverterão em favor dos atuais pensionistas na forma prevista no Art. 7º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Art. 2º A reversão será processada mediante requerimento das partes interessadas, nos autos da habilitação originária, anotando-se a alteração na folha de pagamento e submetendo-se a concessão ao julgamento do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º A atualização a que se refere o Art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.057, de 29 de junho de 1966, terá por base a pensão total deixada pelo segurado, de modo que a soma das cotas corresponda, sempre, a 50% (cinquenta por cento) do salário-base de contribuição.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à pensão especial de acidentado em serviço prevista no Art. 242 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a alteração terá por base o valor integral do vencimento que teria o ex-servidor, como se vivo fosse, descontada a pensão previdenciária que esteja sendo paga aos herdeiros.

Art. 4º A habilitação inicial, bem como as alterações posteriores reger-se-ão pela Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, que estendeu o Plano de Previdência da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, aos contribuintes do Montepio Civil, salvo se a legislação anterior for mais favorável, caso em que será aplicada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria — Encargos Gerais da União sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros, não ensejando o pagamento de atrasados, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 74, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a reversão de pensão do Montepio Civil e dá outras providências".

Brasília, em 26 de março de 1975 — **Ernesto Gelsel**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 490, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei nº 4.259, de 12 de setembro de 1963, estendeu o Plano de Previdência dos segurados do IPASE aos herdeiros de contribuintes do antigo Montepio Civil Federal.

2. De acordo com o disposto na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que dispõe sobre o referido Plano, por morte ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I) a pensão vitalícia, para os beneficiários das pensões temporárias;

II) as pensões temporárias, para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

3. O critério legal de redistribuição das pensões permite manter íntegro o valor originário do benefício instituído pelo servidor em favor de sua família.

4. O mesmo não sucede com as pensões do Montepio Civil, visto que as cotas extintas por força da legislação anterior, reverteram para a própria instituição, em prejuízo dos herdeiros supérstites.

5. A extensão determinada pela Lei nº 4.259/63 não teve efeitos retrocessivos, resultando em iniquidade: os herdeiros de contribuintes falecidos a partir de 7 de outubro de 1963 — vigência da Lei nº 4.259 — desfrutaram da pensão integral, enquanto os herdeiros de contribuintes falecidos anteriormente àquela data, recebem-na mutilada.

6. Como medida de justiça, impõe-se a eliminação da disparidade existente no campo assistencial, que, inclusive, conflita com o sistema previdenciário nacional, alvo de permanente e especial atenção dos governos revolucionários.

7. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que corrige a desigualdade apontada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952**

**Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.**

Art. 242. É assegurada pensão, na base do vencimento ou remuneração do servidor, à família do mesmo, quando o falecimento se verificar em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

**LEI Nº 3.373, DE 12 DE MARÇO DE 1958**

**Dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.**

Art. 7º Por morte dos beneficiários ou perda da condição essencial à percepção das pensões, estas reverterão:

I — A pensão vitalícia — para os beneficiários das pensões temporárias;

II — As pensões temporárias — para os seus co-beneficiários, ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

**LEI Nº 4.259, DE 12 DE SETEMBRO DE 1963**

**Dispõe sobre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e dá outras providências.**

Art. 1º O Plano de Previdência constante da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, fica estendido aos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais e aos Funcionários da União que contribuem obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 2º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nesta lei correrá à conta do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1966; 142º da Independência e 75º da República. — **JOÃO GOULART** — **Abelardo Jurema** — **Sylvio Borges de Souza Motta** — **Jair Ribeiro** — **João Augusto de Araújo Castro** — **Carvalho Pinto** — **Expedito Machado** — **Oswaldo Lima Filho** — **Paulo de Tarso** — **Amaury Silva** — **Anysio Botelho** — **Wilson Fadul** — **Antonio de Oliveira Brito** — **Egydio Michaelsen**.

**LEI Nº 5.057, DE 29 DE JUNHO DE 1966**

**Reajusta o valor da pensão paga pelo Tesouro Nacional a herdeiros de contribuinte do Montepio Civil, e dá outras providências.**

Art. 1º A pensão paga pelo Tesouro Nacional a herdeiros de contribuinte do Montepio Civil, calculada de conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, será re-

justada, a partir de 1º de janeiro de 1966, de acordo com os níveis dos atuais vencimentos dos funcionários civis da União.

§ 1º A pensão reajustada na forma deste artigo será sempre atualizada de acordo com os valores dos vencimentos que forem fixados para aqueles funcionários.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1975** (nº 8-B/75, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 27, DE 1975**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Gana, em Acra, em 7 de novembro de 1974.

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — **ERNESTO GEISEL**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCI/DAI/DAF/A56/644 (B 46) (A 38), DE 24 DE DEZEMBRO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército **Ernesto Geisel**,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Acra, em 7 de novembro último, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a República de Gana.

2. O Acordo tem por finalidade criar condições que permitam o intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública, e prevê as modalidades de elaboração de programas de cooperação técnica.

3. Ao encarecer a Vossa Excelência a conveniência e oportunidade de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, permito-me submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial, que encaminha o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e a República de Gana à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira**.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE GANA.**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, (Doravante chamados "Partes Contratantes"),

Fleis aos elevados ideais da Carta das Nações Unidas, especialmente ao princípio da autodeterminação baseado no princípio da igualdade e da dignidade de todos os povos, sem consideração a raça ou sexo, cor ou credo;

Desejosos de fortalecer os laços de amizade e promover o desenvolvimento dos campos técnico e científico e os serviços administrativos e de direção em seus dois países;

Convencidos de que, em vista da semelhança de seu meio ambiente tropical e considerando sua condição de países em desenvolvimento, o intercâmbio de experiências em tais campos e serviços pode trazer benefícios mútuos;

Convieram em concluir o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, em espírito de cordial colaboração, nos seguintes termos:

### ARTIGO I

1. As Partes Contratantes, por entendimento mútuo, organizarão o intercâmbio de visitas de funcionários de alto nível, responsáveis pela formulação e implementação de planos de desenvolvimento nacional em seus países.

2. O objetivo de tais visitas será o de permitir aos referidos funcionários que se familiarizem com o país da outra Parte Contratante, com as disponibilidades nele existentes no campos da agricultura, indústria, ciência e administração pública e com os métodos e práticas utilizados no treinamento de quadros técnicos para especialização nos diversos campos.

### ARTIGO II

Com base no conhecimento adquirido durante as visitas mencionadas no Artigo I, as Partes Contratantes prepararão programas de cooperação técnica a serem implementados:

(a) pelo envio de pessoal de cooperação técnica, individualmente ou em grupos, para o território da outra Parte, mediante solicitação;

(b) pelo intercâmbio de informações sobre temas de interesse comum;

(c) pelo envio de equipamento ao território da outra Parte, mediante solicitação;

(d) pelo treinamento de quadros profissionais e técnicos e pelo oferecimento de facilidades para especialização nos campos referidos no Artigo I, no território da outra Parte e,

(e) por quaisquer outros meios acordados pelas Partes Contratantes.

### ARTIGO III

O treinamento de quadros técnicos e a especialização nos diversos campos referidos no Artigo I poderão ser implementados por meio de bolsas de estudo, pela indicação de professores e pessoal técnico qualificado, ou por qualquer outro meio que as Partes Contratantes acordarem entre si.

### ARTIGO IV

1. Cada uma das Partes Contratantes poderá designar, em seu país, a agência que executará os projetos acordados.

2. A execução de projetos por uma Parte no território da outra deverá, entretanto, ser feita na base de Governo a Governo, mesmo se um dos Governos designar uma companhia particular para o representar.

### ARTIGO V

1. O pessoal de cooperação técnica indicado por uma Parte Contratante fornecerá ao pessoal de contrapartida no território da outra Parte Contratante todas as informações úteis relativas a técnicas, práticas e métodos aplicáveis em seus respectivos campos bem como sobre os princípios em que tais métodos se baseiam.

2. O pessoal de cooperação técnica a ser enviado nos termos do presente Acordo estará disponível para desempenhar funções operacionais, executivas e de direção, além de trabalhos de pesquisa, incluindo, mas não se limitando, necessariamente, ao treinamento ou ensino nas agências, corporações ou organismos públicos no território da Parte Contratante para que for designado.

3. (a) No desempenho de sua tarefa no território da outra Parte Contratante, o pessoal de cooperação técnica, indicado conforme as disposições do presente Acordo atuará unicamente sob a direção exclusiva da Parte Contratante em cujo território desenvolva suas atividades, perante a qual será responsável e à qual submeterá todos os relatórios, em primeira instância;

(b) em todos os casos, a Parte Contratante em cujo território o referido pessoal estiver desempenhando suas funções, designará a autoridade perante a qual ele será imediatamente responsável. Não se poderá exigir do pessoal de cooperação técnica o desempenho de quaisquer funções incompatíveis com os objetivos do presente Acordo.

### ARTIGO VI

A Parte Contratante que receber pessoal de cooperação técnica adotará todas as medidas necessárias para facilitar a perfeita realização de suas tarefas.

### ARTIGO VII

Durante a preparação de um programa ou de projetos de cooperação técnica, as Partes Contratantes, através de um Protocolo ou de troca de Notas Diplomáticas, definirão pormenorizadamente as responsabilidades financeiras de cada uma das Partes Contratantes.

### ARTIGO VIII

1. Cada uma das Partes Contratantes aplicará aos técnicos que estiverem servindo em seu território, no âmbito do intercâmbio previsto neste Acordo, assim como às suas famílias e bens, as disposições vigentes em seu território acerca de privilégios estendidos a pessoal de cooperação técnica em missão oficial. Os privilégios concedidos por tais disposições incluem:

(a) isenção de direitos e demais tributos e taxas a artigos de uso pessoal ou doméstico para sua primeira instalação, que será pelo prazo de seis meses a contar da data da chegada ao país;

(b) isenção idêntica à acima no que se refere à importação de um único veículo automotor para uso particular, trazido em nome do técnico ou de sua mulher, desde que sua permanência no país seja por prazo superior a um ano;

(c) imunidade em relação a atos desempenhados no exercício de suas funções oficiais, exceto em casos de conduta dolosa;

(d) isenção de taxas sobre os salários e emolumentos pagos ou pagáveis ao referido pessoal pelo desempenho de suas funções nos termos deste Acordo.

2. Qualquer automóvel que tenha sido beneficiado por isenção nos termos do presente Artigo só poderá ser vendido de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis vigentes no território em que se encontrar.

3. (a) O equipamento doado por uma Parte Contratante à outra com o propósito de executar um projeto específico será admitido no território da outra Parte Contratante sem o pagamento de direitos de alfândega e outros impostos, taxas ou encargos de importação.

(b) O custo do transporte de tal equipamento do porto de embarque para o de destino será pago pela Parte Contratante que receber tal equipamento.

### ARTIGO IX

O presente Acordo poderá ser modificado de comum acordo pelas Partes Contratantes, sem prejuízo dos direitos do pessoal de

cooperação técnica que estiver em missão nos termos do presente Acordo.

#### ARTIGO X

Qualquer questão relevante a respeito da qual as disposições do presente Acordo forem omissas será resolvida pelas Partes Contratantes mediante troca de Notas Diplomáticas. Cada uma das Partes Contratantes, considerará com simpatia qualquer proposta dessa natureza apresentada pela outra Parte Contratante.

#### ARTIGO XI

O presente Acordo será ratificado segundo as disposições constitucionais das Partes Contratantes e entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes confirmarem sua ratificação por meio de Notas Diplomáticas.

#### ARTIGO XII

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante comunicação escrita à outra. Expirará noventa (90) dias após a data em que a comunicação de sua denúncia for recebida pela outra Parte Contratante, salvo se for anulada antes do fim do referido período, por acordo entre as Partes Contratantes.

EM FÉ do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo.

FEITO em duplicata em Acra, aos sete dias de novembro de 1974, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Lyle Amaury Tarrisse da Fontoura.

Pelo Governo da República de Gana: Kwame Baah.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1975 (Nº 9-B/75, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971, e firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Internacional de Estados sobre a Proteção dos Fonogramas, realizada em Genebra, de 18 a 29 de outubro de 1971.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 25, DE 1975 Do Poder Executivo

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no Artigo 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da "Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas, aprovada a 29 de outubro de 1971, e firmada pelo Brasil por ocasião da Conferência Internacional de Estados sobre a Proteção dos Fonogramas, realizada em Genebra, de 18 a 29 de outubro de 1971".

Brasília, em 19 de fevereiro de 1975. — ERNESTO GEISEL.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº . . . . .

DCTEC/DAI/025/640.4(00), DE 30 DE JANEIRO DE 1975, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Delegação do Brasil à Conferência de Estados sobre Proteção de Fonogramas, realizada em Genebra, de 18 a 29 de outubro de 1971, assinou a Convenção para a Proteção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não Autorizada de seus Fonogramas.

2. Trata-se de instrumento que certamente contribuirá para propiciar adequada proteção aos produtores de programas, autores, artistas intérpretes ou executantes contra a reprodução ilícita de fixações sonoras, já tendo sido ratificado pelos seguintes países: República Federal da Alemanha, Argentina, Austrália, Equador, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Índia, México, Mônaco, Suécia e Fidji.

3. A legislação nacional é reservado o direito de determinar os meios pelos quais a Convenção será aplicada, assim como a duração da proteção outorgada e sua extensão aos artistas intérpretes ou executantes.

4. A revisão a que se submeteu a legislação interna brasileira sobre direitos autorais, revisão consubstanciada na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, em nada conflita com o texto da presente Convenção, conforme parecer do Ministro da Justiça constante do Aviso nº 704, de 4 de dezembro de 1974, do Senhor Ministro Armando Falcão ao Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

5. A questão relativa à proteção de fonogramas já fora tratada na Convenção de Roma, de 26 de outubro de 1961, da qual o Brasil é parte. Entretanto, por sua complexidade, essa Convenção reuniu, até agora, poucas adesões. De qualquer modo, a Convenção de Genebra, ora submetida, em nada impede uma aceitação mais ampla da Convenção de Roma.

6. Permitto-me pois encarecer a conveniência de que o Governo brasileiro ratifique a presente Convenção. Para tanto é necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

7. Destarte, tenho a honra de submeter projeto de mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o anexo texto do instrumento à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

#### CONVENÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS PRODUTORES DE FONOGRAMAS CONTRA A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SEUS FONOGRAMAS.

Os Estados Contratantes,

Preocupados pela expansão crescente da reprodução não autorizada dos fonogramas e pelo prejuízo que disso resulta para os interesses dos autores, dos artistas intérpretes ou executantes e dos produtores de fonogramas;

Convencidos de que a proteção dos produtores de fonogramas contra tais atos servirá igualmente os interesses dos artistas intérpretes ou executantes e dos autores cujas execuções e obras são gravadas nos referidos fonogramas;

Reconhecendo o valor dos trabalhos realizados neste campo pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

Ciosos de não trazer prejuízo de maneira alguma às convenções internacionais em vigor e, especialmente, de não impedir em nada uma aceitação mais ampla da Convenção de Roma de 26 de outubro de 1961, que outorga uma proteção aos artistas intérpretes ou executantes e aos órgãos de radiodifusão, tanto quanto aos produtores de fonogramas;

Convieram no seguinte:

#### ARTIGO 1

Para os fins da presente Convenção, entende-se por:

a) "fonograma", qualquer fixação exclusivamente sonora dos sons provenientes de uma execução ou de outros sons;

b) "produtor de fonogramas", a pessoa física ou moral que, em primeiro lugar, fixa os sons provenientes de uma execução ou de outros sons;

c) "cópia", um suporte que contém sons captados direta ou indiretamente de um fonograma e que incorpora a totalidade ou uma parte substancial dos sons fixados no referido fonograma;

d) "distribuição ao público", qualquer ato cujo objeto é oferecer cópias, direta ou indiretamente, ao público em geral ou a qualquer parte do mesmo.

#### ARTIGO 2

Cada Estado Contratante se compromete a proteger os produtores de fonogramas que são nacionais dos outros Estados Contratantes contra a produção de cópias feitas sem o consentimento do produtor e contra a importação de tais cópias, quando a produção ou a importação é feita tendo em vista uma distribuição ao público, assim como a distribuição das referidas cópias ao público.

#### ARTIGO 3

São reservados à legislação nacional dos Estados Contratantes os meios pelos quais a presente Convenção será aplicada, e que compreenderão um ou vários dos seguintes meios: a proteção pela outorga de um direito de autor ou de um outro direito específico; a proteção mediante a legislação relativa à concorrência desleal; a proteção mediante sanções penais.

#### ARTIGO 4

É reservada à legislação nacional dos Estados Contratantes a duração da proteção outorgada. Entretanto, se a lei nacional prevê uma duração específica para a proteção, esta duração não deverá ser inferior a vinte anos, a contar do término, quer do ano no curso do qual os seus incorporados no fonograma foram fixados pela primeira vez, quer do ano no curso do qual o fonograma foi publicado pela primeira vez.

#### ARTIGO 5

Quando um Estado Contratante exigir, por força de sua legislação nacional, o cumprimento de certas formalidades como condição da proteção dos produtores de fonogramas, essas exigências serão consideradas como tendo sido satisfeitas se todas as cópias autorizadas do fonograma que forem distribuídas ao público, ou o invólucro que as contiver, levarem uma menção constituída pelo símbolo (P) acompanhado da indicação do ano da primeira publicação, apostas de modo a indicar claramente que a proteção foi reservada; se as cópias, ou seu invólucro, não permitirem identificar o produtor, seu representante ou titular da licença exclusiva (mediante nome, marca ou qualquer outra designação apropriada), a menção deverá incluir igualmente o nome do produtor, de seu representante ou do titular da licença exclusiva.

#### ARTIGO 6

Qualquer Estado Contratante que assegure a proteção mediante direito de autor ou de outro direito específico, ou ainda mediante sanções penais, pode, em sua legislação nacional, incluir limitações à

proteção dos produtores de fonogramas, semelhantes àquelas admitidas para a proteção dos autores de obras literárias ou artísticas. Entretanto, nenhuma licença obrigatória poderá ser prevista, salvo se forem cumpridas as seguintes condições:

a) a reprodução destinar-se-á ao uso exclusivo do ensino ou da pesquisa científica;

b) a licença somente será válida para a reprodução no território do Estado Contratante cuja autoridade competente outorgou a licença e não se estenderá à exportação das cópias;

c) a reprodução, feita em conformidade com a licença, dará direito a uma remuneração equitativa, que será fixada pela referida autoridade levando em conta, entre outros elementos, o número de cópias que serão realizadas.

#### ARTIGO 7

1) A presente Convenção não pode, de modo algum, ser interpretada no sentido de estabelecer limitação ou causar prejuízo à proteção outorgada aos autores, produtores de fonogramas ou aos órgãos de radiodifusão, em virtude de leis nacionais ou de convenções internacionais.

2) A legislação nacional de cada Estado Contratante determinará, caso seja necessário, a extensão da proteção outorgada aos artistas, intérpretes ou executantes cuja execução é fixada num fonograma, assim como as condições sob as quais poderão gozar de tal proteção.

3) Nenhum Estado Contratante está obrigado a aplicar as disposições da presente Convenção em relação aos fonogramas fixados antes da entrada em vigor desta última para o Estado em apreço.

4) Qualquer Estado cuja legislação nacional em vigor, na data de 29 de outubro de 1971, assegurar aos produtores de fonogramas uma proteção estabelecida unicamente em função do lugar da primeira fixação pode, mediante notificação depositada junto ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, declarar que aplicará aquele critério em lugar do relacionado com a nacionalidade do produtor.

#### ARTIGO 8

1) A Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual reunirá e publicará as informações relativas à proteção dos fonogramas. Todo Estado Contratante remeterá à Secretaria Internacional, logo que possível, o texto de qualquer lei nova, assim como quaisquer textos oficiais relativos à matéria.

2) A Secretaria Internacional proporcionará a qualquer Estado Contratante, a seu pedido, informações relativas a questões referentes à presente Convenção; realizará igualmente estudos e fornecerá serviços destinados a facilitar a proteção prevista pela Convenção.

3) A Secretaria Internacional exercerá as funções enumeradas nos parágrafos 1) e 2) acima, em colaboração, para as questões de suas respectivas competências, com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a Organização Internacional do Trabalho.

#### ARTIGO 9

1) A presente Convenção será depositada junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. Até a data de 30 de abril de 1972, permanecerá aberta à assinatura de qualquer Estado-membro da Organização das Nações Unidas, de uma das Instituições especializadas vinculadas à Organização das Nações Unidas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, ou parte do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

2) A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados signatários. Estará aberta à adesão de qualquer Estado mencionado no parágrafo 1) deste Artigo.

3) Os instrumentos de ratificação, aceitação ou adesão, serão depositados junto ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

4) Fica estabelecido que um Estado, desde o momento em que se vincular pela presente Convenção, deverá estar em condições de, em conformidade com sua legislação interna, executar as disposições da Convenção.

#### ARTIGO 10

Nenhuma reserva é admitida à presente Convenção.

#### ARTIGO 11

1) A presente Convenção entrará em vigor três meses após o depósito do quinto instrumento de ratificação, aceitação ou adesão.

2) Em relação a qualquer Estado que ratifique ou aceite a presente Convenção ou a ela adira após o depósito do quinto instrumento de ratificação, aceitação ou adesão, a presente Convenção passará a vigorar três meses após a data em que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual informar os Estados, em conformidade com o Artigo 13, parágrafo 4º, do depósito de seu instrumento.

3) Qualquer Estado pode, por ocasião da ratificação, aceitação ou adesão, ou em qualquer época ulterior, declarar, mediante notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que a presente Convenção se aplica ao conjunto ou a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais ele é responsável. Essa notificação entrará em vigor três meses depois da data de seu recebimento.

4) Entretanto, o parágrafo precedente não poderá em caso algum ser interpretado de maneira que implique o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer dos Estados Contratantes, da situação de fato de qualquer território ao qual a presente Convenção se aplicará, por iniciativa de outro Estado Contratante, por força do referido parágrafo.

#### ARTIGO 12

1) Qualquer Estado Contratante terá a faculdade de denunciar a presente Convenção quer em seu próprio nome, quer em nome de um ou da totalidade dos territórios mencionados no Artigo 11, parágrafo 3º, mediante notificação por escrito dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2) A denúncia terá efeito doze meses depois da data em que o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas receber a notificação.

#### ARTIGO 13

1) A presente Convenção é assinada, em um único exemplar, nas línguas inglesa, espanhola, francesa e russa, os quatro textos fazendo igualmente fé.

2) Textos oficiais serão elaborados pelo Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, depois de consultar os Governos interessados, nas línguas alemã, árabe, italiana, neerlandesa e portuguesa.

3) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas notificará ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho:

- a) as assinaturas à presente Convenção;
- b) o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou adesão;
- c) a data da entrada em vigor da presente Convenção;
- d) qualquer declaração efetuada por força do artigo 11, parágrafo 3º;
- e) o recebimento das notificações de denúncia.

4) O Diretor-Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual informará os Estados mencionados no artigo 9, parágrafo 1º, das notificações recebidas em decorrência do parágrafo precedente, assim como das declarações efetuadas por força do artigo 7,

parágrafo 4º. Transmitirá, igualmente, as referidas declarações ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

5) O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas fornecerá dois exemplares conformes e autenticados da presente Convenção aos Estados mencionados no artigo 9, parágrafo 1º.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, aos vinte e nove de outubro de 1971.

(*As Comissões de Relações Exteriores de Educação e Cultura.*)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1975 (Nº 11-B/75, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Tradução do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968, prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café, mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 108, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da tradução do Protocolo para a continuação em vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, aprovado pelo Conselho da Organização Internacional do Café mediante a Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974.

O instrumento que ora encaminho à apreciação de Vossas Excelências representa a prorrogação, por prazo máximo de dois anos, do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, não tendo disposições de cunho econômico e devendo perder sua validade quando entrar em vigor um novo Convênio, atualmente em fase de negociação.

Brasília, em 16 de abril de 1975. — ERNESTO GEISEL.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPB/DAI/ARC/98/661.333(00), DE 14 DE ABRIL DE 1975, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Conselho da Organização Internacional do Café, pela Resolução nº 273, de 26 de setembro de 1974, aprovou o anexo texto do Protocolo para a Continuação em Vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, o qual, juntamente com o referido Convênio, passa a constituir um instrumento único, conhecido como Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado por Protocolo.

2. A conclusão do referido Protocolo deveu-se ao fato de que o Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado expiraria em 30 de setembro do corrente ano, não havendo, pois, tempo suficiente para negociar um novo Convênio com cláusulas econômicas e comple-

tar os procedimentos constitucionais de aprovação, ratificação ou aceitação de tal acordo.

3. Nos termos da decisão tomada, o Convênio de 1968 Prorrogado continuará em vigor entre as Partes do presente Protocolo até 30 de setembro de 1976. Se antes desta data entrar em vigor um novo Convênio Internacional do Café, deixará o presente Protocolo de ter efeito na data de entrada em vigor do novo Convênio. Não obstante, se até 30 de setembro de 1976 um novo Convênio tiver sido negociado e tiver recebido um número de assinaturas suficiente para permitir sua entrada em vigor após aprovação, ratificação ou aceitação, mas não houver entrado em vigor, provisória ou definitivamente, continuará vigorando o presente instrumento até entrar em vigor o novo Convênio, desde que esse período de prorrogação não seja superior a doze meses.

4. O presente Protocolo entra definitivamente em vigor em 1º de outubro de 1975 entre os Governos que o tiverem assinado ou, caso os seus respectivos procedimentos constitucionais assim o exigirem, que tiverem depositado instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação, desde que, nessa data, tais Governos representem, pelo menos, vinte Membros Exportadores com a maioria dos votos dos Membros Exportadores e, pelo menos, dez Membros Importadores com a maioria dos votos dos Membros Importadores.

5. O texto do referido Protocolo foi assinado em Nova Iorque, pelo Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, a 6 de janeiro último. Até a presente data, 11 outros países já assinaram o Protocolo sujeito a aprovação, ratificação ou aceitação posterior (dentre os quais os Estados Unidos da América), havendo a Guiné apostado assinatura definitiva e Dinamarca e Equador depositado os respectivos instrumentos de ratificação. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas até 30 de setembro de 1975.

6. Nestas condições, Senhor Presidente, por considerar do interesse nacional a ratificação pelo Brasil do Protocolo em apreço, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem para que, se tal aprouver Vossa Excelência, seja a matéria submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Azeredo da Silveira.

#### PROTOCOLO PARA A CONTINUAÇÃO EM VIGOR DO CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1968 PRORROGADO

Os Governos que são Parte do presente Protocolo, considerando que o Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado deve expirar, segundo os termos do parágrafo 1º de seu Artigo 6º, em 30 de setembro de 1975;

considerando que o tempo necessário para negociar um novo Convênio com disposições de caráter econômico e para completar os procedimentos constitucionais de aprovação, ratificação ou aceitação não permitirá a entrada em vigor desse Convênio em 1º de outubro de 1975; e

considerando que, a fim de dispor de tempo suficiente para proceder à negociação de um novo Convênio e para completar os necessários procedimentos constitucionais deverá o Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado continuar em vigor para além de 30 de setembro de 1975,

Convieram no seguinte

#### Artigo 1º

O Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado (a seguir designado "o Convênio") continuará em vigor entre as Partes do presente Protocolo até 30 de setembro de 1976. Se antes dessa data entrar em vigor um novo Convênio Internacional do Café, deixará o presente Protocolo de ter efeito na data de entrada em vigor do novo Convênio Internacional do Café. Se, até 30 de setembro de 1976, um novo Convênio tiver sido negociado e tiver recebido um número de assinaturas suficiente para permitir a sua entrada em vigor após

aprovação, ratificação ou aceitação, de acordo com as disposições pertinentes, mas não tiver entrado em vigor, provisória ou definitivamente, continuará vigorando o presente instrumento até entrar em vigor o novo Convênio, desde que esse período de prorrogação não seja superior a doze meses.

#### Artigo 2º

1º Os Governos podem tornar-se Parte do presente Protocolo mediante:

- a) assinatura;
- b) aprovação, ratificação ou aceitação, depois de assinatura sob condição de posterior aprovação, ratificação ou aceitação; ou
- c) adesão, nos termos do artigo 6º do presente Protocolo.

2º Ao assinar o presente Protocolo, todo Governo signatário deve declarar formalmente se, de acordo com os seus respectivos procedimentos constitucionais, fica a assinatura subordinada ou não a posterior aprovação, ratificação ou aceitação.

#### Artigo 3º

O presente Protocolo fica aberto, na sede das Nações Unidas, desde 1º de novembro de 1974 até 31 de março de 1975, inclusive, à assinatura de todo Governo que, na data de assinatura, seja Parte do Convênio.

#### Artigo 4º

Nos casos que exigirem aprovação, ratificação ou aceitação, devem os instrumentos apropriados serem depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até, o mais tardar, 30 de setembro de 1975.

#### Artigo 5º

1º O presente Protocolo entra definitivamente em vigor em 1º de outubro de 1975 entre os Governos que tiverem assinado ou caso os seus respectivos procedimentos constitucionais assim o exigirem, que tiverem depositado instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação, desde que, nessa data, tais Governos representem, pelo menos, vinte Membros Exportadores com a maioria dos votos dos Membros Exportadores e, pelo menos, dez Membros Importadores com a maioria dos votos dos Membros Importadores. A distribuição dos votos para esse fim é a que consta do Anexo ao presente Protocolo. Alternativamente, desde que satisfeitas as exigências deste parágrafo, o Protocolo entra definitivamente em vigor em qualquer data depois de vigorar provisoriamente. No caso de Governos que depositem seu respectivo instrumento de aprovação, ratificação, aceitação ou adesão posteriormente à entrada definitiva em vigor do Convênio entre outros Governos, o presente Protocolo entra definitivamente em vigor na data desse depósito.

2º O presente Protocolo pode entrar provisoriamente em vigor em 1º de outubro de 1975. Para tal fim, considera-se como tendo efeito idêntico ao de um instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação, uma notificação recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até, o mais tardar, 30 de setembro de 1975, firmada por um Governo signatário, assumindo o compromisso de aplicar provisoriamente o presente Protocolo e de procurar, com a maior brevidade possível, obter a sua aprovação, ratificação ou aceitação, de conformidade com os seus respectivos procedimentos constitucionais. O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente o presente Protocolo, enquanto não efetuar o depósito do instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação, será provisoriamente considerado Parte do Protocolo até 31 de dezembro de 1975, inclusive, a menos que, antes dessa data, deposite o competente instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação. A qualquer Governo que esteja aplicando provisoriamente o presente Protocolo poderá ser concedida pelo Conselho uma prorrogação do prazo para o depósito de seu respectivo instrumento de aprovação, ratificação ou aceitação.

3º Se, em 1º de outubro de 1975, o presente Protocolo não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, os Governos

que o tiverem assinado ou tiverem feito o depósito dos instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação, ou que tiverem enviado notificações em que se comprometem a aplicar provisoriamente o presente Protocolo e a procurar obter a sua aprovação, ratificação ou aceitação, podem, imediatamente após aquela data, proceder a consultas a fim de examinar as medidas exigidas pela situação e decidir, por acordo mútuo, que o Protocolo passa a vigorar entre eles. De igual modo, caso o Protocolo tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não tenha entrado definitivamente em vigor em 31 de dezembro de 1975, os Governos que tiverem feito o depósito de seus instrumentos de aprovação, ratificação ou aceitação podem proceder a consultas a fim de examinar as medidas exigidas pela situação e decidir, por acordo mútuo, que, entre eles, o Protocolo continua a vigorar provisoriamente ou passa a vigorar definitivamente.

#### Artigo 6º

1º Observadas as condições a serem estabelecidas pelo Conselho, o Governo de qualquer Estado membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas pode aderir ao presente Protocolo.

2º O Governo que depositar um instrumento de adesão deve, ao fazer o depósito, indicar se adere à Organização como Membro Exportador ou como Membro Importador, de acordo com as definições dos parágrafos 7º e 8º do Artigo 2º do Convênio.

3º Os instrumentos de adesão devem ser depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão considera-se efetiva a partir do momento de depósito do respectivo instrumento.

#### Artigo 7º

Todo Governo que seja Parte do presente Protocolo pode fazer as notificações relativas a participação em grupo e a território dependentes previstas nos Artigos 5º e 6º do Convênio, respeitadas as disposições desses Artigos.

#### Artigo 8º

O Convênio e o presente Protocolo passam a constituir um instrumento único, conhecido como o Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado por Protocolo.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados, pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Protocolo nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

Os textos do presente Protocolo em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. Os originais ficarão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas, que transmitirá cópias autenticadas dos mesmos a todas as Partes signatárias do Protocolo ou que a ele venham a aderir.

O texto do presente Protocolo foi aprovado pelo Conselho Internacional do Café, mediante sua Resolução Número 273, em 26 de setembro de 1974.

Feito em , aos de de 197

#### ANEXO

#### DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

| País        | Exportador | Importador |
|-------------|------------|------------|
| Austrália   | 4          | —          |
| Bélgica*    | —          | 31         |
| Bolívia     | 4          | —          |
| Brasil      | 329        | —          |
| Burúndi     | 8          | —          |
| Canadá      | —          | 35         |
| Chipre      | —          | 5          |
| Colômbia    | 112        | —          |
| Costa Rica  | 21         | —          |
| Dinamarca   | —          | 25         |
| Equador     | 16         | —          |
| El Salvador | 34         | —          |
| Espanha     | —          | 29         |

| País                          | Exportador   | Importador   |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Estados Unidos da América     | —            | 400          |
| Etiópia                       | 27           | —            |
| Finlândia                     | —            | 20           |
| França                        | —            | 92           |
| Gana                          | 4            | —            |
| Guatemala                     | 32           | —            |
| Guiné                         | 6            | —            |
| Haiti                         | 12           | —            |
| Honduras                      | 11           | —            |
| Índia                         | 11           | —            |
| Indonésia                     | 25           | —            |
| Jamaica                       | 4            | —            |
| Japão                         | —            | 39           |
| Libéria                       | 4            | —            |
| México                        | 31           | —            |
| Nicarágua                     | 13           | —            |
| Nigéria                       | 4            | —            |
| Noruega                       | —            | 17           |
| Nova Zelândia                 | —            | 7            |
| OAMCAF                        | 87           | —            |
| OAMCAF                        | (4)          | —            |
| Camarões                      | (15)         | —            |
| Congo                         | (1)          | —            |
| Costa do Marfim               | (45)         | —            |
| Daomé                         | (1)          | —            |
| Gabão                         | (1)          | —            |
| República Centro-Africana     | (3)          | —            |
| República Malgaxe             | (14)         | —            |
| Togo                          | (3)          | —            |
| Países Baixos                 | —            | 50           |
| Panamá                        | 4            | —            |
| Paraguai                      | 4            | —            |
| Peru                          | 16           | —            |
| Portugal                      | 47           | —            |
| Quênia                        | 17           | —            |
| Reino Unido                   | —            | 57           |
| República Dominicana          | 12           | —            |
| República Federal da Alemanha | —            | 116          |
| Ruanda                        | 6            | —            |
| Serra Leoa                    | 6            | —            |
| Suécia                        | —            | 40           |
| Suíça                         | —            | 27           |
| Tanzânia                      | 15           | —            |
| Tcheco-Eslováquia             | —            | 10           |
| Trindade e Tobago             | 4            | —            |
| Uganda                        | 41           | —            |
| Venezuela                     | 9            | —            |
| Zaire                         | 20           | —            |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>1.000</b> | <b>1.000</b> |

Cópia fiel e completa, devidamente autenticada, do texto em português do Protocolo para a continuação em vigor do Convênio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, conforme aprovado pela Resolução Número 273 do Conselho Internacional do Café em sua Vigésima-Quinta Sessão, aos 26 de setembro de 1974, e transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

a) **Ilegível** ... .. Diretor-Executivo — Organização Internacional do Café.

Londres, 17 de outubro de 1974.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Agricultura.)

**PARECERES****PARECERES Nºs 134 E 135, DE 1975**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1975, que "proíbe o uso dos passeios públicos do Distrito Federal, e dá outras providências".**

**PARECER Nº 134, DE 1975**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Dirceu Cardoso**

Tem a Comissão de Justiça, para estudo, o projeto de autoria do nobre Senador Adalberto Sena que visa a proibição dos passeios públicos do Distrito Federal para fins comerciais.

2. Não estabelece o ilustre autor do projeto critérios ou definições sobre a significação e o entendimento que dá à expressão "uso dos passeios públicos para fins comerciais".

No seu art. 1º declara o projeto:

"Não será permitido a qualquer título o uso dos passeios públicos para fins comerciais no Distrito Federal."

3. A nós se nos afigura que poderá haver uma imprevisão de parte do Poder Público com relação à expressão "uso dos passeios públicos", de vez que muitas atividades normais poderão ser proibidas a pretexto da proibição abrangente fixada neste projeto.

4. Embora os estudiosos de hoje admitam que a terapia de grupo seja uma atividade social aconselhável, achamos, também, que a invasão dos passeios por cadeiras e mesas como acontece em certos bares, é prejudicial à circulação normal de pedestres, o que deve ser protegido.

5. Mas, à visão binocular de nossa competência regimental, a proposição não se atrita com a Constituição nem tampouco agride parâmetros da juridicidade.

6. Que outra Comissão aprecie o critério de sua oportunidade fixando-se na definição de seus termos, dentro de um critério mais específico.

Pela sua aprovação, é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Italívio Coelho** — **José Lindoso** — **Heitor Dias** — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves**.

**PARECER Nº 135, DE 1975**  
**Da Comissão do Distrito Federal**

**Relator: Senador Helvídio Nunes**

De autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, o Projeto de Lei nº 46, de 1975, visa a proibir, a qualquer título, o uso dos passeios públicos para fins comerciais, no Distrito Federal.

Examinando na Comissão de Constituição e Justiça, o Senador Dirceu Cardoso, que o relatou, após afirmar que "a nós se nos afigura que poderá haver um imprevisão da parte do Poder Público com relação à expressão "uso dos passeios públicos", de vez que muitas atividades normais poderão ser proibidas a pretexto da proibição abrangente fixada neste projeto", afirmou a constitucionalidade e juridicidade do projeto, que foi unanimemente aprovado.

Eis que, nesta Comissão, chega-me ao conhecimento, por cópia, expediente dirigido por assessor do Distrito Federal ao Gabinete Civil do Governador, datado de 30 de abril próximo passado, do qual vale destacar as seguinte informações:

"Quanto ao uso dos passeios públicos do Distrito Federal, inexistente norma específica relativa a este assunto.

Por outro lado, o projeto do Código de Posturas do Distrito Federal encontra-se, no momento, sendo apreciado pela Douta Procuradoria-Geral."

Entendo que a matéria versada no Projeto de Lei nº 46, de 1975, é daquelas que devem ser tratadas em conjunto, exatamente no

diploma que disciplinará a vida municipal e o Código de Posturas do Distrito Federal.

Lamentável é que, depois de quinze anos, ainda não disponha a Capital do País desse instrumento indispensável à regulamentação do seu crescimento e da vida dos seus moradores.

Normas isoladas, em nada, resolverão os problemas que se acumulam.

Em consequência, o parecer é por que se aguarde a conclusão do Código de Posturas, que já está "sendo apreciado pela Douta Procuradoria-Geral."

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1975. — **Heitor Dias**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Renato Franco** — **Lázaro Barboza** — **Henrique de La Rocque** — **Otaí Becker**.

**PARECERES Nºs 136 E 137, DE 1975**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1973, que "regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis".**

**PARECER Nº 136, DE 1975**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Heitor Dias**

O projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, visa a estabelecer normas concernentes à apreciação e julgamento, pelo Ministério da Saúde, das teses, teorias, pesquisas e descobertas aplicáveis no tratamento e cura do câncer ou doenças hereditárias, transmissíveis, contagiosas ou tidas como incuráveis, determinando que o médico, pesquisador ou equipe de pesquisadores comunicará o fato, mediante "nota prévia", à Associação Médica competente, a qual deverá remetê-la, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ao Ministério da Saúde, que constituirá uma Comissão de especialistas para a sua apreciação.

O autor, ao justificar a proposição, o faz nos seguintes termos:

"No momento em que a humanidade desperta para as grandes conquistas do campo da tecnologia, o da ciência médica não poderia deixar de ser considerado como dos mais importantes e de vital interesse para todos. Assim, no que tange à pesquisa médica, vale salientar, na oportunidade, o trabalho que, em todo o mundo, se trava contra o câncer. Neste ponto, pode dizer-se que possivelmente a cura do terrível mal já poderia ter sido alcançada se disciplina legal específica existisse garantindo a apreciação das iniciativas dos pesquisadores. Em verdade, impõe-se uma maior consideração do exame das indicações dos estudiosos na matéria, a fim de que, na hipótese, nada fique em termos de lacunas não identificadas."

Inexistindo razões do ponto de vista jurídico-constitucional que o possam invalidar, somos pela tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **José Lindoso** — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Gustavo Capanema** — **Italívio Coelho** — **Eurico Rezende** — **Mattos Leão**.

**PARECER Nº 137, DE 1975**  
**Da Comissão de Saúde**

**Relator: Senador Cattete Pinheiro**

No dia 3 de outubro de 1973, esta Comissão decidiu ouvir o Ministério da Saúde, antes de opinar sobre o presente Projeto. A diligência foi cumprida e a proposição volta a nosso exame.

O Ministro da Saúde, pelo Aviso nº 474, de 28 de novembro de 1974, deu a seguinte informação:

"Após exame da matéria pelos órgãos competentes desta Pasta, resultou que:

a) tendo em conta a variedade de campos especializados em que se realizam pesquisas no Setor da Saúde, esse fato levaria à criação de inúmeras comissões multidisciplinares, ou a ampliar a comissão a que se refere o Projeto para poderem dela participar especialistas, conforme o caso;

b) a par disso, é de se prever um sem-número de "notas prévias" e um grande volume de documentos a serem confiados à Comissão, de tal sorte que essa demanda provocaria medidas institucionais, inclusive as do tipo estrutural no Ministério da Saúde para permitir atender, nos prazos estabelecidos no Projeto de Lei, os encargos por ele previstos;

c) entre as duas situações diferentes contempladas no Projeto, a primeira delas relacionada com teses, teorias e pesquisas e, a segunda, com a obtenção de novos medicamentos, medeiam fases tão diversificadas que dariam lugar a uma infinidade de "notas prévias", perturbadoras da própria pesquisa, somente com o intuito de atender aos fins da propositura parlamentar, que é a de não permitir que "nada fique em termos de lacunas não identificadas", conforme justificativa do seu autor. O Parecer anexo da Comissão de Biofarmácia é significativo a esse respeito.

Diante dessas razões, este Ministério é contrário ao Projeto tal como foi concebido, embora reconheça méritos na intenção do ilustre parlamentar, preocupado com a introdução de medidas que viabilizem o exame e a descoberta de novos meios para o tratamento de doenças crônicas, degenerativas e transmissíveis."

Interessante é assinalar que, no referido Parecer da Comissão de Biofarmácia, há menção de que a Divisão Nacional do Câncer entendeu ser o Projeto de grande utilidade, propondo, inclusive, que, dentro do campo da Cancerologia, o membro representante do Ministério da Saúde, na Comissão proposta no art. 3º, fosse indicado pelo Diretor da Divisão Nacional do Câncer e acrescentando que, quando necessário, a Comissão poderia utilizar a Seção de Pesquisa e Experimentação do Instituto Nacional do Câncer ou de outra instituição especializada indicada pela Divisão.

Sucede que a Comissão de Biofarmácia entendeu que o Projeto "visa ao reconhecimento ou à negação, pela ciência oficial, do valor do trabalho científico e disto dará divulgação". Depois de ventilar aspectos da questão, diz a Comissão de Biofarmácia, em seu pronunciamento:

"Não nos poderemos deter na análise das etapas indispensáveis da pesquisa que poderá levar a um novo medicamento, mas só a título de ilustração anexamos um esquema (publicação de origem francesa) que nos dá apenas uma idéia da sua complexidade, deixando-nos entrever que se trata, em primeiro lugar, de pesquisa pluridisciplinar. Ela necessita de mobilizar conhecimentos em numerosas disciplinas científicas e técnicas, notadamente em: química de síntese, química extrativa, química analítica, bioquímica, física, farmacologia, farmacotécnica, toxicologia, enzimologia, imunologia, patologia, histologia, biologia, estatística, clínica com suas numerosas especialidades, etc."

E, mais adiante, afirma que a proposição em apreço "daria origem a um mar de notas prévias, no qual finalmente, se afogaria a própria pesquisa", assinalando ainda:

"O processo normal obrigatório de reconhecimento oficial de um novo medicamento no Brasil, assim como na maioria dos países, já se encontra amplamente disciplinado através de legislação específica (Lei nº 2.312/54; Decretos nºs 49.974-A/61, 20.397/46, 27.763/50, 33.932/53, 43.702/58 e 71.625/71 e inúmeros instrumentos complementares da lei)."

É de se esperar, diante do exposto, que, já existindo legislação a respeito, resguardando os interesses da saúde pública, o Ministério da Saúde introduza, progressivamente, as medidas propostas pelo Senador Nelson Carneiro, "viabilizando o exame e a descoberta de

novos meios para o tratamento das doenças crônicas, degenerativas e transmissíveis".

Opinamos, assim, pela rejeição do presente Projeto, embora reconhecendo o elevado espírito público que o inspirou.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1975. — Fausto Castelo Branco, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Gilvan Rocha — Otair Becker.

#### PARECERES Nºs 138, 139 E 140, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975, que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências".

#### PARECER Nº 138, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italcio Coelho

É de autoria do ilustre Senador Itamar Franco o presente projeto que, alterando a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, instituidora do amparo previdenciário para os maiores de 70 anos de idade, pretende, a par de algumas providências administrativas, tornar alcançáveis pelos benefícios da Lei aqueles que se encontram na faixa etária compreendida entre os 65 e 70 anos.

Em sua bem fundamentada "Justificativa", resume o autor a situação das pessoas naquela faixa etária:

"1. Têm direitos à aposentadoria todos aqueles que, antes dos 60 anos de idade, tenham exercido, por determinado prazo, atividade vinculada à Previdência Social;

2. Farão jus a um pecúlio especial os maiores de 60, que, não tendo se vinculado à Previdência Social, passem a exercer atividade abrangida pelo sistema;

3. Os maiores de 70 anos que, também, nunca tenham se vinculado, passaram a ser beneficiários automáticos da Previdência Social, na forma da Lei nº 6.179/74."

"Esse pequeno quadro demonstra um fato irretorquível: sem qualquer justificativa de ordem legal ou social, o homem na idade intermediária dos 65 aos 70 anos, tal como um pária da sociedade, tornou-se o único desamparado pela Previdência. Não pode filiar-se por que já ultrapassou o limite de idade previsto; não faz jus à aposentadoria, na forma da Lei nº 6.179/74, porque ainda não completou os 70 anos. Para corrigir essa verdadeira anomalia, é que o projeto reduz de 70 para 65 anos os benefícios da referida lei."

Sob o ponto de vista constitucional e jurídico, o projeto nos parece ter plena viabilidade. Isto porque a única vedação da nossa Carta Magna quanto aos projetos de iniciativa do Congresso Nacional, relativamente a benefícios previdenciários, é a de que não poderão ser criados, majorados ou estendidos sem a indicação da correspondente fonte de custeio total.

Ora, a proposição não cria ou institui benefício novo. A aposentadoria, para aqueles que jamais se vincularam à Previdência Social, já está consubstanciada na lei que o projeto pretende alterar. Por igual, não há qualquer majoração de benefício, vez que, no particular, o provento da aposentadoria objetivado é o mesmo já concedido aos "maiores de 70 anos de idade".

Poder-se-ia, quando muito, considerar que o projeto faz uma "extensão" de benefício, ao incluir as pessoas de idade intermediária de 65 a 70 anos, entre os beneficiários da Lei nº 6.179/74.

Sucede, porém, a prevalecer esse entendimento, que a fonte de custeio, a que alude o parágrafo único do art. 165 da Constituição, está implícita na própria Lei instituidora do benefício (art. 8º). Se, como acentua o eminente Autor, era propósito do Governo atender "imediatamente" a 200.000 pessoas da idade superior a 70 anos, e a realidade demonstrou, segundo informação prestada pelo próprio Ministro da Previdência e Assistência Social ao Congresso Nacional,

que somente foram inscritas 2.000, nos três meses de vigência da lei, há, indubitavelmente, uma larga margem de disponibilidade na receita prevista, suficiente para atender ao fim colimado no projeto.

Nessas condições, e tendo presente que os aspectos relacionados com o mérito serão, convenientemente, apreciados pelas demais Comissões Técnicas desta Casa, nosso parecer é pela aprovação do projeto, por ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Italvito Coelho**, Relator — **Helvídio Nunes**, vencido — **José Lindoso**, vencido — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias**, vencido — **Paulo Brossard** — **Dirceu Cardoso** — **Henrique de La Rocque** — **Leite Chaves**.

#### PARECER Nº 139, DE 1975

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

Visa o presente projeto, de autoria do eminente Senador Itamar Franco, a permitir que as pessoas compreendidas na faixa etária dos 65 a 70 anos, que se encontrem incapacitadas para o trabalho ou não tenham meios de subsistência, possam fazer jus à aposentadoria especial criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Incompreensível, realmente, foi a situação criada pela citada lei. É sabido que a previdência social, estruturada para prestar serviços de assistência e benefícios de manutenção continuada, objetiva amparar, primordialmente, aqueles que, vinculados ao sistema, para ela contribuem por determinados períodos.

Temos, assim, que a aposentadoria por velhice, concedida ao segurado que completa 65 anos de idade, requer um tempo mínimo de contribuição de 5 anos. Por outro lado, a aposentadoria por invalidez tem um prazo de carência de apenas 1 ano, independentemente do limite de idade.

Em função, possivelmente, de cálculos atuariais, vez que a previdência social, no Brasil, é do tipo "retributivo", isto é, assemelhada ao seguro, a pessoa que ingressa no sistema aos 60 anos de idade, faz jus apenas a um pecúlio correspondente às contribuições vertidas.

De qualquer forma, como bem acentua o eminente Autor do Projeto, estavam amparados pela Previdência Social, apenas as pessoas que exerciam atividade remunerada até aos 65 anos de idade, quando sobreveio a Lei nº 6.179/74.

Foi realmente algo novo, a bem dizer, revolucionário. Se, até então, os benefícios e serviços estavam calcados na contribuição do segurado, já agora se abre um horizonte mais amplo, em que a retribuição deixa de ser equacionada em bases atuariais para se transformar naquilo que se poderia chamar de verdadeira previdência social.

Assim, passaram a fruir os benefícios previdenciários, independentemente, de prévia contribuição, os maiores de 70 anos, anciãos ou inválidos, que, comprovadamente, não têm meios de subsistência.

Esse início de universalização da nossa previdência social, meta a ser atingida a médio prazo, segundo se depreende dos anúncios feitos pelo Ministro Nascimento e Silva, ficou, entretanto, truncada, inexplicavelmente, com a exclusão daqueles que se encontram na faixa intermediária dos 65 aos 70 anos de idade.

Se, até aos 60 anos, o cidadão pode filiar-se à previdência, fazendo jus a todos seus benefícios; se, com 60 anos, aquele que ingressar no sistema terá um pecúlio especial; se, com mais de 70 anos, o ancião ou inválido pode se aposentar, por que a nada disso tem direito o maior de 65 anos sem meios de subsistência ou inválido?

O projeto, assim, supre uma lacuna da lei. A atual exclusão, criando, como bem diz seu ilustre Autor, verdadeiros párias da sociedade, deve ser corrigida, de modo que se não façam distinções que atentam, até mesmo, ao princípio da igualdade de todos perante a lei. Um homem de 68 anos de idade, inválido ou indigente, em nada difere de outro, nas mesmas condições sociais, que já tenha completados os 70 anos. A um, nega-se tudo, a outro, dá-se a aposentadoria com um mínimo necessário à sobrevivência. Tal posicionamento é insustentável, sejam quais forem os motivos que lhe deram causa. A simples diferenciação de idade, para uma criatura que já viveu mais

de 65 anos, é irrelevante, ainda mais se levarmos em conta que a média de vida do brasileiro mal ultrapassa os 50 anos de idade.

Somos, por tudo isso, favoráveis ao projeto, não só pelo seu elevado alcance, como, também, por sua perfeita afinidade com os princípios básicos da justiça social.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1975 — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Ruy Carneiro** — **Henrique de La Rocque** — **Domício Gondin**.

#### PARECER Nº 140, DE 1975

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Heitor Dias

Propõe o ilustre Senador Itamar Franco, Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do nobre Senador Italvito Coelho, concluiu pela constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Já na Comissão de Legislação Social a matéria foi aprovada não só pelo seu elevado objetivo, como também, por sua afinidade com os princípios básicos da justiça social, tendo sido relator o eminente Senador Mendes Canale.

O projeto se propõe, inicialmente, a permitir que pessoas maiores de 65 anos, incapacitadas para o trabalho ou que não tenham meios de subsistência, possam ser amparadas pela Previdência Social, quer urbana, quer rural.

Aliás, essa aposentadoria especial já foi instituída pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e o projeto nesse aspecto reduz o limite de idade de 70 para 65 anos.

No Brasil, a Previdência Social alcançou considerável aperfeiçoamento nos últimos anos. Com a Lei nº 6.179, de 1974, passou a amparar aqueles com mais de 70 anos incapacitados para o trabalho e que não tenham meios de subsistência.

Sem dúvida, esta iniciativa do Presidente Geisel, que após aprovação do Congresso Nacional, converteu-se na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, é algo de revolucionário, sendo o passo inicial da universalização da Previdência Social que o Governo brasileiro busca para assistir a todos os brasileiros.

Referindo-se a redução do limite de idade para 65 anos, diz o autor do projeto:

"Não se diga que tal redução acarretará elevações judiciais ao custeio dos benefícios previdenciários. A referência, feita pelo Ministro Nascimento e Silva de que existem 2.000.000 de anciãos ou inválidos nessa faixa etária, não significa que esse mesmo número venha a ser abrangido, **ipso facto**, pela lei. Isto, porque uma grande parte já é segurada da previdência, isto é, homens que trabalharam pela vida inteira e hoje desfrutam a aposentadoria merecida. Uma outra parcela, por igual, é amparada pelo pecúlio especial. O que resta é muito pouco ainda mais quando se tem em conta os rigorismos da Lei nº 6.179/74.

Para que se possa bem aquilatar, de um lado, o reduzido número dos beneficiários da lei e, de outro, o vulto das dificuldades que o pretendente tem de enfrentar para fazer jus ao benefício, basta dizer, ainda com base na estatística ministerial, que, dos 2 milhões de "anciãos e inválidos", apenas 2.000, até março último se haviam inscrito ou seja, 0,1 (um décimo por cento). Tal informação nos dá o próprio Ministro da Previdência, em recentes declarações à Imprensa credenciada nesta Casa.

Desse modo, o projeto, ao reduzir o limite de idade, em nada afetará o equilíbrio financeiro da Previdência, pois, a estimativa era de amparar "imediatamente", segundo a Mensagem presidencial, 200.000 cidadãos.

O projeto, por outro lado, elimina os condicionamentos extremamente rigorosos do art. 1º da Lei nº 6.179/74. Prova-do que o pretendente não auferir qualquer rendimento e que, portanto, não pode prover o sustento, passa ele a ser um "cliente natural" da lei. A prova dessa condição continua a ser prevista no art. 5º. Entretanto, tal como para diversos atos da vida civil, acrescentamos ao dispositivo a comprovação por meio de declaração de três pessoas idôneas que conhecem o pretendente. Eliminamos o absurdo prazo de 5 anos, pois aquele que passasse a ter domicílio numa cidade por tempo inferior, ainda que se tornasse conhecido de todos, não conseguiria, jamais, fazer a prova de sua condição de penúria ou de incapacidade para o trabalho."

A proposição é de grande sentido social e vem ao encontro dos propósitos do Governo no sentido de amparar, pela proteção da previdência social, a população inteira do nosso País.

Sob o aspecto financeiro, competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor à iniciativa de lei, uma vez que a fonte de custeio total referida no Parágrafo único do artigo 165 da Constituição, já está prevista no artigo 8º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Pelas razões expostas, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1975.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1975. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Leite Chaves** — **Roberto Saturnino** — **Dirceu Cardoso** — **Fausto Castelo Branco** — **Mauro Benevides** — **Wilson Campos**.

#### PARECERES Nºs 141, 142 E 143, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1974, que "inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional".

#### PARECER Nº 141, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Mattos Leão**

A proposição sob exame teve sobrestado seu andamento conclusivo em virtude do nosso pedido, nas funções de Relator, para que, preliminarmente, fossem ouvidos, sobre a mesma, o Conselho de Segurança Nacional e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

A diligência fazia-se necessária, a nosso ver, porque a proposição visa a alterar a redação do artigo 28 da Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969), para o fim de incluir as expressões "destruir florestas, usando agentes químicos desfolhantes" naquele dispositivo.

Na justificação do seu projeto, o Senador Vasconcelos Torres endossa denúncias, amplamente divulgadas pela imprensa, de que estariam se registrando, em vários pontos do País, a destruição intencional de matas com a utilização dos chamados desfolhantes.

Ressaltam-se alguns dos trechos da justificação:

"... Para que se tenha uma idéia do caráter destruidor e mortífero desses herbicidas, basta lembrar que eles começaram a ser usados como arma de guerra no Vietname, pelos americanos. Quando aplicados sobre uma floresta, atingem, ao mesmo tempo, a flora e a fauna, envenenam águas, transformam as árvores em carcaças nuas e tornam o local perigoso à vida humana, por muito tempo. O espaço ocupado pela floresta passa a ser assim, de imediato, uma terra arrasada."

"... Esses produtos letais estão entrando no País, certamente sob a capa de algum artifício, pela mão interessada de companhias multinacionais que, por sua vez, os entregam a outras empresas incumbidas de sua distribuição comercial no mercado interno."

"... Incluir essa prática na Lei de Segurança Nacional significa, de imediato, situá-la na alça de mira das autoridades militares, muito atentas a tudo quanto está ali conceituado como de interesse maior para o País e para a Nação. E só isso, estamos certos, já determinará a pronta diminuição de sua incidência."

Pensamos que, em face do projeto, o Conselho de Segurança Nacional e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) deviam ter, como têm, algo a opinar, mas, infelizmente, os dois órgãos encaminhados aos aludidos órgãos, por intermédio do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, não obtiveram qualquer resposta. Ficamos assim impedidos de receber os valiosos subsídios dos referidos organismos do Executivo.

O projeto, baseando-se nos dados alinhados em sua justificação, pretende, em suma, ampliar e agravar o caráter punitivo já previsto pelo Código Florestal para o infrator que destrua florestas.

Pergunta-se o próprio Autor da proposição, às fls. 04:

"Por que admitir que a simples inclusão da figura de novo crime na Lei de Segurança Nacional diminuirá a incidência de uma prática que se mostra tão invulnerável a outras leis?

Não podemos garantir, evidentemente, que o que estamos propondo irá solucionar o problema, assegurando a permanência de todas as atuais florestas. Mas, estamos certos de que essa inclusão colocará o problema no plano em que ele deve ser considerado: o da alta conveniência de serem mantidas em equilíbrio as condições do meio-ambiente, para assegurar a sobrevivência das populações, bem como a ocupação permanente e a valorização de todo o território nacional, com base no uso racionalizado dos recursos naturais disponíveis."

O silêncio do IBDF veda-nos saber se tal organismo confirma ou não as denúncias sobre destruição de florestas com desfolhantes, e se lhe faltam, ou não, condições legais e operacionais para prevenir, impedir e punir os eventuais infratores. O silêncio do Conselho de Segurança Nacional, por outro lado, nos impede de analisar a conveniência ou não da alteração pretendida, dentro do seu posicionamento.

Em consequência, não vemos como senão opinar favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1974, nada obstando sua tramitação pelos ângulos da sua juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **Heitor Dias** — **Itálio Coelho** — **José Sarney**.

#### PARECER Nº 142, DE 1975

Da Comissão de Agricultura

**Relator: Senador Tarso Dutra**

O projeto, do eminente Senador Vasconcelos Torres, dá uma nova redação ao caput do artigo 28 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, incluindo, no seu texto, a expressão: **destruir florestas usando agentes químicos desfolhantes**.

2. A proposição está apoiada em denso e longo texto justificador que começa por aludir à dinâmica incessante dos fatos, os quais, justamente por assumirem novas características, escapam ao enquadramento nas figuras estabelecidas em antigas leis vigentes. A preservação do interesse público exige, assim, novos instrumentos legais.

3. Seria o caso, por exemplo, dos Códigos Penal e Florestal, cujas disposições se mostram inoperantes para deter o uso de agentes químicos na destruição de florestas, prática essa, exatamente, que o projeto visa a deter, através da nova estrutura legal que sugere.

4. A parte substantiva da justificação do projeto é constituída pela referência ao que está acontecendo em diferentes áreas do País,

ou seja, à prática de eliminar extensas faixas florestais com o uso de agremiações químicas desfolhantes. Diz o Senador Vasconcelos Torres:

"Para que se tenha uma idéia do caráter destruidor e mortífero desses herbicidas, basta lembrar que eles começaram a ser usados como arma de guerra no Vietnã, pelos americanos. Quando aplicados sobre uma floresta, atingem, ao mesmo tempo, a flora e a fauna, envenenam águas, transformam as árvores em carcaças nuas e tornam o local perigoso à vida humana, por muito tempo. O espaço ocupado pela floresta passa a ser assim, de imediato, uma terra arrasada."

5. A inoperância dos instrumentos legais vigentes para deter o procedimento lesivo ao interesse público, representado por esse aniquilamento de matas, explica o Autor do Projeto, levou-o a tratar do assunto através de uma alteração redacional na Lei de Segurança Nacional. Incluir essa prática na referida Lei, diz o Senador,

"...significa, de imediato, situá-la na alça de mira das autoridades militares muito atentas a tudo quanto está ali conceituado como de interesse maior para o País e para a Nação. E só isso, estamos certos, já determinará a pronta diminuição de sua incidência."

6. O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, quando o Senador Mattos Leão, ilustre Relator da matéria, disse sentir-se obstado a analisá-la no mérito, na faixa de competência da Comissão, sem os prévios esclarecimentos que julgava essenciais ao melhor encaminhamento do assunto. Para obtê-los, sugeriu fossem ouvidos o Conselho de Segurança Nacional e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

7. Aprovada a diligência, o expediente relativo ao assunto foi encaminhado ao Gabinete Civil da Presidência da República, em 15 de maio de 1974. Não havendo resposta, a solicitação foi reiterada pelo Sr. 1º-Secretário, em 21 de junho.

8. A 2 de agosto p.p. o Sr. 1º-Secretário mandou o projeto de volta à Comissão de Constituição e Justiça "para os fins constantes do art. 165, § 2º, do Regimento Interno", por haver decorrido o prazo regimental, sem que houvesse resposta para os expedientes enviados.

9. A Comissão de Constituição e Justiça prolatou, então, parecer conclusivo sobre o projeto, em 11 de setembro corrente, reconhecendo nada obstar "sua tramitação pelos ângulos da sua juridicidade e constitucionalidade".

10. Cabe-nos, pois, neste momento, examinar a proposição quanto ao mérito. Seus objetivos incidem, obviamente, numa área de assuntos que é, em grande parte, a mesma sujeita ao enfoque deste Órgão Técnico.

11. A presença de florestas, nas diferentes regiões de um país, tem, entre outros, três significados principais:

I — garantir, se exploradas racionalmente, suprimento ilimitado de madeira aos grupos humanos que delas se utilizam;

II — influir beneficentemente no equilíbrio ecológico, assegurando boas condições à continuidade da vida animal nos territórios sujeitos a sua influência;

III — contribuindo para manter o equilíbrio ecológico, especialmente no que toca ao volume anual das precipitações pluviométricas, as florestas são, também, fatores decisivos para viabilizar, nas áreas contíguas, a produção agrícola de qualquer tipo.

12. Destacados esses aspectos positivos, relacionados com a presença física de florestas — pacífica e universalmente admitidos — seria, também, fácil identificar toda uma copiosa constelação de fatos negativos gerados pela derrubada das matas.

13. Além da madeira e da fauna, perdas, irrecuperavelmente, as derrubadas reduzem o volume das chuvas na região em que ocorrem, secam ou baixam o nível das águas nos rios e lagoas, elevam a temperatura média regional, reduzem a capacidade de produ-

ção da terra e afugentam suas populações, pressionadas pelo pauperismo que inibe, imobiliza e mata os que nele afundam, sem perspectivas de salvação.

14. Nosso País é um exemplo vivo do que sobrevém, invariavelmente, em qualquer parte do Planeta, depois de uma longa e sistemática ação predatória do homem sobre a terra. Vastas extensões rurais do Território Pátrio, despidas hoje das antigas florestas, tornaram-se inóspitas à vida animal, secas e estêreis. Grande parte do interior do Brasil é, hoje, como ninguém ignora, um ensolarado e silencioso mosaico de desertos.

15. Pois é justamente sobre o que sobrou dessa larga atividade destruidora, realizada com o auxílio simplório do machado e o fogo, que se está investindo, agora, com a arma bem mais poderosa e sofisticada do agente químico herbicida ou desfolhante.

16. Quem a emprega, na suposição de estar resolvendo, com uma técnica mais avançada, problema imediato de seu interesse, não avalia, por certo, o que seu ato custará à coletividade, no limite em que ocasiona a degradação do meio ambiente.

17. Os fatos a que alude a justificativa do projeto têm sido, ampla e repetidamente, focalizados em notícias e reportagens, e, até prova convincente em contrário, devem ser considerados reais.

18. E se o são, cabe ponderar, estamos em face de um processo calamitoso que precisa ser detido, com a pronta adoção de medidas que parecerem eficientes, enquanto isso ainda for possível. O livre prosseguimento da destruição florestal comprometerá, de uma forma irreversível, a potencialidade agrária do País.

19. Assim, considerando a matéria estritamente, em relação à área de assuntos na qual devem incidir as atenções deste Órgão Técnico, opinamos pela aprovação do projeto de Lei examinado.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1974. — Octávio Cesário, Presidente eventual — Tarso Dutra, Relator — Amaral Peixoto — Antônio Fernandes.

#### PARECER Nº 143, DE 1975

##### Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador José Lindoso

Propõe o ilustre Senador Vasconcelos Torres, por via de alteração do art. 28 do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, a tutela da Lei de Segurança Nacional em termos mais amplos, no que tange à preservação das nossas florestas, ao incluir, na vedação legal, "o uso de agentes químicos desfolhantes" nesse tipo de devastação, que, no mínimo, alterando a ecologia, promove o desequilíbrio biótico das reservas florísticas, com prejuízos imprevisíveis, não apenas de ordem econômica imediata, senão também para a ocupação humana da região assim devastada.

2. Considera o autor do Projeto insuficiente a proteção prevista no Código Florestal — e aqui estaria melhor cabida à emenda — ou no Código Penal contra semelhantes atos de vandalismo, mesmo porque, só muito recentemente, após decênios de vigência das proibições contidas naquelas consolidações legais, é que se intensificou o uso de tais agentes químicos na destruição de revestimento florístico da superfície terrestre, até como arma de guerra, citado, mais precisamente, o caso do Vietnã, onde tais herbicidas foram aplicadas pelos norte-americanos.

3. Adverte o autor da proposição que, encerrada a participação dos Estados Unidos nos conflitos do Extremo Oriente, há naquele País, apreciáveis reservas ociosas desses mortíferos agentes que, disseminados numa floresta, destroem, simultaneamente, a flora e as faunas aquática e terrestre.

Informa, ademais, o ilustre Senador fluminense, que "esses produtos letais estão entrando no País, certamente sob a capa de algum artifício, pela mão interessada de companhias nacionais que, por sua vez, os entregam a outras empresas incumbidas de sua distribuição comercial no mercado interno".

4. Não duvidamos que a destruição indiscriminada de nossas florestas, com o conseqüente desequilíbrio biótico, importe na criação de desertos, agravando o problema da ocupação harmônica do

território brasileiro, que é matéria de segurança nacional, intimamente conotada com o desenvolvimento.

Poder-se-ia, no entanto, alegar que o objetivo da proposição seria atendido por lei proibitiva da importação e fabrico de tais herbicidas, ou até de sua fabricação no território nacional. Entretanto, a propósito, já apresentaram pareceres favoráveis ao Projeto as Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura, aprovando-o no mérito e no que tange à constitucionalidade e juridicidade.

5. Isso posto, sendo inegável que a aplicação indiscriminada de tais substâncias pode afetar a segurança nacional, pelas razões já expostas e reconhecendo ser mais eficaz a vigilância das autoridades encarregadas de assegurar a vigência e aplicação do Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1975. — José Guimard, Presidente — José Lindoso, Relator — Amaral Peixoto — Agenor Maria.

#### PARECERES Nºs 144 E 145, DE 1975

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1975 (Projeto de Decreto Legislativo nº 2-B, de 1975, na Câmara), que aprova o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data.

#### PARECER Nº 144, DE 1975

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Itamar Franco

A Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington a 3 de março de 1973, é um texto desdobrado em vinte e cinco artigos, seguido de quatro anexos, que contém elementos de informação necessários ao exato entendimento do que foi convencionado. 43 Estados já firmaram a Convenção, inclusive o Brasil.

2. Esclarece o Ministério das Relações Exteriores, em exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, que a regulamentação do Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna ameaçadas de extinção foi, no âmbito das Nações Unidas, considerada inicialmente pela Conferência sobre o Meio-Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972.

3. Entre os princípios então aprovados, prossegue a fonte a que nos referimos, ficaram explícitas as idéias de que os recursos naturais da terra, inclusive da flora e da fauna, devem ser protegidos para o benefício das gerações presentes e futuras; de que o homem tem responsabilidade específica de proteger e utilizar com sabedoria a herança da vida selvagem e de seu habitat, atualmente sob graves ameaças de extinção por uma combinação de fatores adversos e de que a proteção e a melhoria ambiental deveriam ser tratadas internacionalmente, sob um espírito de cooperação e em pé de igualdade.

4. Na Convenção, o Comércio Internacional das espécies da flora e da fauna está sistematizado em função de critérios técnicos definidores do grau de ameaça de extinção das mesmas.

5. Ela prevê a criação de um secretariado, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (artigo XII), que terá, entre outras, as funções de preparar e coordenar a troca de informações e as relações entre eles, bem como preparar estudos que servirão de subsídios ao aperfeiçoamento do comércio internacional da flora e da fauna.

6. A Convenção prevê a que nenhum de seus dispositivos afete a capacidade de os Estados adotarem medidas sobre o comércio da flora e da fauna mais estritas que as indicadas em seu texto (artigo XIV), bem como as medidas internas ou outras obrigações das Partes, decorrentes de outros tratados internacionais.

7. O instrumento ora examinado é um novo componente do extenso e complexo mecanismo de defesa que, graças à cooperação dos Governos e das elites responsáveis de um grande número de países, vem sendo montado através do mundo, nos últimos anos, para

preservar o meio-ambiente, com vistas a manter por toda parte as condições propícias à vida humana. A simples existência desse mecanismo, ponderamos, deve ser vista como um indicador expressivo do progresso realizado pelo homem na forma de tratar o planeta em que vive.

8. Evidentemente, a flora e a fauna selvagens são elementos importantes de um patrimônio comum a toda a humanidade. Sua conservação tem profundo significado, considerada a destruição sistemática que se vem fazendo da natureza.

9. Observe-se a circunstância de que a natureza exprime a figura de uma imensa unidade onde tudo se acomoda na dinamicidade da total interação. A extinção de uma única espécie vegetal afeta fundamentalmente o equilíbrio ecológico e prejudica o homem, no uso que precisa fazer dos múltiplos recursos naturais. No caso particular da flora e dos animais selvagens, acrescenta-se que a devastação sistemática das grandes florestas, ou o massacre sem trêguas que se faz contra mamíferos e aves que habitam essas florestas, as ilhas oceânicas e as regiões polares, além dos prejuízos de outra ordem, atinge a realidade mesma de um quadro que vai sendo despojado de seus elementos de maior beleza.

10. Nosso País tem grandes interesses e responsabilidades, relativamente à Convenção que está sendo examinada, considerado o fato de ainda possuir largas extensões de seu território cobertas de vegetação diversificada e luxuriante. E uma fauna ainda múltipla — entre répteis, aves, e animais de grande porte — continua também assinalando presença nessas florestas, bem como nos rios, lagoas e ilhas oceânicas.

11. Ao Brasil convém, portanto, a implantação de quaisquer estruturas que sirvam de apoio à conservação desses tesouros ameaçados e já, em grande parte, alcançados pela fúria dos que tentam destruí-los. De outro lado, exatamente em virtude da amplitude do que ele ainda tem a defender, é grande, mas nem por isso indesejada, a responsabilidade que assumiu, ao subscrever o documento de que ora nos ocupamos.

Assim, face ao exposto, opinamos pela aprovação do texto da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil na mesma data, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1975. — Daniel Krieger, Presidente — Itamar Franco, Relator — Gilvan Rocha — Mauro Benevides — Arnon de Mello — Danton Jobim — Fausto Castelo-Branco — Mendes Canale.

#### PARECER Nº 145, DE 1975

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Paulo Guerra

O homem moderno encontra sérios motivos para preocupar-se com o futuro da vida animal e vegetal: o crescimento populacional, de acordo com os cientistas, pode causar a limitação nos alimentos; a poluição ambiental, nos seus diferentes aspectos, é capaz de perturbar até a sobrevivência da espécie humana; o clima parece apresentar nova e acentuada tendência para o frio; a flora e a fauna selvagens correm perigo em suas numerosas, belas e variadas formas.

As nações consideram imprescindível proteger fauna e flora selvagens, concedendo-lhes crescente valor, dos pontos de vista estético, científico, recreativo, cultural e econômico. Por isso, organismos internacionais promovem esforços, no sentido de que sejam preservadas espécies em vias de extinção, a fim de que não se altere o equilíbrio ecológico.

O Projeto de Decreto Legislativo, que vem ao exame desta Comissão, objetiva aprovar a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção. Concluída em Washington, a 3 de março de 1973, e assinada pelo Brasil, na mesma data, o texto em referência é resultado da Conferência sobre o Meio-Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972,

que aprovou a orientação "de que os recursos naturais da Terra, inclusive da flora e da fauna, devem ser protegidos para o benefício das gerações presentes e futuras".

A convenção em referência foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, em obediência ao art. 44, item I, da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos, na qual o Titular das Relações Exteriores informa sobre os princípios básicos, emanados da Conferência de Estocolmo.

Na realidade, o texto que ora se examina — já aprovado pela Câmara dos Deputados e aceito pela Comissão de Relações Exteriores desta Casa — faz parte da luta pela manutenção da vida na superfície da Terra. O homem — que desde a descoberta do fogo até a transmissão a cores, pela TV, do lado oculto da Lua — tem provocado distúrbios na ecologia. A sua intervenção no processo natural trouxe, principalmente, a poluição (com o despejo de esgotos e de detritos industriais nos cursos d'água, além de toneladas de partículas diárias na atmosfera) de maneira que, por exemplo, o atum das Filipinas e o espadarte da Flórida apresentam elevado índice de mercúrio; os pingüins da Antártida dão sinais de intoxicação por DDT e a vegetação dos trópicos vai escasseando, de forma a aumentar o drama com que se defronta a vida no globo.

A Conferência de Estocolmo trouxe uma tomada de posição, recomendando:

- atenção especial quanto à flora e à fauna, com vistas à sistematização de sua exploração e à conseqüente regulamentação de seu comércio, como forma de proteção;
- acordo para regular o despejo de detritos tóxicos nos oceanos e plano global de preservação do meio marítimo;
- providências para reduzir o empobrecimento do solo, que afeta inúmeras áreas do mundo;
- controle da qualidade ambiental.

Ora, o mundo de hoje se traduz em sistema de nações. Cada uma delas, constituindo um Estado, defende a sua soberania e integridade. Mas, quando se trata de problema que implique em sobrevivência, surgem os tratados, acordos e convenções, como a que se encontra em estudo.

Interessante é salientar que os cientistas afirmam que o homem tem notável capacidade para adaptar-se a novas condições. Isso porque ele conseguiu, inclusive, sobreviver às terríveis situações causadas pela guerra moderna.

Um comentarista de questões científicas mostra que o *homo sapiens* se multiplica nas "atravancadas cidades poluídas e trabalha com eficiência em atmosferas carregadas de fumaça de cigarros e fumos químicos, entre o ruído infernal dos telefones, máquinas de escrever e outros aparelhos de fazer barulho".

Sucede que o homem abusa da sua capacidade de sobrevivência, mas não se lembra de que ele não está só, na superfície terrestre. Por isso, destrói espécies do mundo animal e vegetal, prejudicando o equilíbrio que a natureza levou milênios para estabelecer, e pelo qual uma variedade de vida depende de outra, para sobreviver.

Foi justamente para evitar-se a extinção de espécies, que se firmou a presente Convenção. Ela trata das definições (art. I), dos princípios fundamentais (art. II), da regulamentação do comércio de espécimes (arts. III, IV e V), de licenças e certificados (art. VI), de isenções e outras disposições especiais relacionadas com o comércio (art. VII), das medidas que deverão adotar as partes (art. VIII), das autoridades administrativas e científicas (art. IX), do comércio com Estados que não são partes da convenção (art. X), da conferência das partes (art. XI), da Secretaria (art. XII), das medidas internacionais (art. XIII), do efeito sobre a legislação nacional e convenções internacionais (art. XIV), das emendas, solução de controvérsias e outros assuntos que completam os vinte e cinco artigos do documento.

O texto em exame faz parte do elenco de medidas que visam a resguardar a vida na Terra. Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, que aprova a Convenção

concluída em Washington, com o apoio do Brasil, com a finalidade de ordenar o comércio internacional de espécies vegetais e animais selvagens, em perigo de extinção.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1975. — **Orestes Quêrcia**, Presidente — **Paulo Guerra**, Relator — **Renato Franco** — **Agenor Maria** — **Altevir Leal** — **Otaí Becker**.

## PARECER Nº 146, DE 1975

**Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1975, (nº 4-B, de 1975, na origem), que "Revoga a Lei nº 602, de 28 de dezembro de 1948, que dispõe sobre o julgamento de aptidão para o oficialato dos alunos do Curso Prévio e dos 1º e 2º anos do Curso Superior da Escola Naval."**

**Relator: Senador Luiz Cavalcante**

De iniciativa do Poder Executivo, encaminhado à Câmara dos Deputados, com a Mensagem nº 34/75 e Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Marinha, o projeto sob nosso exame, baseado no art. 51 da Constituição, que pretende revogar a Lei nº 602, de 28 de dezembro de 1948, que dispõe "sobre o julgamento de aptidão para o oficialato", mereceu parecer favorável e unânime, sem qualquer alteração, dos órgãos técnicos daquela Casa do Congresso Nacional.

2. Conforme se depreende, tanto da Exposição de Motivos como do exame feito pela Câmara dos Deputados, a lei que se pretende revogar só tem produzido óbices à Administração Naval, principalmente ao estabelecer, no seu artigo 1º, a abolição dos "julgamentos por unanimidade e de consciência", previstos nos artigos 103 e 105 do Regimento da Escola Naval, anteriormente, para uma validade apenas classificatória.

3. Alega-se que semelhante impedimento prejudica a seleção de jovens oficiais e, segundo anotou o relator da matéria na Câmara, falando sobre o mérito da proposição, "acarreta falta de motivação e empenho de alguns desses Aspirantes, eis que eles sabem que nenhuma grave conseqüência poderá advir desse procedimento".

4. Vigorando há mais de vinte e cinco anos, o texto que se pretende revogar tornou-se obsoleto, tanto mais quanto o seu artigo 1º faz remissão a um regimento interno já revogado, ferindo, como assinala o Senhor Ministro da Marinha, "os princípios éticos, militares e disciplinares que sempre nortearam aquela Escola."

Pelo exposto, comprovada a caducidade e inconveniência da Lei nº 602, de 28 de dezembro de 1948, opinamos pela sua revogação, com a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1975. — **José Guilomard**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **José Lindoso** — **Amaral Peixoto** — **Agenor Maria**.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Os Projetos de Lei da Câmara nºs 39, 40 e 42, de 1975, constantes do Expediente lido, nos termos da alínea b do inciso II do art. 141 do Regimento Interno, receberão emendas perante a primeira comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A Presidência esclarece que o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1975, igualmente lido no Expediente, que "dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria", foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de ter se pronunciado, sobre o mérito da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 224, DE 1975

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição, nos Anais do Senado, do artigo publicado no *Jornal da Bahia*, de 23 de maio de 1975, sob o título "Projeto Potássio", de autoria do Professor Mário Cabral.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1975. — **Alexandre Costa** — **Eurico Rezende**.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O requerimento lido será publicado e remetido ao exame da Comissão Diretora.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento enviado à Mesa.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO Nº 225, DE 1975

Tendo sido convidado a participar da Comitiva que acompanhará Sua Excelência o Senhor Presidente da República na visita oficial que fará à República Oriental do Uruguai, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1975. — **Daniel Krieger**.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, esse requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 388, II, b, da Lei Interna. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1975

"Dispõe sobre a transferência da sede da Superintendência da Borracha para a cidade de Manaus."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Superintendência da Borracha, criada pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, passa a ter Sede e Foro na cidade de Manaus, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A transferência deverá ser concluída dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

A medida que ora propomos, além de absolutamente compatível com as finalidades do órgão encarregado de executar a Política Econômica da Borracha, é consentânea com as diretrizes atuais da Nação, que visam dar à Amazônia a dimensão econômico-social que possibilite a sua definitiva integração ao resto do País.

Com efeito, sendo Manaus o centro geográfico da Amazônia e estando próxima aos Estados e Territórios de maior produção de borracha, aí deve ser localizada a sede do organismo ao qual está atribuída a tarefa de executar a Política Econômica da Borracha. Continuar mantendo a sede da Superintendência da Borracha no Rio de Janeiro, além de não ter o menor sentido prático e configurar procedimento contraditório — eis que a Capital do País não mais se situa ali — é amplamente prejudicial à execução da referida Política Econômica da Borracha e totalmente contrário aos interesses dos Estados e Territórios onde a respectiva atividade econômica é fundamental.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1975. — **José Esteves**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.227, DE 18 DE JANEIRO DE 1967.

Dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais de Economia e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1975

"Obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais instaladas no Distrito Federal, que negociam com veículos automotores de qualquer espécie, ficam obrigadas a manter, mediante locação ou aquisição, locais privativos apropriados para a exposição dos veículos objeto de seu comércio.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal somente concederá licença de funcionamento ou renovará as existentes às empresas que satisfaçam a exigência do artigo anterior.

Parágrafo único. Às empresas atualmente operando no ramo de comércio de automotores, em geral, é concedido o prazo de 1 (um) ano para o cumprimento do disposto no art. 1º, a partir da data da publicação desta lei, sob pena de lhes ser cancelada a licença de funcionamento.

Art. 3º Os locais de estacionamento de que trata esta lei serão sinalizados de acordo com as regras previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificação

As empresas que comerciam com veículos, especialmente as chamadas agências de compra e venda de carros usados, localizando-se em pontos comerciais estratégicos da área urbana da Capital, não raro ocupam, com os veículos de sua propriedade ou com os que estão sendo negociados, grande parte dos estacionamentos fronteiriços às suas instalações, quando não todas as faixas destinadas ao público.

Ora, tal situação constitui um aproveitamento indevido e injusto das áreas que o Poder Público prepara e conserva para utilização do público em geral.

Por outro lado, as atividades que visem lucros, vale dizer, as atividades comerciais, acarretam necessariamente aos que as exercem alguns ônus especiais que lhes são inerentes e sem os quais o comerciante nem mesmo tem condições de competir no mercado. Tal é o caso das empresas que comerciam com carros, que devem ter, em razão da própria atividade, locais apropriados para estacionamento dos seus veículos, sendo ilógico e altamente inconveniente que continuem utilizando, quase com exclusividade, as faixas ou estacionamentos destinados a todos, indistintamente.

O projeto busca ser equânime, uma vez que, a par de estabelecer a obrigatoriedade dos estacionamentos privados, dá prazo às empresas, que atualmente operam no ramo, para se adaptarem às suas disposições.

Cumpra esclarecer que em proposição apresentada em 1972, e que continha os mesmos objetivos do presente projeto, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente, o mesmo ocorrendo com a Comissão do Distrito Federal, a qual apresentou emenda substitutiva.

Em que pese a manifestação contrária do Poder Executivo local, emitida à época da tramitação do projeto anterior (PLS nº 20/72) considerando que "o assunto não reclama uma regra jurídica singular do Poder Legislativo, por dizer respeito a atividade de natureza meramente administrativa", entendemos que a proposição merece a devida atenção desta Câmara Alta, porquanto persiste o problema que, data venia das opiniões em contrário, exige solução legislativa.

O argumento de que a providência ora sugerida encontra obstáculo na regra ao art. 14 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), desvia a questão para aspecto diverso daquele que a deve nortear.

Com efeito, a exigência proposta para determinados comerciantes não constitui mera norma disciplinadora do trânsito na Capital da República, senão de preceito mais abrangente, dentro do âmbito de competência previsto no art. 117, § 1º, da Constituição.

Tal assertiva encontra amparo em parecer da lavra do nobre Senador Waldemar Alcântara e que obteve aprovação na comissão técnica competente, que assim concluiu:

"Ora, se a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal entende que a matéria pode ter tramitação normal, por ajustar-se às regras de nossa Lei Maior, não vemos porque excluí-la do amplo e democrático debate no Plenário, mormente quanto sabemos que o problema, caso não se lhe dê uma solução racional e imediata, somente tende a agravar-se".

A ausência de instrumento legal disciplinador de matéria de tamanha relevância para a vida da cidade recomenda a adoção da medida em tela, inspirada, realmente, no interesse público.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1975. — Nelson Carneiro.

(*As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal, de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Atendendo à solicitação do Líder Petrônio Portella, a Presidência comunica ao Plenário que determinou a substituição do Sr. Senador Milton Cabral pelo Sr. Senador Domício Gondim na Comissão Especial, constituída nos termos do art. 37 do Regimento Interno, que examina matéria de interesse do Sr. Senador Wilson Campos.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 226, DE 1975

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que a primeira parte da sessão do próximo dia 11 seja dedicada a comemorar mais um aniversário da memorável Batalha Naval do Riachuelo.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1975. — Agenor Maria — Franco Montoro — Mauro Benevides — Gilvan Rocha — Wilson Gonçalves — Henrique de La Rocque — Otair Becker — Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Em consequência, o Expediente da sessão do dia 11 de junho será dedicado a comemorar mais um aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 227, DE 1975

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do artigo 47, inciso I, do Regimento Interno, requero seja prorrogada até 15 (quinze) do corrente a licença para tratamento de saúde a que se refere o Requerimento nº 189, de 1975, aprovado na sessão de 13 de maio p. passado.

Brasília, 2 de junho de 1975. — Adalberto Sena.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Com vistas à apreciação da Mensagem nº 95, de 1975 (nº 128, de 1975, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia, a

Presidência convoca sessão extraordinária, a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, ficando, em consequência, adiada, para as dezenove horas, a sessão conjunta anteriormente convocada.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu me permito, hoje, falar de tema muito sombrio, muito pesado, muito humano, que é do conhecimento de alguns Senadores desta Casa, mas, não é do conhecimento do maior número deles. Em razão disso, peço a atenção dos meus ilustres Pares a fim de que possamos dar a solução a um dos problemas, a meu ver, mais aflitivos para as populações modestas, para o setor do campo, nos dias atuais.

Queremos, Sr. Presidente, focalizar, hoje, o caso do trabalhador rural volante, que, nacionalmente, está sendo conhecido como "o problema do bóia-fria".

Durante as eleições, tomamos conhecimento desse fato. A primeira cidade onde me aproximei do problema foi Jacarezinho, ao norte velho do Paraná, onde se iniciou a cafeicultura.

Às cinco horas da manhã, Sr. Presidente, vi, na praça principal da cidade, drama que em virtude de ocorrer todos os dias, tornou-se fato comum, que já não mais afronta o sentimento de piedade e de solidariedade humana dos que diariamente o vêem, e diariamente tratam com esse problema.

Então, nessa praça de Jacarezinho, às cinco horas da manhã, encontrei mil pessoas — homens velhos, mulheres e crianças. Em seguida, chegam caminhões obsoletos, sem oferecer segurança alguma, e aquelas pessoas são aliciadas e convocadas para uma faina numa determinada fazenda. O dono do caminhão que os transporta — e faz daquilo um ofício — começa a convocá-los, pelos mais fortes. E os mais fortes são homens já altamente débeis, já tangidos das fazendas, sem forças e sem condições; é uma seleção ignominiosa.

Vão escolhendo os mais fortes. Depois, as mulheres dizem: "Mas, eu preciso trabalhar, os meus filhos precisam trabalhar". Essa gente acorda às duas horas da manhã para preparar a refeição, e levá-la na marmita. Essa refeição serve para o café da manhã, serve para o almoço e serve para o jantar. Os caminhões se enchem; entre sessenta a cem pessoas. Essas pessoas levam as marmitas, levam o seu instrumental de trabalho, as enxadas.

Freqüentemente os caminhões viram; quando isto acontece, morrem de dez a vinte, e até cinquenta pessoas. Saem às cinco horas da manhã e chegam às oito da noite. Quando o caminhão quebra, o que é freqüente, eles perdem o dia de serviço, porque somente no dia seguinte voltam. Quando chove, os caminhões atolam; e o mesmo processo ocorre.

As crianças não estudam. Esse drama existe em Jacarezinho, Santa Mariana, Londrina; existe no norte do Paraná inteiro, existe em São Paulo, existe na Bahia. Recentemente, ele foi narrado num programa nacional da TV Globo. Tamanhas são as suas proporções que o País, fora da orla da sua incidência, já está sentindo o drama. Os jornais paranaenses, numa reportagem que haverá de ficar ao alcance do conhecimento da Casa, retrata o drama, o "bóia-fria".

É tocante, é pungente ver como homens chegam a situação tão degradante! E mais chocante, ainda, Sr. Presidente, é quando sabemos que são brasileiros e por sinal, às vezes, brasileiros que trabalham nos mais ricos Estados da Federação. São os lavradores do campo.

O Governo nunca teve maiores preocupações com essa gente. Minto. Teve uma vez; quando esses homens se organizaram em ligas camponesas, o Governo se levantou e passou a dar importância extraordinária apenas para estabelecer nova forma de Governo com base, inclusive, nessa intranquilidade que, àquela época, não era tão grave e tão violenta quanto hoje.

O mais estranho é que quando a Revolução se fez, quando se ditou o próprio AI-5, constou, na parte inicial de seus comemorativos, que uma das finalidades da Revolução era restabelecer a dignidade humana.

Ontem, o Presidente da República, em declaração conjuntamente com o Presidente da Romênia, Sr. Nicolae Ceausescu, reafirmou, na cláusula 10, o princípio de, internamente, lutar pela felicidade da criatura humana, qualquer que seja o nível em que se encontra.

Entretanto, Sr. Presidente, o drama continua. De algum tempo a essa parte, este modesto Senador pelo Estado do Paraná se tem preocupado com o caso, no sentido de que fizesse uma lei, um projeto, capaz de minorar as proporções desse drama. No Paraná há 400 mil pessoas nessa situação; no Brasil há 3 milhões e 500 mil pessoas em igual situação — número correspondente ao número de habitantes do Rio de Janeiro.

Não quero referir-me a trabalhadores rurais, que têm casa, e trabalham. Quero referir-me ao subtrabalhador, aquele que não tem casa e que mora em sub-barraco; ganha treze cruzeiros por dia, tem de pagar três cruzeiros pelo caminhão que o transporta, e, mesmo assim, ele não consegue trabalhar mais do que 10 ou 12 dias durante o mês, para sustentar uma família.

Castro Alves, certa feita, conhecendo o problema dos escravos, perguntou onde estava Deus. Acho que, desta vez, em conhecendo esse drama, ele se sentiria muito pior; porque é de arrepiar!

Eu suponha que ao longo desses meses o drama se atenuasse; mas, voltando agora ao Paraná, encontrei-o elástico.

A situação, Srs. Senadores — quero falar mais aos Senadores do meu Partido porque, talvez, sejam mais sensíveis a isto — é tão grave que o homem tem vergonha de dizer que é bóia-fria. Quando ele chega àquela situação de ter que trabalhar, ele sai de um ponto e vai pegar trabalho em outro, porque aquela condição humana é tão ofensiva que o homem se põe numa situação de leproso. Aquilo é uma estigmatização. Pois bem, o caso começou depois do Estatuto do Trabalhador Rural.

O Estatuto do Trabalhador Rural, editado em 1963, passou a ter aplicação mais efetiva em 1964, assegurando ao homem do campo, que já estava em situação difícil, os benefícios até então assegurados aos trabalhadores da cidade. Mas ocorre é que os preços da produção caíram. Os lavradores não estavam em condições de arcar com aquele ônus. Então, o que fazem? Desempregam, rescindem os contratos de trabalho e forçam a retirada, em massa, dos homens do campo. Porque, só o fato de o homem ali morar, já implicaria no reconhecimento de novo contrato de trabalho com obrigações de indenização, aviso prévio, 13º salário.

E por que a situação se tem agravado de lá para cá? Pelo seguinte: os preços continuam caindo; o preço do café está muito baixo a despeito da concessão feita recentemente; não há preço para a mamona; não há preço para o algodão; não há preço para cereal algum; e esses preços se aviltam à proporção que os dias passam.

O Governo diz que esta queda se deu em decorrência da crise internacional do petróleo. Nós dizemos que não: é porque o Governo passou a dever imoderadamente; o Governo da Revolução está devendo, hoje, 22 bilhões de dólares. Aliás, aproveitando o ensejo, eu queria voltar ao passado, no instante em que fui apartado pelo ilustre Senador Virgílio Távora. Nós, do MDB, dizíamos que o Governo devia, à época, 20 bilhões. S. Exª com números nos contestou, dizendo que não eram 20 bilhões mas, sim, 17 bilhões de dólares.

Ontem, as multinacionais, em sessão secreta em que convocaram Ministros e exigiram que a reunião se processasse sob a égide do inglês — língua que não é nossa — deram um documento escrito ao Governo dizendo que a dívida não é apenas 20 bilhões, mas sim 22 bilhões.

Quero dizer ao ilustre Senador Virgílio Távora que a declaração e o documento constam do jornal *O Globo* de anteontem, na quarta página; e, lá, essa afirmação feita por diversas multinacionais está em manchete.

Com isso quero mostrar a V. Exª que, pelo menos, temos alguém que concorda conosco, quando fazíamos, aqui do plenário, aquela afirmação.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Números são úteis porque, justamente, incontestáveis, desde que representem realidades. Vamos repetir, para que conste dos Anais da Casa, pois agora já o podemos fazer: no dia 31 de dezembro de 1974, a dívida do Brasil registrada no Banco Central — e digamos que poucos países têm um controle de dívidas tão aperfeiçoado como o nosso, inclusive reconhecido pelo próprio FMI — ascendia à casa de 17 bilhões de dólares e não de 22. Mais exatamente US\$ 17.163 milhões. Das duas uma: ou aqueles documentos, apresentados pelo Banco Central, são inidôneos, e aí essas autoridades devem ser chamadas à responsabilidade ou, até prova em contrário, não das multinacionais, empresas particulares, que são objeto de tanta controvérsia no cenário público brasileiro, e, sim, oficiais a eles se contraponham. Fora disso, não há como discutir a dívida que é apresentada oficialmente, com o respaldo da autoridade do Banco maior da República. Eram essas as declarações que gostaríamos de inserir no discurso de V. Exª, para não deixar passar em silêncio, em julgado, a afirmativa. Não, o Brasil não deve 22 bilhões de dólares.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** Agradeço a V. Exª — agora, estou esclarecido. Mas o aparte que V. Exª me deu foi no mês de abril, e referiamos-nos à dívida daquela época. Não estamos falando de dívidas passadas, porque se V. Exª se reportasse à dívida anterior a 1964, ela estaria em dois bilhões de dólares.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Eminentíssimo Senador, não passa pela cabeça do mais extremado opositor do Governo que, quando ele se refere à dívida do seu País, não o faça com referência a fim de trimestre, a fim de ano. V. Exª se refere ao mês de abril, quando fez a declaração.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** Abril ou março.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Não poderia, nem V. Exª nem ninguém, ter um "aferiômetro" tão grande para, naquele dia, dizer: a dívida é tanto. Tínhamos que nos referir ao último dia e mês do ano passado, isto é, a 31 de dezembro de 1974. Vamos além: hoje, portanto, aproximando-se o fim do primeiro semestre do ano de 1975, porque ainda não estamos no fim, podemos também dizer que a afirmação de V. Exª é inexacta. A dívida, no dia de hoje (ao se computar aquela anterior, e os capitais entrados até o fim de abril — porque não é possível que V. Exª queira que já no dia de hoje, 6, digamos, com exatidão, os capitais entrados no mês de maio — até abril, V. Exª some, de empréstimos, (1 bilhão e meio) não atinge ainda os US\$ 19 bilhões, e muito menos, os US\$ 22 bilhões afirmados àquela época, no dia de hoje. Esta retificação é feita, não em termos de contradição a V. Exª, mas de esclarecimento. Nós ficamos com os dados de nosso País, que são oficiais, e não vamos nos valer de dados de entidades estrangeiras.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** Novamente agradeço a V. Exª a observação, mas já que estamos falando de bóia-fria, gostaria do apoio de V. Exª a respeito. Relativamente a débito, quero dizer-lhe que nos referimos ao débito de então. E tanto é verdade que fizemos alusão aos saques internacionais a descoberto.

Outra coisa, V. Exª não precisa contestar-me: conteste as multinacionais, extremamente qualificadas neste País, a ponto de convocarem os Ministros para uma reunião secreta. Elas é que o dizem, em manchetes de jornal e indiretamente referindo-se àquele debate que houve entre V. Exª e os ilustres Senadores do meu Partido.

Mas, o tema é bóia-fria. É uma camada da população que não conhece a dívida externa, porém sofre as consequências do seu encargo. E como o tema é muito importante, apelo para a atenção de

V. Ex<sup>a</sup>, que, nesta Casa, só tem ventilado matérias altamente valiosas, para que um pouco da sua inteligência seja dada em contribuição a esse caso, que constitui a constante e mais violenta acusação ao Governo que V. Ex<sup>a</sup> defende nesta Casa. Quem contesta o Governo não é o meu Partido, nem são os estudantes; são os bóias-frias. E acusam mudamente o Governo pela miséria humana em que se encontram esses trabalhadores rurais.

Para este ponto, peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, e, se não me resolveu a discutir ainda o caso da dívida externa, é porque ela é secundária, agora, quando o procuramos sugerir ao Governo uma solução para esse tão aflitivo problema.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará) —** Estamos ouvindo V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** Achamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o que realmente concorreu para o aviltamento dos preços não foi a questão do petróleo, mas a dívida excessiva que o Governo contraiu, porque, quando devemos demais, perdemos a autoridade para defender os valores das nossas matérias-primas. V. Ex<sup>as</sup> querem um exemplo? Vejam V. Ex<sup>as</sup> o caso do Oriente Médio: o tapete persa, há três anos, nada valia, e observem o preço de hoje. Apenas, porque aqueles países se capitalizaram. Devemos e, o que é pior, aplicamos esse dinheiro em obras de duvidoso valor preferencial, sem que houvesse uma avaliação de custo, obras que fizemos para abandonar depois, como foi a Transamazônica, a Ponte Rio-Niterói que, provado pelo nobre Senador Roberto Saturnino, foi a mais cara, por centímetro quadrado, que se construiu no mundo, e que não está sendo usada porque o povo não tem condições para isso.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o dono da terra, não podendo pagar, enxotou o camponês, que foi morar em sub-barracos das cidades, para trabalhar nos campos, numa situação dessas. Acho que, para muitos, mais importantes e aristocratas, o tema não deveria ser tratado no Senado. Mas, eu fui eleito com esses temas. Entendo que nós, Senadores, temos que tomar a realidade por base, estar tão agarrados a ela como as ostras às pedras, porque, se nos despregamos dessa realidade e passamos a falar de sonhos, caímos naquela surpresa em que se encontrou, nas últimas eleições, o Partido do Governo, que acha que houve fenômenos que alteraram o curso da História, quando aqueles fenômenos eram sensíveis e palpáveis.

Pois bem, Srs. Senadores, o drama tem se agravado de ano a ano e não é mais somente do Paraná — o Estado mais rico da Federação, no setor da lavoura, nem de São Paulo. O Estado de São Paulo tem, constantemente, ferido esse assunto. Repito que o jornal **O Globo** colocou-o em toda a sua cruzeta, para todo o País conhecer. Mas nós já vimos lutando por isso desde setembro, esses jornais são da época. E coligindo dados, vemos que as proporções do drama se acentuaram.

Estudei, Sr. Presidente, e não vi um meio de resolver o caso, através de Projeto de Lei. Revogar o Estatuto do Trabalhador Rural é uma indignidade, porque não se retiram direitos, por mais modestos que sejam. Fazer uma alteração na Lei de Arrendamento e Parceria, que também concorreu para o drama, não diminuirá em nada a sua extensão.

Então, Sr. Presidente procuro, não só criticar o Governo, quando merece, mas dar sugestões. Parece-me que há um meio de se reduzir as proporções angustiantes desse problema, para que não continuemos a viver, numa situação de tanta dificuldade. Só se preocupam com a segurança nacional, quando existe um estopim dos mais violentos, essa situação de fome e de miséria, cuja tensão se agrava dia a dia. Oitenta mil casas estão vazias nas fazendas do Norte do Paraná, em decorrência do êxodo forçado dessas famílias miseráveis, que hoje moram em sub-barracos nas cidades do interior do Norte do Paraná e de São Paulo. Se se exigir um pagamento mais correto e mais efetivo, ao trabalhador rural, nem por isso a solução aparecerá, porque o próprio lavrador não tem condições de pagamento, em sua generalidade.

Então, Sr. Presidente, há um meio de ordem administrativa que pode ser adotado, sem que ocorram ônus para o Governo. Basta que, pela metade, seja o drama atenuado, para que se tenha tempo e paz para se estudar uma solução a longo prazo. Todas essas fazendas vivem de financiamento, sobretudo do Banco do Brasil, para adubos, inseticidas e os implementos necessários à exploração agrícola.

Quero fazer, agora, uma ligeira digressão: por que os adubos e as sementes aumentam mensalmente? Por que os preços da produção agrícola caem e não sobem? Só a estagnação da moeda já é o suficiente. Basta que os preços se mantenham em níveis usuais para que o lavrador esteja perdendo. Assim, caro, o adubo, caro, o implemento, cara, a semente, elevado o imposto, os lavradores só têm um ponto frágil contra o qual atuar: o homem que produz, o trabalhador rural, que pressiona cada vez mais.

E o pior: no interior do Estado de São Paulo, os lavradores chegaram, Srs. Senadores, a fazer um convênio informal para que ninguém pagasse mais do que um determinado preço ao "bóia-fria", a fim de que esses produtores se salvassem.

Isso do produtor médio para baixo; para cima, as condições são mais ou menos razoáveis. E aqui o nosso apelo ao Senhor Presidente da República — aliás, queremos ressaltar que o nosso Partido, através da nossa voz, o povo do interior, confia ainda no Presidente da República. Sei que um Presidente da República, diante de uma massa insensível, pouco vale, mas nós, da Oposição, continuamos a acreditar na seriedade, nos sentimentos de justiça e de humanidade do Presidente da República. Aliás, a nosso ver, S. Ex<sup>a</sup> é a figura, não só de expressão administrativa, mas também sentimental, de maior projeção neste Governo, porque o resto não nos inspira nem grande confiança, nem dose alguma de esperança.

**O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** Pois não.

**O Sr. Roberto Saturnino (Rio de Janeiro) —** Tem inteira razão V. Ex<sup>a</sup> ao afirmar que todos nós, mesmo os da Oposição confiamos no Presidente da República, na sua intenção de dar uma solução a esse problema de natureza social. Entretanto, Sr. Senador, no pequeno discurso feito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República aos representantes do **Business International**, dois dias atrás há uma expressão que merece, a meu ver, uma manifestação muito respeitosa, mas de discordância em relação à forma pela qual S. Ex<sup>a</sup> colocou, digamos, os objetivos do Governo. Disse S. Ex<sup>a</sup>, se não me engano, que era o objetivo principal do seu Governo a promoção do desenvolvimento econômico, embora também, logo em seguida, se referisse ao desenvolvimento social e político. É com esta separação da esfera econômica da esfera social que nós não concordamos. Achamos que os objetivos econômicos só têm sentido em função dos objetivos sociais. De nada vale produzir, aumentar a produção do País se não for para que essa produção seja utilizada em benefício da população, isto é, com objetivos de natureza social. Embora S. Ex<sup>a</sup> se referisse também à importância dos objetivos sociais, entretanto, separou os dois objetivos colocando, em primeiro lugar o econômico, inclusive exprimindo-se com essas palavras: "o desenvolvimento antes de tudo econômico, embora também social e político". Com essa ênfase especial ao setor econômico, desvinculando-o do setor social, não concordamos. Do nosso ponto-de-vista, econômico e social é uma coisa só. Não tem sentido fazer a separação e dar ênfase a um dos aspectos.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná) —** E daí a tese permanente do nosso Partido. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte.

A nossa sugestão razoável, seria a seguinte: — e nisso vai o nosso apelo ao Presidente da República — determinar ao Ministro da Fazenda e ao Banco do Brasil que somente concedam financiamentos àqueles lavradores que tiverem na fazenda, no local de trabalho, morando e vivendo, pelo menos metade da mão-de-obra de que dis-

põe. Isto não implicará em ônus para o Governo, entretanto, seria muito grande para uma determinada parcela que se utilize de financiamento e que teria que usar metade de trabalhadores com as incidências salariais e previdenciárias. Ao INPS seria recomendado, também, a baixar uma portaria — basta uma portaria — que dispense os fazendeiros, os donos de terras, do ônus do pagamento dos 8% referentes à cota do empregador durante, pelo menos, um ano. Assim, esperamos que, nesse período, o clima se atenuar. Nosso objetivo no momento, é aliviar a sua extensão, a sua violência humana.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — (Fazendo soar a campainha.) — Aviso ao nobre orador que o tempo de que dispunha se esgotou.

**O SR. LEITE CHAVES (Paraná)** — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me desculpe de, numa Casa tão importante quanto essa, diante de homens tão ilustres quanto os nossos colegas, focalizar tema tão pesado e aparentemente tão desprezível.

Sr. Presidente, é uma verdade, e nós, Senadores, temos que tomar verdade por base. Todas as vezes em que uma ignomínia toma conta de determinadas camadas da população, achamos que o Senado, esta grande Casa da República, tem que ser sensível ao drama, porque ela é responsável, ela não pode ficar inteiramente inativa. Somos os guardas vigilantes da Pátria. Assim, quando o mal assola, sobretudo, camadas da população valiosa do Brasil, não nos podemos quedar inátnes e indiferentes.

É desta alta Casa que faço um apelo ao Presidente da República para que, adotando nossa sugestão, reduza as proporções desse drama de infelizes camponeses, que só mereceram a atenção dos homens que fizeram a Revolução no instante em que eles, menos miseráveis do que estavam, se uniram em ligas camponesas.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Sr. Presidente, de acordo com a alínea a do item V do art. 16 do Regimento Interno, citados nominalmente pelo orador que ora deixa esta tribuna, solicitamos a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para explicação pessoal.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Rápidas palavras, protestando, oportuno tempore, trazer maiores dados ao conhecimento da Casa. Assim, julga-se a Liderança da Maioria na obrigação de, mais uma vez, reafirmar que, a 31 de dezembro de 1974, a dívida externa do País era, exatamente, de 17 bilhões e 123 milhões de dólares.

Atendendo à chamada ao tempo que o orador, o eminente Senador pelo Paraná, faz, diremos:

Número um: que até os fins de abril essa dívida não ultrapassava ainda os 19 bilhões de dólares; portanto, não é a cifra de 22 bilhões, referida pela nobre Oposição, com tanta insistência.

Número dois: não podemos e não conhecemos em que doutrina se assenta S. Ex.<sup>a</sup> para afirmar que o aviltamento dos preços de algumas matérias-primas no mercado internacional, das quais o Brasil não é — conhecimento geral — o único e monopolizador produtor, tenha sido consequência — esse aviltamento, repetimos — de maior ou menor dívida externa do País.

Não vamos tomar o tempo destinado ao ilustre Senador Líder da Oposição, que há que fazer a esta Casa comunicação que achamos nós importante, mas apenas deixamos aqui bem retificadas — pelo menos o julgamos de nossa parte — as duas assertivas há pouco, da tribuna, pela Oposição proferidas nesta Casa. (Muito bem.)

**O Sr. Franco Montoro (São Paulo)** — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como Líder do Partido no Senado, venho declarar perante a Casa e a Nação, que é falsa e injuriosa a notícia de que o MDB pretende apresentar ao Congresso Nacional projeto de lei aumentando os vencimentos dos militares. A notícia vem sendo divulgada estranhamente pela imprensa e comentada como manobra para envolver os integrantes de nossas Forças Armadas.

Em primeiro lugar, a notícia é falsa, radicalmente falsa. O MDB não cogitou, em qualquer momento, da apresentação de projeto sobre esta matéria, nem poderia fazê-lo, diante de disposição expressa da Constituição que, no seu art. 57, determina que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que aumentem vencimentos.

Seria demonstrar ignorância radical da Constituição, pretender-se apresentar projeto dessa natureza. Mas, além de falsa, a notícia é injuriosa! O MDB considera-se ofendido com este noticiário que, aliás, é sibilino.

Não se afirma que o Partido vai apresentar ou decidiu apresentar. Um dos jornais diz:

“Há quem chegue mesmo a adiantar que é uma manobra, da qual faz parte a apresentação de projeto de lei aumentando esses vencimentos.”

Outro jornal refere-se ao fato (grifo a palavra fato) nos seguintes termos:

“A possibilidade da apresentação, pelo MDB, de projeto aumentando os vencimentos dos militares foi causa de irritação do Presidente Geisel.”

E outros comentários semelhantes.

Sr. Presidente, o assunto é grave e sério, porque envolve aspectos essenciais de nossa vida pública. É preciso que haja seriedade, respeito às deliberações partidárias.

E para que não paire qualquer dúvida, em nome da Liderança, venho declarar que a matéria é rigorosamente falsa. E se a notícia causou irritação ao Senhor Presidente da República, maior irritação causou ao MDB. (Muito bem!)

Esta, a declaração que fazemos, sem comentários, em termos breves, para reafirmar que a luta do MDB, pela normalização democrática, pelo desenvolvimento do País, no aspecto social, econômico e político, há de se fazer pelos meios elevados e dignos que estão sendo exigidos por todos os responsáveis pela nossa causa pública.

Era o que eu tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na luta que o Governo desenvolve, em todas as frentes, para assegurar meios e recursos para a manutenção do nosso ritmo de desenvolvimento, visitou, agora, o Irã, França e Áustria, o Dr. Ângelo Calmon de Sá, Presidente do Banco do Brasil.

A viagem do Presidente do Banco do Brasil, conforme informa a imprensa, foi a mais frutuosa, dela decorrendo benefícios diversos para o Brasil.

As autoridades brasileiras, o Dr. Ângelo Calmon de Sá levou propostas concretas nos setores da agroindústria (açúcar e soja) e da mineração. O Governo iraniano revelou grande interesse pelas mesmas, manifestando o seu desejo de associar-se com o Brasil nesses e outros setores, como o de autopeças e o petroquímico.

Segundo informou o Presidente do Banco do Brasil, o nosso País estudará, em todos os campos, a formação de empresas ou projetos binacionais com o Irã, na disposição de explorar ao máximo as

boas condições existentes para ampliação do relacionamento econômico entre os dois países. As dificuldades decorrentes da distância que nos separa do Irã serão superadas e, sem dúvida, benefícios diversos e importantes nos advirão desse esforço, que mais acentua a firme disposição com que vem o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel abrindo rumos para que possamos manter o nosso ritmo de desenvolvimento, a despeito de quaisquer contratempos.

O Presidente do Banco do Brasil acertou com as autoridades do Irã a abertura de um escritório que representará o Banco naquele país, primeiro passo para o alargamento de relações comerciais. De outro lado, já em agosto virão ao Brasil os diretores do EULABANC e do Banco Árabe, conforme ficou assentado em encontro realizado em Paris. Participarão dessa reunião, que se efetivará nesta capital no dia 25 do próximo mês, cerca de quarenta banqueiros estrangeiros, entre presidentes e diretores de bancos internacionais. Essa reunião se reveste de evidente significação.

Devo, ainda, Sr. Presidente, salientar a participação do Dr. Ângelo Calmon de Sá no 1º Seminário de Salzburgo, acontecimento de enorme significação, já por mim realçado desta tribuna. Referindo-se a esse Seminário, disse o Presidente do Banco do Brasil, falando à imprensa ao regressar ao Brasil, que o comparecimento foi além da expectativa, frisando, com absoluta procedência que "uma das coisas que mais precisamos nos dar conta é que o Brasil já passa a ser importante no concerto das nações. Eu acredito na livre empresa, na democracia que é, a meu ver, o caminho para o desenvolvimento econômico e social. O Brasil — prosseguiu o Dr. Ângelo Calmon de Sá — é uma grande potência que surge, onde a empresa privada desempenha um papel importante, lado ao Governo, que atua nas áreas de infra-estrutura. O Brasil precisa estar cômico da nova posição que desfruta no mundo".

Nada, Sr. Presidente, mais auspicioso do que ver, constantemente, o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel demonstrar estar plenamente "cômico da nova posição que o Brasil desfruta no exterior", para o que vem contando com a eficiente e inteligente colaboração, dentre outros, do ilustre Presidente do Banco do Brasil, que vem realizando notável administração, inteiramente integrado na admirável equipe formada pelo chefe do Governo para garantir a velocidade do nosso desenvolvimento, conquistando sempre novas bases no relacionamento externo, como ora fez o Dr. Ângelo de Sá no Irã, numa viagem da qual nos advirão muitos benefícios, a curto e longo prazos.

Sr. Presidente, justas as palavras que proferimos de exaltação do trabalho empreendido pela atual administração do Banco do Brasil, no Exterior. Não poderia, porém, encerrar estas considerações sem salientar o grande esforço que o presidente Ângelo Calmon de Sá vem realizando em prol da expansão contínua da atuação do Banco na região nordestina. E para isso vem contando com a colaboração eficiente do Dr. José Aristóphanes Pereira, digno Diretor do estabelecimento para a região Nordeste.

Notável esforço de aperfeiçoamento da ação do Banco do Brasil no Nordeste vem sendo executado com firmeza e imaginação inovadora. Eis porque, neste primeiro quadrimestre, as aplicações destinadas às atividades produtoras daquela área atingiram a cifra dos 13 bilhões, representando uma expansão nominal de 23%, o que, por sua vez, equivale a cerca de dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros injetados a mais no Nordeste.

Toda essa múltipla atividade do Banco do Brasil leva sempre em conta o II Plano Nacional de Desenvolvimento, para cuja realização é um dos mais eficientes instrumentos de que dispõe o Governo. E não tenho dúvidas, Sr. Presidente, de que a ação do Banco do Brasil continuará a ser aperfeiçoada e ampliada, sobretudo no Nordeste, numa inigualável contribuição para o nosso desenvolvimento e a correção das disparidades regionais, conforme é meta prioritária do Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel! (Muito bem! Palmas.)

## COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Evandro Carreira — Virgílio Távora — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Esgotada a Hora do Expediente.  
Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 144, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 1972, de sua autoria, que fixa em 6 horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria continuará sua tramitação normal.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 145, de 1975, do Sr. Senador José Sarney, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 1974, de sua autoria, que cria o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria pertinente ao requerimento aprovado continuará a tramitar normalmente.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 150, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1972, de sua autoria, que obriga as emissoras de televisão e rádio a promover programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria voltará a tramitar normalmente.

### O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 191, de 1975, do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 04 de maio de 1975, intitulado "O Brasil e a luta contra a opressão" de autoria de Mário Busch.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 213, de 1975, do Sr. Senador Cattete Pinheiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial do *Correio Braziliense*, de 27 de maio de 1975, sob o título "Bela, Única, até quando?"

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do Art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 684, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** A matéria constou da Ordem do Dia de 19 de maio último, tendo sido a discussão adiada, a requerimento do nobre Senador Mauro Benevides, para a presente sessão.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira se pronunciar, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1974**

*Trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão revistos os valores das aposentadorias concedidas na vigência da legislação anterior para equipará-las à situação dos segurados abrangidos pelo § 3º do art. 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, se o permitir a situação econômico-financeira do INPS, averiguada pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério da Previdência e Assistência Social e a partir de decreto a respeito, do Poder Executivo.

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se proceder à apreciação do Requerimento nº 225, do nobre Senador Daniel Krieger, lido no Expediente. A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para proferir o parecer daquele órgão técnico.

**O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) (Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em ofício datado do dia 3 de junho, o Poder Executivo, através do Sr. Ministro das Relações Exteriores, Azeredo da Silveira, dirigiu ofício a esta Casa, transmitindo convite ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, nobre Senador Daniel Krieger, para integrar a comitiva presidencial que viajará à República Oriental do Uruguai, no próximo dia 12, a convite do Presidente Juan María Bordaberry.

O nobre Senador Daniel Krieger, obedecendo a preceituação legal, expressa na Constituição, art. 36, e no Regimento, do Senado, art. 44, dirigiu requerimento à Casa, solicitando a indispensável autorização para compor a comitiva presidencial que viajará, no próximo dia 12, ao Uruguai.

Tendo em vista a relevância da missão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há por que se oferecerem embargos à concessão da autorização requerida.

O parecer é favorável à concessão do pedido.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** O parecer é favorável, conforme pronunciamento do Sr. Relator.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica o Sr. Senador Daniel Krieger autorizado a aceitar a missão do Executivo.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH (Rio de Janeiro) — (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para encaminhar à Mesa projeto de lei que passo a ler:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1975**

*Altera o § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 543. ....

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 3 (três) anos após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) enseja o fortalecimento do sindicalismo em nosso País, na medida em que impede a dispensa, transferência ou qualquer outro tipo de restrição às atividades dos trabalhadores conduzidos a postos de administração ou representação profissional.

"Desde que investido de um mandato representativo da profissão, o mandatário deve poder cumprir o seu cargo, sem o receio de represálias do empregador. Esta foi sempre uma aspiração e uma reivindicação das classes trabalhistas. Desde cedo compreenderam que o representante, sem a segurança da conservação do seu emprego, não podia, com independência, exercer sua função. Todas as legislações procuram garantir-lhe o emprego.

A denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado é um direito potestativo de qualquer das partes. Este é o direito comum aplicável ao conjunto dos trabalhadores. Ao lado deste, há, também, um regime derogatório para atender à situação especial dos que são representantes da profissão. Sofre, assim, limitações o exercício do direito potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho desses representantes.

Para alguns autores, a proteção não se destina ao empregado como tal, como ocorre nos casos comuns, mas sim, à escolha feita por seus companheiros da profissão. Não seria, pois, admissível que, por um procedimento direto ou indireto qualquer, o empregador pudesse opor-se a uma escolha que lhe não fosse do agrado. Se tivesse em relação a ele os mesmos poderes, que detém, em relação aos demais empregados, não seria possível ao eleito cumprir eficazmente o mandato. E, em suma, o princípio da eleição do representante que faz derrogar o seu estatuto pessoal de direito comum. Há, assim, proteção da função e não, diretamente, da condição do empregado. A situação evoca o paralelo com o representante político nas democracias. A regra geral é que o eleito não pode decair do mandato antes de seu termo, salvo o caso de exoneração ou os expressamente previstos em lei. Em falta de texto expresse não pode ser revogado pelos seus eleitores, nem por uma autoridade superior." (In Administração e Poderes do Sindicato — Orlando Gomes e Edson Gotschalk).

Apesar de reconhecer o muito que já foi feito objetivando deferir completa autonomia aos sindicatos, é certo que ainda não atingimos um sistema perfeito de democracia sindical.

A dilação ora proposta, de um para três anos, do prazo em que o empregado sindicalizado, investido em cargo de direção ou representação sindical, não pode ser dispensado, após findo o seu mandato, pretende impedir que o empregador, tendo ainda, muito viva na lembrança, a atuação desse seu empregado, no exercício de suas atividades sindicais, muitas vezes conflitante com os seus interesses, adote, contra o mesmo, qualquer medida punitiva.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1975. — **Benjamim Farah.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

**O SR. JOSÉ LINDOSO (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias, apresentamos Projeto de Lei, que tomou o nº 79/75, que autoriza o Ministério da Aeronáutica a permitir que as companhias aéreas façam redução de até 30% nas tarifas de passagem para Amazônia Legal, o que beneficiaria o Acre, Rondônia, Roraima, Amapá, Amazonas, Pará, parte de Mato Grosso e parte do Maranhão.

A redução de 30%, se autorizada, se fará em períodos em que a procura de passagens para aquela região diminui bastante, ou seja, nos meses de março a maio e de agosto a outubro de cada ano.

Essa proposição tem recebido apoio, não só da Associação Comercial do Amazonas, que, de certo modo, nos inspirou a fazê-la,

através de seus debates, mas, também, da secular e prestigiosa Associação Comercial do Pará, de quem recebemos a mensagem seguinte:

"Esta entidade está telegrafando ao Exmº Senhor Presidente do Senado, dando todo o seu apoio ao referido Projeto, pois reconhece a situação financeira em que as empresas de transportes aéreos se encontram, mesmo com o serviço de crediário, devido a ligação rodoviária de Norte a Sul do País."

Também, o Exmº Sr. Ministro Henocho Reis, Governador do Amazonas, telegrafou-nos, ressaltando a importância e oportunidade da proposição e manifestando o seu valioso apoio.

O nosso Projeto não se esgota na idéia de equilibrar o fluxo de passageiros das empresas aéreas, ajudando-as financeiramente.

Temos o interesse, a par disso, de proporcionar oportunidades para que brasileiros do Sul visitem o Extremo Norte, conhecendo aquelas paragens, fazendo turismo e aprendendo sobre a grandeza do Brasil.

Assinale-se que o Norte oferece recursos turísticos importantes. O Pará, com Belém, uma cidade majestosa, dispõe, ainda, da região do Marajó; os Territórios, com as suas potencialidades; o Acre, com os seus recursos paisagísticos; o Amazonas, com Manaus, sorridente e clara, conta, ainda, com os espetáculos de extraordinária beleza da região do Rio Negro e com os atrativos da Zona Franca.

Mas, não se tem considerado esses aspectos. Pelo contrário, são muitos os obstáculos para se fazer turismo na Região Norte. Os hotéis, caros. As passagens, caríssimas. E dou exemplo: uma viagem de ida e volta, por pessoa, entre Rio de Janeiro—Rio Branco (Acre), custa Cr\$ 3.481,00; Rio de Janeiro—Manaus, Cr\$ 3.026,00; e Rio de Janeiro—Belém, Cr\$ 3.201,00.

Vejam bem, Srs. Senadores, enquanto isso, Buenos Aires atrai brasileiros que para ali viajam em massa. O *Globo*, na semana passada, publicou uma reportagem sobre o assunto. Com o feriado religioso, no meio da semana, o movimento para Buenos Aires foi extraordinário, tendo a "Cruzeiro do Sul" e a "Aerolíneas Argentinas" programado vôos extras, enquanto empresas de ônibus mantêm viagens diárias.

Manaus já teve melhores condições de atrair o brasileiro do Sul, mas perde-as evidentemente, em face do preço das passagens e da quota de 100 dólares para compra de artigos estrangeiros na Zona Franca.

Por outro lado, enquanto o passageiro que procede de Buenos Aires tem tratamento cavalheiresco nos aeroportos, ou nos postos de fiscalização rodoviária, é agressiva a atitude da fiscalização alfandegária em Manaus, gerando frequentes constrangimentos, como os jornais locais denunciam.

A quota de 100 dólares é efetivamente irrelevante para compras.

O economista Mário Henrique Simonsen, em artigo de imprensa, enfeixado num de seus livros de ensaio, declarava, alguns anos atrás, ser insignificante tal quota e que, face ao preço da passagem, não poderia gerar preocupações com contrabando.

Nesta altura, pedimos ao Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen que leia o economista Simonsen e que coopere para que a taxa seja fixada num mínimo de 200 dólares. Tenho consciência dos nossos problemas de importação, mas é preciso que se não mate o doente com excessos de cuidados e que se veja os aspectos globais da questão. Negam-se condições de atrativo no sistema Zona Franca de Manaus e desvia-se fluxo turístico para o Prata.

Cada brasileiro que vai à Argentina gasta, no mínimo, 1.000 dólares, e isso é acrescido dos preços de passagem quando viaja em companhia estrangeira. O contrário acontece em Manaus, que, comprando 100 ou 200 dólares, injeta recursos no setor terciário, paga passagem em companhia brasileira.

Deste modo, coloco, para exame das autoridades, algumas proposições:

1) A Embratur deveria promover um encontro com os serviços de turismo dos Estados e Territórios da Amazônia Legal, para estudar a situação dessas áreas e criar melhores condições de atendimento de turistas;

2) As autoridades locais devem estabelecer, nos períodos de férias, condições especiais para receber, na Amazônia Legal, estudantes do Sul que desejassem conhecer a área.

No Governo Arthur Reis, o escritor Luiz Maximino, dirigindo a Agência Oficial de Turismo, fez experiências nesse sentido, com o Programa "Manaus—Cidade das Férias";

3) O Ministro da Aeronáutica deverá examinar o nosso projeto de lei, estabelecendo tarifas especiais para a Região, interessando-se pela aprovação para que seja convertido em Lei;

4) Os Ministérios da Fazenda e do Interior deverão estudar junto ao Conselho Monetário Nacional o reajustamento da taxa de 100 dólares para 200 dólares, considerando não escoteiramente o problema da importação, mas o complexo de benefícios que isso determina como movimento das empresas aéreas, robustecimento do setor terciário em Manaus, além de proporcionar, pelo contato direto com a Região, a consciência das responsabilidades do Brasil com a Amazônia, dentro da política de integração do Governo federal.

Queremos, ainda, registrar que o Conselho Monetário Nacional deliberou, nesta semana, que não se aplicariam à Zona Franca de Manaus as disposições restritivas da Resolução nº 319, que tanto inquietou as classes empresariais do Estado, pois importavam no esvaziamento do mecanismo daquela autarquia.

Eis, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem nenhum emocionalismo, alguns problemas da Amazônia Legal, que pedimos, desta alta Tribuna do País, sejam considerados por quem de direito. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O povo cearense comemora, este ano, um evento de extraordinária significação para a vida cultural, religiosa e social do Nordeste brasileiro.

Trata-se do centenário do tradicional Seminário São José, do Crato, que vem sendo saudado com merecidas manifestações de gozo pela população da Região Sul do Estado.

Como estabelecimento de ensino médio e superior que primeiro se instalou no Nordeste, o Seminário do Crato, durante a sua existência secular, abrigou sucessivas gerações, que ali buscaram aprimoramento educacional, moral e religioso.

Figuras exponenciais do Clero, da intelectualidade e da vida pública do Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba passaram pelos bancos daquela conceituada unidade de ensino, cujo início de funcionamento ocorreu — na precisão do registro cronológico — a 7 de março de 1875.

Três anos antes, o povo do Crato expressara aos Padres Lazaristas, após um período de Missões, o desejo de que ali fosse instalado um educandário destinado à juventude daquela área territorial.

O Bispo de Fortaleza recebeu, então, os primeiros donativos, generosamente ofertados pelos fiéis cratenses.

E na Capital do Estado, coube ao Padre Enrile a tarefa de deslocar-se para o Cariri, a fim de coordenar, em nome da Autoridade Eclesiástica, as medidas indispensáveis à concretização daquele justo anseio.

No mês de maio de 1874, o referido sacerdote começava a desincumbir-se do importante encargo, antecipando-se à visita pastoral que logo depois ali se verificaria por parte do saudoso Bispo Dom Luís Antônio dos Santos.

Fazendo a constatação pessoal da privilegiada posição estratégica do Crato, o virtuoso Antístite apoiou decididamente o cometimento, enaltecendo-o no bojo de uma Carta Pastoral, cuja divul-

gação representou, na época, incentivo valioso para que se tornasse realidade a patriótica iniciativa.

O Ceará e o País devem ao Seminário São José uma folha inestimável de serviços prestados à causa da Educação.

Hoje, a estrutura cultural do Cariri assume características inquestionavelmente sólidas, ensejando a ação benfazeja de 3 (três) Escolas Superiores: a Faculdade de Filosofia do Crato, instalada em 1960 e atuando nos ramos de Pedagogia, Letras, História e Ciências Biológicas; a Faculdade de Economia, instalada em 1961; e a Faculdade de Direito, instalada em 1974.

Dentro deste quadro de ininterrupto progresso educacional, vem-se constituindo reivindicação das mais elogiáveis e oportunas a criação da Universidade do Cariri, sobre a qual já me manifestei neste plenário, em discurso proferido no mês passado, quando apelei ao Ministro Ney Braga, no sentido de que a sua Pasta, em trabalho harmônico com o Governo do Estado, possibilitasse o surgimento daquela notável iniciativa.

Para maior realce da festa centenária do Seminário, foi idealizada a realização, de 8 a 11 do corrente, de um Simpósio Regional de Educação, do qual participa, como um de seus promotores, a Diocese do Crato, a cuja frente se acha Dom Vicente de Araújo Matos, figura de relevo do Episcopado brasileiro e sucessor, ali, do inolvidável Dom Francisco de Assis Pires.

Tendo como tema central a Interiorização do Ensino Superior, o Simpósio debaterá, nas suas sessões de estudo e nas discussões plenárias:

a) a atuação do Seminário São José no desenvolvimento educacional da região;

b) análise da situação educacional da região, em todos os graus;

c) projetos especiais para a educação universitária.

Vê-se, assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tendo por inspiração um acontecimento histórico de marcante expressividade, concentrar-se-ão no Cariri as atenções dos círculos educacionais do Nordeste.

Que o Simpósio, ao lado da homenagem devida à brilhante trajetória do Seminário São José, concorra para conscientizar as autoridades responsáveis, quanto à necessidade que têm de tornar viável uma aspiração tão nobre dos caririenses — a instalação de sua Universidade. (*Muito bem!*)

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendo que esta participação minha seja breve, exceto se ela gerar controvérsias.

Há poucos dias, no plenário deste Senado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nobre Senador Roberto Saturnino declarava, no discurso que fez, o seu constrangimento, porque, no entender de S. Ex<sup>a</sup>, o Governo brasileiro estaria numa posição subserviente diante do **Business International**, discutindo, a portas fechadas, com estrangeiros, os assuntos que corresponderiam, e correspondem, às diretrizes maiores da economia brasileira, no que cabe e no que tange ao Governo Federal. Pedi o aparte a S. Ex<sup>a</sup>, naquela ocasião, e disse que em homenagem exatamente à sua compostura e à sua integridade intelectual eu gostaria de fazer um reparo porque me parecia a expressão bastante severa, uma vez que não acredito que nenhuma autoridade brasileira aceitasse uma postura constrangedora de subserviência diante de quem quer que fosse.

E tive essa confirmação através de Ministros de Estado que a essa reunião compareceram. Ainda ontem o Ministro Mário Simonsen dizia, na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, que os assuntos supostamente secretos de que ele tratou, poderiam ter sido no Maracanã — foi a expressão que S. Ex<sup>a</sup> utilizou. E mais ainda, hoje, os jornais já publicam alguma coisa que nos

dá uma visão mais global do papel desse **Business International**, aqui, no Brasil.

Em primeiro lugar, é preciso caracterizar que esta organização não nasceu agora e tem percorrido o Mundo, nos seus dois hemisférios ideológicos: tem ido ao mundo capitalista e ao mundo socialista. Ela foi recebida, em 1974, por ninguém menos que o Sr. Kossygin que se fez acompanhar das entidades mais responsáveis do poder econômico da União Soviética, e teve pessoalmente oportunidade de debater, com representantes do **Business International**, os problemas relacionados com o mercado mundial e a participação da União Soviética.

Ainda poderíamos citar ao lado dos socialistas a Polônia, a Romênia e outros países menos expressivos como potência; e, do lado capitalista, além dos Estados Unidos, o Reino Unido da Grã-Bretanha, a França, o México, a Espanha, a Venezuela, esta última, no atual Governo — porque foi agora, em 1975 — quando o Presidente Pérez, acompanhado do seu Ministério, debateu com essas mesmas pessoas os assuntos pertinentes à Venezuela, do ângulo do mercado internacional.

Parece que era imperativo, Sr. Presidente, dar essa informação aos Srs. Senadores, para não parecer que realmente restaria alguma dúvida, sobretudo da postura ou das intenções das autoridades brasileiras no momento em que discutiam o chamado papel da economia brasileira, segundo um documento crítico do **Business International**, denominado "O Milagre Brasileiro sob Fogo".

Essa era a explicação que me cabia dar, e eu me rejubilo de ter tido a oportunidade de pedir o aparte do nobre Senador do MDB, porque tinha a certeza de que, em nenhum momento, a autoridade brasileira comprometeria a sua dignidade pessoal ao tratar de assunto dessa envergadura.

Outro assunto que tem sido extremamente comentado e objeto de especulações que não me parecem das melhores, é o relacionado com a palavra apenas de um Senador norte-americano, Senador Pastore, que — sabe ele por que naturalmente teve essa preocupação — condenou acrimosamente o acordo entre o Brasil e a Alemanha Federal para o fornecimento de usinas nucleares ao nosso País.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex<sup>a</sup>, um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Temos a absoluta convicção de que o Brasil, ao negociar esse acordo com a Alemanha Federal, não visou, nem visa, à menor perspectiva de se transformar numa potência atômica, do ponto de vista bélico.

Pouca gente sabe quais as potencialidades de utilização da energia nuclear, do ponto de vista pacífico, e aqui mesmo, no momento, estão presentes notáveis Senadores pelo Amazonas e só para dar uma ilustração à tese da aplicação pacífica da energia nuclear, eu lembraria o problema, por exemplo, da união da Bacia do Orenoco com a Bacia do Amazonas através do Canal de Cassiquiare, que demanda gastos fabulosos, muito acima da capacidade brasileira de satisfazê-los, na medida em que empregemos as técnicas atuais de explosivos, inclusive o TNT. Mas, a partir do momento em que se tenha uma energia nuclear liberada para isso, torna-se não só economicamente factível, como do ponto de vista de execução muito mais fácil, do que segundo os critérios atuais.

Concedo o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Rio de Janeiro) — Apenas para declarar, nobre Líder Jarbas Passarinho, que o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é extremamente oportuno e tranquilizador para nós, confirmando uma impressão que no fundo nós já tínhamos, de que realmente a postura do Governo não é de nenhuma diminuição ou de nenhuma subserviência em relação a essas empresas. Eu disse que achava aquele quadro que descrevi, em que Ministros compareciam a uma reunião secreta, reunião que não deveria ter sido secreta — foi um erro lamentável a reserva que se fez em torno dessa reunião — e os documentos que circulavam, também sigilosos, fazendo restrições a certos aspectos da nossa legislação, achava que o comparecimento

de Ministros de Estado brasileiros perante essa reunião, para dar essas explicações, me fazia ver neste quadro uma conotação de subserviência. E se V. Ex<sup>a</sup> faz o reparo, concordo que a expressão foi, realmente, um pouco forte e acho que o esclarecimento de V. Ex<sup>a</sup> repõe as coisas nos seus devidos termos. Mas, ao mesmo tempo, serve para levantar uma questão, um tema que merece uma discussão, um debate e um esclarecimento, que é o da real possibilidade de exercício de controle por parte dos estados modernos, e me refiro não apenas aos países menos desenvolvidos, mas aos países em desenvolvimento e até mesmo aos países mais desenvolvidos do nosso Mundo, a possibilidade de um controle efetivo sobre a ação dessas empresas gigantes do Mundo de hoje. Acho que esse é, talvez, o tema mais importante que se tem a discutir e tem uma aplicação muito grande na casa brasileiro mas que é um tema de interesse geral, de todos os países do Mundo. Acho que esse tema merece meditação, estudos, por parte do Senado e dos representantes do povo nesta Casa, e me proponho mesmo a fazer um pronunciamento, oportunamente, sobre esse problema, que considero da maior importância. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Agradeço o aparte do nobre Senador Roberto Saturnino e devo dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não há a mínima surpresa da nossa parte, em relação ao gesto e à atitude que acabam de ser tomados pelo nobre Senador e Vice-Líder do MDB. Por isso é que nós dissemos o nosso aparte foi, sobretudo, em homenagem não só à sua compostura, como à sua integridade intelectual. Reconhecido que a expressão foi um pouco severa, aliás, pouco usual por parte de S. Ex<sup>a</sup>, o que me obrigou ao reparo, fico muito satisfeito que eu tenha provocado, com essas explicações, o alívio de qualquer temor por parte do nobre representante do MDB.

Relativamente ao controle sobre essas companhias, creio que também estamos de acordo. Também nós temos as nossas preocupações. Mas, sobre elas, eu falarei, depois de dar o aparte ao nobre Senador Leite Chaves, de pois de ouvi-lo ontem, brilhantemente, saudando a Romênia.

**O Sr. Leite Chaves** (Paraná) — Muito obrigado. Senador, a Casa agradece a V. Ex<sup>a</sup> as explicações dadas. Com efeito, foi o País inteiro que ficou surpreso com aquela reunião. As firmas convocaram dois Ministros, exigiram reunião secreta, e mais do que isso, que elas se processassem em inglês, o que não é usual. Ontem mesmo, V. Ex<sup>a</sup> viu, saudando mesmo o Presidente da Romênia, aqui, falarmos em português. Mas, ilustre Senador, V. Ex<sup>a</sup> mostrou que as multinacionais têm visitado, inclusive, países socialistas. Lá, esses países são armados contra essas firmas, mas no nosso sistema, nem sempre temos armas dessa natureza. V. Ex<sup>a</sup> viu o que foi que a **Gulf** fez no Peru — o suborno total. Agora, na Itália. Então, a nossa economia, os homens que tratam da nossa economia, os homens que têm esse poder protestativo, em nossa economia, são muito sensíveis ao problema de suborno. Por isso que estamos mais ou menos alerta. Agora, queríamos que o debate nacional sobre as multinacionais tomasse outra conotação, não apenas sobre o dever de se disciplinar a entrada de capitais. É de mostrar que esse negócio de se catequizar, a todo custo, as multinacionais não tem tanto sentido. Hoje, oferece-se tudo a essas multinacionais. V. Ex<sup>a</sup> sabe que elas estão sendo expulsas. Na Europa, hoje, elas não tem onde se instalar. No Japão, não tem. Determinadas fábricas estão sendo expulsas, não encontram posicionamento. Então, já podemos exigir alguma coisa em troca. Não é se conceder demais, fazer concessões excessivas. Acho que o Brasil já tem expressões econômico-social, já tem condições de dar outro trato às multinacionais. Passou aquela fase em que se devia fazer qualquer concessão a qualquer firma que para aqui quisesse vir. Acho que, hoje, já podemos falar em outros termos. Agora, o nosso receio, honestamente, é este: é porque elas dominam e o nosso sistema é vulnerável ao suborno, é vulnerável ao dinheiro. E V. Ex<sup>a</sup> acaba de ver isto nos exemplos citados. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, logo depois de fazer breve comentário sobre o aparte com que me honrou o nobre Senador Leite Chaves.

Em primeiro lugar, sobre a reunião secreta, restaria saber se esse *modus faciendi* não seria comum, não seria o adotado, inclusive, em todos os países onde essa mesma *Business Internacional* fez tipo de conferência. É um assunto que não quero afirmar levemente, por isso reservar-me-ei para uma afirmativa posterior.

Quanto a falar em inglês e não em português, esta me parece que é uma advertência um pouco xenófoba do meu ilustre colega do Paraná, porque, desgraçadamente, o Português é aquela língua que, se não me engano, Agripino Grieco declara ter sido a mortalha com que se amortalhou o gênio de Camões, porque Camões, se tivesse escrito em inglês, seria mais conhecido que Milton.

Todas as conferências internacionais têm quatro línguas oficiais: o inglês, o francês, o espanhol e o russo. E agora, uma quinta, que é o árabe, porque pagam aos intérpretes.

**O Sr. Leite Chaves** (Paraná) — Mas essa foi somente em inglês.

O comum é o inglês e a língua do país onde se realiza a reunião.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Sim, porque as conferências internacionais a que me referi eram da Organização Internacional do Trabalho e do Bureau Internacional de Educação, de que participei. Mas quando se trata de conferências de comércio, parece-me ser muito usual falar-se em inglês, porque o inglês é, realmente, a língua comum para eles.

Não creio que o Senhor Kossygin, quando recebeu, com seus camaradas, essa delegação, tenha falado muito diferentemente, porque se ele falasse em russo, sem tradutor, com certeza não teria tido oportunidade de ser entendido.

Realmente, o russo tem-se expandido. Vi, nessas mesmas conferências, a Alemanha falando russo; é alguma coisa de novo na face da terra ver a Alemanha Oriental falando em russo, numa conferência internacional. Isto, para minha geração, poderia ser classificado como espantoso.

Por outro lado, também, não posso deixar de fazer um reparo quando S. Ex<sup>a</sup> diz que os países socialistas estão armados contra o suborno, caracterizando que suborno seria apenas um pecadilho dos países capitalistas. Creio que S. Ex<sup>a</sup> se equivoca muito. E mais ainda, se houvesse necessidade de dar um exemplo mais contundente, eu daria o daquela Ministra da Cultura da União Soviética — cujo nome, infelizmente, não sei, mas o fato foi público e notório — que foi demitida por corrupção no exercício dessa atividade, porque se entregou aos prazeres da burguesia e da *dolce vita*, inclusive com uma *datcha* a mais próxima de Moscou.

Eu mesmo tive oportunidade de, quando Ministro da Educação, negociar com os países socialistas, e a agressividade com que negociaram não deixa nada a desejar com relação aos capitalistas. Acho até que, em matéria de juros, por exemplo, o que eles cobravam dos empréstimos que nos ofereciam era mais alto do que os dos empréstimos cobrados por alguns países capitalistas, o que me levou a fazer uma frase que mereceu o protesto do Ministro da Tchecoslováquia, quando eu disse que "em matéria de negócio os socialistas parecem mais capitalistas que os próprios", porque queriam 7% de juros ao ano, enquanto tínhamos empréstimos muito mais benevolentes da área capitalista.

Ouçó V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves** (Paraná) — Senador, quero me render a V. Ex<sup>a</sup> nesta parte. Realmente, a maior autoridade aqui, em stalinismo, tem sido V. Ex<sup>a</sup>. Aliás, as melhores citações de Marx, de Engels, do próprio Chou-En-Lai e Trotsky, ouvi de V. Ex<sup>a</sup>. De maneira que, V. Ex<sup>a</sup> é, neste Plenário, a maior autoridade em comunismo, de tal sorte, que eu não conhecia este exemplo de suborno. Até o comunismo é passível disso. (Risos.)

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — E eu aceito porque só o reconhecimento de V. Ex<sup>a</sup> em relação a isso me dá uma autoridade que, até então, não tinha. Vindo de V. Ex<sup>a</sup>, que não é um leigo, fico forrado de autoridade. (Risos.)

**O Sr. Leite Chaves** (Paraná) — Mas, Senador, não há ironia, absolutamente. V. Ex<sup>a</sup> os tem citado muitas vezes e com extrema propriedade. Confesso que os pontos mais elevados e mais belos de Engels e de Marx, tenho ouvido através das palavras de V. Ex<sup>a</sup>. E V. Ex<sup>a</sup> o diz de uma maneira tão singular, que até está catequizando alguém em seu próprio partido. (Risos.)

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — O que eu queria mostrar claramente é que não se trata de Stalinismo a esta altura. A camarada Ministra da Cultura era, até a bem pouco tempo, integrante do Governo atual. Portanto, por favor, faça-me V. Ex<sup>a</sup> um elogio maior, mais abrangente. O meu período de conhecimento não fica somente com Stalin; vai até a situação atual.

Ouçó o nobre Líder Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** (Espírito Santo) — Senador, o nosso eminente colega Roberto Saturnino é, sem dúvida alguma, um espírito muito lúcido e, em termos políticos, tenho dito aqui, que é de "alta periculosidade". Mas, a sua argumentação é sempre cercada de muita seriedade, de muito estudo, e colocou muito bem o problema, tanto que mereceu a chancela imediata de V. Ex<sup>a</sup>. Mas o ilustre Senador Leite Chaves, quer me parecer que não deu a adequação necessária. A reunião que houve no Brasil, foi reunião de executivos particulares, exclusivamente particulares. O caráter secreto ou devassado da reunião fica ao livre arbítrio. Nem ficaria bem ao Brasil, quer no seu relacionamento internacional, quer, até mesmo, nos deveres da sua polidez e da sua hospitalidade, estabelecer uma fiscalização sobre a interlocução mantida por esses empresários particulares no mundo. Acho que foi uma contribuição valiosa para o desenvolvimento nacional e, sobretudo, uma característica que o Brasil, sendo o palco dessas reuniões periódicas, quer dizer que é uma Nação que está vocacionada para uma grande e próxima liderança, em favor da paz. Naturalmente, o ilustre Senador pelo Paraná, em virtude da estrutura do seu nome — Leite Chaves — entende que a chave é só para abertura, sendo do MDB. Tem chave também para fechar. Então, se se trata de uma reunião particular, pode ser aberta ou fechada. Então, quero, mais uma vez, congratular-me com o eminente Senador Roberto Saturnino e fazer um apelo ao eminente Senador Leite Chaves, para que coloque toda a sua boa vontade em favor do nosso País, quer na fechadura, quer na abertura.

**O Sr. Evandro Carreira** (Amazonas) — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Com muito prazer.

**O Sr. Evandro Carreira** (Amazonas) — Será rápido.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — É uma pena que seja rápido.

**O Sr. Evandro Carreira** (Amazonas) — Nobre Senador, parece-me que a lei brasileira proíbe as sociedades secretas, as reuniões secretas. Nós, aqui no Senado, não devemos ter medo, nem receio de usar a expressão certa para o lugar certo. Devemos acabar com os eufemismos. Uma reunião particular, uma reunião de empresas, secretas, que recebe no seu seio Ministros de Estado, é comprometedora. E proibindo a entrada de parlamentares, de congressistas! Que fique a advertência. Nós, aqui no Senado, não usaremos de eufemismos e não temeremos denunciar qualquer subserviência, seja ela de quem for. Muito obrigado.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (Pará) — Espero que V. Ex<sup>a</sup> não tenha a oportunidade de denunciar, pelo fato de não existir a subserviência que V. Ex<sup>a</sup> alega. É evidente que não existindo, V. Ex<sup>a</sup> não terá capacidade de ser denunciante.

**O Sr. Evandro Carreira (Amazonas)** — Auguramos isto.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Quanto às reuniões em si, eu já tinha, na parte preambular desta explicação, porque a minha presença é uma explicação, feito sentir que há uma sistemática de atuação que essa **Business International** tem tido em todos os países do mundo.

Agora, é claro, que sendo eles capitalistas — e nisto creio que o ilustre Senador Leite Chaves não me dará, daqui a pouco, também, um grau de pós-graduado em **Lord Keynes** — supõem eles, como ainda há pouco sussurrava, aqui, o nobre Líder Eurico Rezende, que o segredo é alma do negócio.

Então, algumas coisas que eles têm que discutir com as autoridades monetárias do País onde estão, e com alguns empresários, não devem ser objeto de uma publicação ampla, porque o segredo, na verdade, não existe. Tive oportunidade, dialogando com o nobre Senador Roberto Saturnino, de lembrar que nós mesmos estamos lendo notícias várias do que ocorreu.

O Ministro da Indústria e do Comércio declarou o que falou nessa reunião. Portanto, ele não ficou impedido como numa sociedade secreta do tipo Ku Klux Klan. Mas, o tipo Maçonaria existe no Brasil, nobre Senador. Talvez V. Ex<sup>a</sup> até tenha lá no seu Estado — com certeza tem — as Maçonarias, que fazem reuniões secretas, também, e que até os Partidos...

**O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo)** — O Senador Evandro Carreira fez várias reuniões secretas; tenho a impressão que as fez. Se o Senador pelo Amazonas for levar a sua fúria a essas dimensões, vai acabar até com o confissãoário no Brasil. E não me parece que isso seja do programa do MDB.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Senador Passarinho, V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — Pois não; gostaria, apenas, de estruturar o meu pensamento, depois, porque estou muito honrado com os apertes.

**O Sr. Leite Chaves (Paraná)** — Estou apreciando os seus esclarecimentos. Agora, parece-me que o ilustre Senador Evandro Carreira tem razão quando diz que o País proíbe associações secretas. De fato, há essa proibição. A Maçonaria tem esse aspecto secreto; mas os seus estatutos são públicos e são conhecidos. E essa reunião não publicou, nem divulgou seu calendário; nem disse a que se fez. De maneira que este é o motivo da nossa dúvida.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará)** — O que me ocorreria — e eu não quero estender o debate sob este aspecto, que me parece mais especulativo e pouco conclusivo — é que não se trata de uma associação secreta existente no Brasil. A **Business International** é um órgão privado e vai aos países que o recebem. Esta é a grande diferença. E fazer uma reunião que é considerada secreta não significa, necessariamente, a constituição de uma sociedade secreta dentro do País. Isto é um disparate. Não teria sentido.

Mas, volto a um aparte, ainda, provocado pelo que me disse o nobre Senador pelo Paraná, para fazer saber a S. Ex<sup>a</sup>, que me conhece há pouco tempo, que nunca fui um aproveitador do anticomunismo, nunca usei o anticomunismo como indústria para me afirmar em qualquer coisa, ou me beneficiar de qualquer coisa.

Permita-me V. Ex<sup>a</sup>, com a mesma disposição de desassombro com que combati os fascistas, combato os comunistas porque acho que eles constituem a maior fraude do século. Eles prometeram realizar um mundo novo, uma nova humanidade em que homem nenhum fosse capaz de ser explorado por outro homem. E quando lemos um Milovam Djilas, quando lemos Ignace Lepp — e já não me refiro àqueles que mudaram, completamente, de pensamento, mas, ao contrário, àqueles que sentiram que seu pensamento original era válido, porém a execução, na prática, em nome desse pensamento, é que era fraude — é que vejo, atônito, que depois de quase sessenta anos, o que existe é a eliminação de uma burguesia considerada ex-

ploradora e a utilização, em lugar dela, de uma nova classe igualmente exploradora, com muito mais poder, que é o poder econômico e o poder policial concentrados na mesma mão.

Por isso, não tenho receio de me pintarem de anticomunista. Fico nesta posição, com uma companhia muito boa, que é a de Camus — Camus, que foi um combatente, um lutador desde as brigadas republicanas, na Espanha. Ele, depois que viu, no período stalinista — aí sim — as violências contra o homem, criticou; e fez uma crítica pública; e recebeu, imediatamente, uma objurgatória partida de Jean-Paul Sartre. Sartre defendia o princípio de que qualquer ataque a um país socialista seria um serviço ao capitalismo e um des-serviço ao socialismo crescente. E Camus, então, disse que não iria trair os pensamentos de toda a sua vida. Ele não fazia distinção ao fascismo, mesmo quando esse fascismo se escondia através de vestes supostamente comunistas.

Esta, nobre Senador, é a posição que tenho; e, com certeza merecerá o respeito de V. Ex<sup>a</sup>, ao longo das nossas atividades aqui. Nunca fui de pintar, com brochas caídas de vermelho, pessoas, imagens e idéias. Mas insisto. Várias vezes fascistas chegaram a atribuir atividades minhas ou compromissos meus com partidos esquerdistas, porque eu defendia, por exemplo, o monopólio da PETROBRÁS e outras atitudes nacionalistas sãs. E como recebi esse tipo de crítica, também hoje recebo o tipo de crítica do comunista, que me chama de fascista. Isso não me amedronta; não que eu seja valente; talvez, até, porque eu seja covarde; e os covardes se amedrontam com alguma dificuldade.

Nobre Senador Roberto Saturnino, para concluir estas palavras, eu gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que também me alio às suas preocupações relativamente à capacidade de controle. Mas, como há exemplos outros, como não vai ser o Brasil o primeiro campo em que se vai travar este tipo de luta, podemos, inteligentemente, fazer a transferência de idéias gerais — não idéias particulares, mas idéias gerais — e talvez saber como é que outros países têm controlado isso, inclusive os próprios países socialistas, quando debatem com a **International**, que tipos de mecanismos eles engendram para evitar, evidentemente, que seus países se transformem em instrumentos dos interesses estrangeiros, e não esses interesses estrangeiros subordinados aos interesses nacionais. É verdade que isto é um pouco etéreo.

Lembro, nesta passagem — se o Senado me permite contar — o que me foi relevado pelo então chanceler do Brasil, o Embaixador Mário Gibson. Dizia-se a ele que era muito fácil formular política; o diabo era executá-la. Então, ele citou o fato com esta piada, no velho estilo do Walt Disney: os dois ratinhos fugindo e no final um gato consegue prender um dos ratos. O outro, rapidamente, sobe para o teto. O que ficou preso, reprovando o companheiro, disse: "Você é um covarde; além do mais é um mau companheiro, porque no momento em que vê que este gato me apanha, foge e não me dá solidariedade". E, o outro que, estava lá no teto, disse: "Não, você está equivocado; estou aqui, mas pensando em você. Estou formulando uma estratégia para que se livre desse gato". Daí a pouco deu um grito, digamos assim, e disse de lá: "Descobri a solução; você se transforma rapidamente num **bull dog** e acaba com este gato". O outro disse: "Bem, como é que vou me transformar num **bull dog**?" — "Isto é com você" — respondeu o primeiro. "Eu formulo a estratégia e você faz a execução".

É possível que haja alguma coisa neste sentido que nos preocupe. Como vamos transformar-nos num **bull dog** para poder colocar sob disciplina ações tão poderosas? Mas, acredito, seria possível.

Neste sentido, Sr. Presidente, acho que cabe à Bancada da Maioria dar à Bancada da Minoria uma explicação posterior. É se esse procedimento da **Business International** foi específico no caso do Brasil, apenas nesse tipo de reunião, ou se, ao contrário, ele tem sido comum em todos os países que ela tem visitado.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desde que, a 15 de maio, o Ministro Shigeaki Ueki inaugurou o debate sobre os contratos de risco, o petróleo voltou a ser tema "quente" no Congresso Nacional e na imprensa de todos os quadrantes do País. Nesta Casa, irrestritamente, a favor desses contratos pronunciaram-se o Senador Arnon de Mello e este orador. O Senador Jarbas Passarinho também os aceita, desde que não envolvam "pagamento em óleo, em qualquer proporção" e que a área cedida não seja "qualquer daquelas em que estamos perfurando com possibilidades de êxito". Também o Senador Domício Gondim, em declarações a jornais de Belo Horizonte e Vitória, no último dia 27, manifestou-se inteiramente favorável aos contratos de risco. Afóra estes, sei de outros senadores que aceitam os contratos, mas de nenhum colega roubarei a iniciativa e a oportunidade de tornar pública uma opção intimamente feita.

Na imprensa, conceituados jornais e revistas vêm-se batendo, de longa data, pela participação de capitais privados, nacionais e estrangeiros, na pesquisa e lavra do petróleo, como *O Estado de S. Paulo*, o *Jornal do Brasil* e as revistas *Visão* e *Banas*. Nestes e outros órgãos, renomados articulistas não se cansam de mostrar o perigo do crescente distanciamento da auto-suficiência, a começar do insigne Professor Eugênio Gudin, persistentemente secundado por Glycon de Paiva, José Tomás Nabuco, Murilo Melo Filho, Said Farhat, Geraldo Banas, Noênio Spínola, Enio Bacelar, Tarcísio Holanda, Edson Lobão, Rui Lopes e muitos outros.

Hoje, desejo incorporar aos anais do Senado duas novas e valiosíssimas opiniões — a de Joêlmir Beting, autor do best seller "Na prática a teoria é outra", e a opinião do muito "visto, lido e ouvido" Ari Cunha, do *Correio Braziliense*.

Em suas "notas econômicas", na *Folha de S. Paulo* de 17 de maio, diz o primeiro — Joêlmir Beting:

"Achar petróleo é dar tiro no escuro. Acerta-se no primeiro disparo ou só no milésimo. Ou nunca. O milagre do "em se furando dá" é exclusivamente do Golfo Pérsico. (...) O do poço pioneiro de Garoupa, na bacia de Campos, só será transformado em produtos finais de consumo por volta de 1978. A instalação da plataforma de sucção leva dois anos, com o empreiteiro trabalhando dia e noite. Tudo isso exige um investimento formidável e de retorno demorado. Não basta pois, achar petróleo. É preciso muito dinheiro em cima. E não basta ter muito dinheiro, é preciso achar petróleo, em áreas teoricamente promissoras. O Brasil, por exemplo, não pode sair por aí, por 8 e meio milhões de quilômetros quadrados de terra e mais 2 milhões e meio de quilômetros quadrados de plataforma marítima, dando tiros no escuro. Ele deve dar tiros na penumbra e, se possível, no claro. Quem ilumina o alvo é a geologia. Mas a geologia, infalível na teoria, costuma quebrar a cara na prática. Ela reclama uma tecnologia extremamente complexa, que vai da picareta ao satélite de prospecção de recursos terrestres. Em resumo: achar petróleo não é para quem quer. É para quem pode. (...)

Terá o Brasil fôlego suficiente para suportar essa verdadeira corrida contra o relógio? Terá o Brasil furos suficientes na terra para pegar a bolinha do mercúrio do petróleo entre os dedos? E terá o Brasil furos suficientes na cinta para aguentar o regime do apertado cinto?

Uma coisa é certa. De janeiro de 1974 a dezembro de 1978, vamos gastar de 15 a 20 bilhões de dólares na importação do petróleo dos outros. O petróleo — nosso, até lá, estará cobrindo, no máximo, um terço do consumo interno, ainda correndo bem à frente da produção interna. Não temos pos-

sibilidade física de dobrar a produção interna a cada ano, até 1980.

(...) Indicações ou achados promissores na plataforma continental tendem a esgotar, nos preparativos de exploração, todo o capital hoje desviado para a pesquisa (em condições de incerteza) de novos campos ou de delimitação dos campos já violados por sondas felizardas.

Em duas palavras: falta "tutu". O que não falta é monopólio estatal, da pesquisa ao refino. (...)

Eis que agora o Ministro Shigeaki Ueki, em tom pessoal, mete o dedo na ferida: sem abrir mão do monopólio estatal, o Brasil deve, segundo ele, discutir abertamente os prós e os contras de uma eventual abertura da pesquisa à participação estrangeira. Uma participação bitolada pelos chamados "contratos de risco".

Contrato de risco significa procurar petróleo em áreas de menor probabilidade, as do tiro no escuro. Se a empresa interessada achar petróleo, recebe o pagamento pelo trabalho: em dinheiro vivo ou em mercadoria, ou seja, em uma fração do petróleo descoberto. Se não achar coisa alguma, dane-se. Ela não recebe um tostão, assume todo o prejuízo do fracasso.

Até aqui, a PETROBRÁS não apelou para o contrato de risco, mas vem utilizando em escala crescente o contrato de serviço. Ela contrata uma empresa estrangeira, de larga experiência, para pesquisar petróleo no Brasil. Se o óleo jorrar, viva a PETROBRÁS. Se não jorrar, azar da PETROBRÁS, que paga o serviço do mesmo jeito.

O que o Ministro das Minas e Energia propõe, para meditação e debate, é a adoção do contrato de risco, única maneira de vacinar a PETROBRÁS contra o prejuízo do fracasso. Em achando petróleo, o petróleo é nosso e o empreiteiro ganha alguma coisa. Em não achando petróleo, o empreiteiro perde tudo e a PETROBRÁS não perde nada.

Se o Brasil topa essa idéia, hoje aceita pela União Soviética (que celebrou contratos de risco com quatro multinacionais), o resto é detalhar o contrato: 1) pagamento em dinheiro; 2) pagamento em petróleo, na proporção de 5%, de 10%, de 25%, um percentual qualquer do óleo descoberto.

Outra proposta de Ueki: o contrato de risco só deverá ser feito em áreas de menor viabilidade. Não teria sentido fazer um tal contrato no litoral de Campos. Mas pode ser feito para pesquisas na bacia do rio Paraná ou no marco zero, da Praça da Sé.

Áreas onde a PETROBRÁS não quer e não pode gastar tempo e dinheiro com tiros no escuro."

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Com muito prazer.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Estou ouvindo, com o respeito que V. Ex<sup>a</sup> merece, o discurso que faz. Apenas para não poder correr o risco de equivocadamente fazer um reparo, pergunto a V. Ex<sup>a</sup> Essa possibilidade de pagar em óleo o consumo de 5, 10 ou 15% foi admitida pelo Ministro Ueki?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Não, foi a do jornalista, do articulista.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Foi do articulista. Está bem, obrigado.

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Com prazer e honra, ouço o nobre Senador por Pernambuco.

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — Se não me engano o artigo ou exposição a que V. Ex<sup>a</sup> se refere e que está transcrevendo

já o disse por mais de uma vez que seriam propostas oferecidas pelo Ministro Shigeaki Ueki. Isso muito nos causa estranheza porque S. Ex<sup>a</sup>, depois das controvérsias surgidas, quando exteriorizou opinião, pessoal a respeito desse problema, teve oportunidade de deixar bem claro que julgava encerrado o assunto e que não havia nenhum propósito do atual Governo, durante a sua gestão, de sequer cogitar dos contratos de risco. Portanto nos parece que o articulista — não sei exatamente qual a autoridade que está sendo transcrita — mas, enfim, o autor dessas considerações está insistentemente insistindo nessa premissa que nos parece realmente falsa. Tão logo V. Ex<sup>a</sup> acabe de transcrever os seus autores que irão constar dos Anais, pediria um outro aparte. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Em resposta a esse aparte, nobre Senador Marcos Freire, V. Ex<sup>a</sup> que é, sem favor, um dos campeões da altivez do Congresso Nacional...

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Muito obrigado.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — ... há de convir que o Ministro pode lançar o debate. Mas o Ministro não pode proibir absolutamente, nem ninguém, que debatamos qualquer assunto nesta Casa.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Não tenha dúvida, Excelência, apenas o que estranho é que o articulista está insistindo que o Ministro Ueki está propondo isso ou aquilo, quando o que o Ministro propõe é o encerramento do debate.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Ele não está insistindo, nobre Senador; quem está insistindo é este arremedo de orador aqui. Porque eu bem que disse, no começo, que o artigo do Sr. Joelmir Beting era de 17 de maio, portanto logo após aquelas declarações.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Então não têm atualidade, Excelência, para ser transcritos nos Anais da Casa. É anterior à nova posição do Ministro.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Isso é opinião de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Parece-nos, não é?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Mas não é a minha opinião, e da minha opinião, V. Ex<sup>a</sup> há de me permitir que eu compartilhe, como dizia Monsieur Prudhomme.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Apenas não há essa proposta do Ministro. É bom deixar bem claro.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Pois não.

Voltando ao mesmo tema em 20 de maio, argumenta Joelmir Beting:

"Pesquisar petróleo é como jogar "batalha naval". Em Campos, por exemplo, a PETROBRÁS já acertou um tiro no "couraçado" de Garoupa. Agora, ela se limita a "enquadrar" ou delimitar o alvo para novos e certos disparos.

Mas há outros espaços na gigantesca cartela da "batalha naval" brasileira (de 8 milhões e meio de quilômetros quadrados de terra e 2 milhões e meio de mar). Espaços ainda não alvejados pela empresa estatal nem recomendados pela geologia nacional.

Em tais áreas, sim, o risco é total, reclama o tiro no escuro. Como a PETROBRÁS só em munição para esquadrihar áreas promissoras, o pesquisador eventualmente contratado, nacional ou estrangeiro, teria de aceitar o tiro no escuro. Inclui-se em áreas já pesquisadas e abandonadas pela PETROBRÁS.

Um barco-sonda, encomendado hoje, enfrenta quatro ou cinco anos de "fila" e um preço que já chega a ser exor-

bitante. É uma grande fornada de técnicos brasileiros de alto nível, exigida por essa verdadeira corrida contra o relógio, é coisa para a década de 80.

São pontos para meditação e debate. O importante é não confundir a limitação estrutural da PETROBRÁS com uma suposta limitação do Brasil."

Concluo aqui, Sr. Presidente, a citação dos artigos de Joelmir Beting.

De Ari Cunha, é o seguinte tópico do *Correio Braziliense* de 25 de maio:

"O petróleo é nosso, mas, por orgulho, não vamos ficar com ele enterrado esperando ter dinheiro para a sua exploração. Qualquer negócio pode se fazer com os dois ganhando, e o Brasil tem, hoje, muito mais condições pra isto. O monopólio se justificava naquela época em que os trustes mandavam em tudo neste País."

A 29 de maio, volta o mesmo articulista a escrever:

"Quando o Brasil precisa de dinheiro, sai mundo afora pedindo emprestado para isto e aquilo. Outro dia, lendo o relatório anual do BID fiquei espantado com o nosso endividamento externo. Todos os Ministérios, todos os Estados e alguns Municípios, estão dependurados com pagaios nos bancos do mundo inteiro. O que nós devemos, hoje, no exterior, é uma fábula.

**O Sr. Leite Chaves** (Paraná) — V. Ex<sup>a</sup> permite?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Solicitaria que o nobre colega me permitisse terminar a citação.

"Isto prova que o dinheiro estrangeiro é bom.

Quando chega a hora de explorar o nosso petróleo, o dinheiro estrangeiro é ruim. Vale a pena lembrar que 30 anos atrás se justificava a campanha do "petróleo é nosso", porque o que os estrangeiros queriam não era somente explorar. Era ficar com tudo.

Hoje, que nós temos alguma autonomia, e temos crédito no exterior para comprar dinheiro e pagar sem entregar nossas riquezas, cremos que é hora também de pedir auxílio do capital estrangeiro para colocar petróleo nas nossas bombas.

O ministro Ueki anunciou que Campos poderá nos dar auto-suficiência em petróleo. É sabido que nós produzimos apenas 20% das nossas necessidades. Se nós tivermos que colher e refinar mais 80% do que fazemos, cenvém crer que o dinheiro do País é pouco para isto. A se demorar tempo a mais, até que se tenha o dinheiro, parece que o caminho mesmo será firmar contratos que nos aliviem o ônus dos grandes investimentos.

É fácil justificar. Se a nossa inflação de 25% é igual a uma de 8% na Europa, como disse o Ministro da Fazenda, qualquer hora nós chegaremos à inflação de 80%, porque no caso, ainda será inferior a 19%.

Se nós formos pagar com a correção monetária a exploração de 80% e mais do petróleo que refinamos e retiramos do nosso solo, fácil é se ver que o cinturão do povo não terá, certamente, tantos buracos assim para apertar mais e mais."

Concedo o aparte ao nobre Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves** (Paraná) — Senador Luiz Cavalcante, parece que V. Ex<sup>a</sup> esteve conosco, quando visitamos o Sr. Ministro Shigeaki Ueki. Então, foi nossa a interpelação: se firmas viriam nessas condições; porque as áreas oferecidas eram, exatamente, aquelas que não ofereciam margem, pelo menos admissível, de existência de petróleo. Veja V. Ex<sup>a</sup>, que nenhuma firma viria. O fato de re-

plicarmos é porque, se elas entrassem, mesmo sob o pretexto de explorar petróleo em áreas onde ele dificilmente seria encontrado, seria um pretexto para que viessem depois para aquelas áreas onde não as queremos. Veja V. Ex<sup>a</sup> que a PETROBRÁS está explorando petróleo no Oriente Médio através dos contratos de *joint-venture*, que hoje se deu aqui a tradução de contratos de risco, o que é a mesma coisa. Mas, a PETROBRÁS está operando lá nestas condições: se ela não encontra petróleo, não recebe nada, se o encontrar, recebe pelos serviços; mas há uma obrigação, que é a de comprar, por determinado tempo, parte do petróleo produzido pelo preço abaixo do custo. Agora, veja V. Ex<sup>a</sup>: se lá no Oriente Médio, onde as possibilidades são duzentas vezes maiores do que em nossas áreas, por que, nem sempre essas grandes firmas estão querendo ir para lá; e em condições muito mais desfavoráveis, viriam para o Brasil? Gostaria, Excelência, que estivesse bem presente em seu pensamento este nosso receio: onde essas firmas entram, elas conspurcam, comprometem, e não temos nem sequer condições de dialogar com elas. Veja V. Ex<sup>a</sup> que no Peru e na Itália, onde as firmas de petróleo estão mais qualificadas, o domínio é total sobre o pessoal das firmas nacionais, o que se dizer sobre as daqui? Outra coisa: depois de muito tempo de luta nacional, sempre intensa, de estudantes, operários, trabalhadores, políticos, houve uniformidade integral em torno da PETROBRÁS. É o único ponto, na economia nacional, em que há uniformidade de comportamento em torno da exploração. Quer dizer, reabrir o debate, quando estamos produzindo petróleo — e na época em que não havia e desejávamos, as firmas estrangeiras e elas diziam que o petróleo não existia?

Este é o aparte que queria que constasse do discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — V. Ex<sup>a</sup> tem dúvidas de que firmas venham pesquisar no País, em áreas de menor probabilidade. Então, nobre Senador, é fazer a tentativa, porque a pior tentativa é aquela que nunca é feita. É preciso tentar. Se V. Ex<sup>a</sup> se assustasse e não tentasse disputar o mandato de Senador, V. Ex<sup>a</sup> hoje estaria no Banco do Brasil, ou à frente de suas empresas, mas não teria a honra de estar sentado nesta Casa, que já abrigou as expressões maiores da política nacional. É preciso tentar.

Quanto ao exemplo do Peru, parece-me que V. Ex<sup>a</sup> não tem muito respaldo nesse exemplo. O que vemos é essa nação, há pouco tempo sujeita aos imperialistas, desafiar agora os Estados Unidos, expropriando companhias americanas, e nem por isso Tio Sam vai bombardear Lima, ou dinamitar os Andes. Quanto mais nós, que somos uma Nação de maior porte militar e mesmo de maior projeção no concerto das outras nações. É preciso tentar, nobre Senador. É este o meu ponto de vista.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Com muito prazer.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Senador Luiz Cavalcante, eu me permitiria pedir licença a V. Ex<sup>a</sup> para que nesse seu pronunciamento, que será rico em transcrições, algumas delas já lidas por V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Rico principalmente de apartes, como o de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Marcos Freire.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Muito obrigado, é bondade de V. Ex<sup>a</sup> — se acrescente notícia dada à publicidade pela Imprensa, bem mais recente do que aquela data, a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu, do articulista transcrito, que diz:

“O Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, anunciou, ontem, que mais dois poços de petróleo foram encontrados na bacia de Campos, no litoral fluminense, com indícios altamente positivos. Ele chamou a atenção para a importância do fato, lembrando que, depois da descoberta de

Garoupa, a PETROBRÁS já encontrou óleo em quatro estruturas, faltando ainda dez para serem testadas.

“Estamos tendo muita sorte. Isto não é comum. Acho que a bacia de Campos é altamente promissora. Se continuarmos com resultados positivos em outras estruturas, vamos ter confirmadas as fundadas esperanças de auto-suficiências em petróleo”, disse o Ministro.

Este jornal é, apenas, do último dia 27 de maio. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Do último dia 27. Pois bem, nobre Senador. É mais atrasado do que o jornal que eu li hoje, que diz que no primeiro quadrimestre deste ano o aumento da produção de petróleo, sobre igual período do ano passado, foi de 1%.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Luiz Cavalcante?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Não quero, porém, interromper o raciocínio de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Pará) — Permita-me, então, concluí-lo.

Estou, aqui, com o Relatório de 1974, que diz que a produção média do ano passado foi de 177 mil barris por dia. Um por cento de aumento são mais 17 mil barris por dia, ou seja, coisa de 190 mil. Mas nosso consumo está na casa de 900 mil. Quanto ao próprio Ministro dizer que espera a auto-suficiência, eu também espero, todos nós a desejamos, mas a verdade é que o retrospecto — aqui estou me revelando o antigo turfista que fui — o retrospecto não anima muito a que cheguemos, num futuro muito próximo, à auto-suficiência, nobre Senador Marcos Freire.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Permite, um aparte, nobre Senador?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Se V. Ex<sup>a</sup> permitir, concederei o aparte ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que o aguardava.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Eu lhe agradeço, até porque sei que vou sustentar, em parte, o argumento anterior do Senador Marcos Freire. Acho que não há afirmativas conflitantes...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — V. Ex<sup>a</sup> é amigo da ARENA ou do MDB? (Risos!)

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — A tese não é da ARENA, Excelência.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Neste caso, nós somos amigos do Brasil; deixe-me sair por este lado.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — É que agora estou só, mesmo sendo arenista.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (Pará) — Acho que não há conflito nenhum entre o que disse o nobre Senador por Pernambuco e o que V. Ex<sup>a</sup> acabou de ler. V. Ex<sup>a</sup> se refere a um aumento de produção comparado com período igual de 1974, quando nós todos sabemos que as descobertas recentes, que são as mais expressivas, ainda não entraram em produção. Portanto, estas descobertas não estão ainda contabilizadas e mensuradas para que pudessem ter efeito prático. Ainda não existe exploração de petróleo em Garoupa. Por outro lado, a afirmativa que é importante fazer é esta, que o Senador Marcos Freire leu, parece que do *O Estado de S. Paulo*, do próprio Presidente da PETROBRÁS.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — E do Ministro das Minas e Energia.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Porque são 14 estruturas, se ela furou quatro e são todas quatro positivas, todas quatro deram óleo, o que já é incomum, embora só uma tenha dado óleo em calcário e as outras três tendo dado em arenito, ainda assim é uma vantagem extraordinária para nós. Agora, eu me permitiria — de tudo que até agora V. Ex<sup>a</sup> leu — eu fico apenas com Luiz Cavalcante. Ainda me parece que o orador que quis se classificar de bisonho, sob nossos protestos, é mais importante e merece maior cuidado em relação aos nossos debates, com os pontos de vista que traz, do que aqueles que ele acabou de transcrever. E me parece que esses dois cavalheiros a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, sabem de petróleo e fazem petróleo como Monsieur Jourdan fazia prosa. Creio que é impossível deixar de comparar aqueles que falam sobre petróleo conhecendo o petróleo como técnica, com aqueles que escrevem apenas superficialmente sobre o assunto, ainda que com *best-seller*. O que peço a V. Ex<sup>a</sup> é que atente para este caso, depois naturalmente, ao longo do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, nós poderemos discutir os problemas específicos do contrato de risco. Mas, para este problema, pediria atenção de V. Ex<sup>a</sup>: pessoas que conhecem o assunto profundamente e que não são xenófobas e que são isentas, sustentam que a nossa possibilidade de auto-suficiência é hoje não mais um fato meramente hipotético, mas perfeitamente previsível. Este é um dado bastante importante para quando V. Ex<sup>a</sup> fizer comparações entre a produção de 1974 e a produção que a PETROBRÁS atingirá em 1976, 1977 e 1978. É para isso que eu quero chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, e não para os artigos que me parecem muito simpáticos, uns escrevem até por dever de ofício, mas que, na verdade, não traduzem nenhuma conceituação técnica merecedora de maior cuidado, de maior atenção.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Nobre Senador Jarbas Passarinho, eu estou apenas defendendo os contratos de risco, coisa com que de resto V. Ex<sup>a</sup> mesmo se pôs de acordo.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Então, espero discutir com V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Não vejo por que V. Ex<sup>a</sup> renegar a argumentação daqueles que, como V. Ex<sup>a</sup> e eu, os defendem também.

**O Sr. Jarbas Passarinho (Pará)** — Não, mas esses dois não estão dentro da tese que foi a única que abriguei. Veja V. Ex<sup>a</sup> que, numa das passagens se disse — parece que o primeiro autor que V. Ex<sup>a</sup> cita — que se a companhia perdesse, ela sozinha perdia, mas se ela descobrisse o petróleo, ambos ganhavam, o Brasil e ela. É uma afirmativa duvidosa. Talvez o Brasil tenha perdido na segunda hipótese. Por incrível que pareça, pode vir a perder se pagarem petróleo, se pagarem óleo a essa companhia, o Brasil perde; e é isso que me reservo o direito de discutir com V. Ex<sup>a</sup>, logo em seguida.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Quanto à afirmativa recente, de ontem ou de hoje, do Ministro Ueki, de que acredita na auto-suficiência, o mesmo Ministro Ueki há menos de um mês atrás propôs a nobres Senadores, inclusive, na presença do ilustre Senador Leite Chaves, propôs a adoção dos contratos de risco. Então, ele pôs em dúvida, claramente, que o Brasil pudesse atingir a suficiência num futuro razoável. Tenho aqui recorte de *O Globo* de 16 de maio, com manchete: "Ueki quer abrir o petróleo ao capital estrangeiro." Tenho mais o *Correio Braziliense*: "Ueki quer capitais estrangeiros para o petróleo." Tenho o *Jornal de Brasília*: "Ueki favorável aos contratos com riscos."

Vejam V. Ex<sup>as</sup> que o Sr. Ministro, há menos de um mês, advogava a mesma tese que estou advogando aqui. E não me parece que esses indícios sejam tão convincentes assim, a ponto de garantir a auto-suficiência. Enquanto isso, o Presidente da PETROBRÁS mostra-se mais prudente, muito mais prudente mesmo do que o Sr. Ministro das Minas e Energia.

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — Quer dizer que V. Ex<sup>a</sup> põe em dúvida a seriedade e a coerência da posição oficial do Sr. Ministro?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Não. Essa questão de otimismo é como ser feio ou bonito. É uma característica de cada um de nós, uns são mais otimistas, outros são menos otimistas. Uns são feios, outros bonitos.

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — Não falei em otimismo. Falei de seriedade.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Eu, além de menos otimista, não esqueço os resquícios da Engenharia que aprendi, há muitos anos, quanto ao conceito de coeficiente de segurança. Este edifício, por exemplo, tem um coeficiente de segurança provavelmente três. Se ele fosse zero, essa abóbada já teria desabado sobre nossas cabeças. O coeficiente de segurança deve existir até em nossos atos individuais, como em todas as estruturas, inclusive nas estruturas sociais. É por isso que acho que devemos abrir o chão nacional à prospecção do petróleo por estrangeiros, porque pode acontecer que, não se positivando essas expectativas otimistas que agora estão sendo proclamadas, a estrutura econômica venha a desabar, talvez não sobre nós, não sobre mim, que já sou mais do que sexagenário, mas desabar sobre meus netinhos. Coitados deles! Como os amo!

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Nobre Senador, ouvimos calado a exposição de V. Ex<sup>a</sup>, mas nos cabe dar uma explicação — não é nem técnica, porque do conhecimento de todos, mas uma explicação de números. Vamos supor que tivessem sido descobertas todas as 14 estruturas de Garoupa, que todas as 14 estruturas de Garoupa tivessem dado positivo. Os números que o relatório da PETROBRÁS, de 1975, apresentariam, não seriam de modo nenhum diferentes, em grandes algarismos, dos atuais — e estamos dizendo isso sem a menor paixão, porque acho que os problemas de petróleo têm sido tratados, desde aqueles idos de 51/52, à base de muita emoção, vamos repetir sem nenhuma paixão, Senador — porque 4 a 5 anos é o normal para o desenvolvimento de um campo. Estamos querendo, agora, com a técnica brasileira, do nosso *jeitinho*, como se diz, ver se conseguimos extrair daquelas estruturas de Garoupa afirmados positivamente dentro de dois a dois anos e meio. Mas, isto é um otimismo exageradíssimo, porque estamos diante de uma técnica, eminente Senador, já no momento, conquistada pela PETROBRÁS, mas não tão sedimentada como a que ela tem das suas experiências terrestres. Vamos fazer uma tentativa. Isto é que queria dizer, para que depois não venha a ser cobrado ao Governo, nem de um lado promessas vãs nem de outro que estivéssemos jogando com cartas marcadas. Não! Vamos fazer inicialmente uma tentativa. Quanto, agora por exemplo...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Enquanto isso, perdemos 10 ou 20 anos, como já perdemos, anteriormente,

**O Sr. Virgílio Távora (Ceará)** — Permita-nos continuar o aparte que V. Ex<sup>a</sup> tão bondosamente está acolhendo. Não vamos falar do pessimismo de V. Ex<sup>a</sup>, já que dissemos que estamos até inovando numa técnica de avançar na exploração dos resultados de um campo que se afirmou positivo em matéria de petróleo. Mas, queríamos dizer da posição do Sr. Ministro: se há um homem — vamos falar claro — a quem o Brasil está a dever bastante, é o detentor da Pasta de Minas e Energia. E ele não cuida só de petróleo: cuida de minas e de energia. Ele teve um pensamento pessoal e a coragem de expressá-lo. Dissemos aqui, em nome do Governo, que este pensamento era pessoal. S. Ex<sup>as</sup> sabem perfeitamente que podemos ter defeitos, mas a leviandade não se abriga entre eles. Dissemos não uma vez, dissemos

algumas vezes. Ante as afirmativas de que estávamos enganados, procuramos ir à fonte suprema saber qual era o pensamento e, aqui, o espusemos da maneira mais positiva. Então, o pensamento do Governo era este, S. Ex<sup>a</sup> achou que havia tema para debate. Mas, uma vez expresso, absolutamente, o pensamento do Governo, qual a atitude do Ministro Shigeaki Ueki? "Eu pensava assim, achava que o debate era útil, mas já que estão desvirtuando completamente o meu pensamento, acho melhor encerrar este assunto". Mas, queríamos dizer aos Senhores que não se pode julgar e apresentar o Ministro como ouvimos — talvez tenha ouvido mal — como uma pessoa leviana. Ao contrário, se há um homem a quem este Brasil deve muito e não somos daqueles a fazer elogios a detentores do poder, ...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — A palavra leviana não saiu da minha boca nem da boca de nenhum dos nobres colegas apartantes. Saiu da boca de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** (Ceará) — "O Sr. Ministro uma vez dizia uma coisa, daqui a pouco estava dizendo outra coisa", isto foi aqui jogado. Então, não foi saído da boca de um dos colegas o qualificativo de leviano, mas o que se poderia concluir de afirmativas contraditórias? Queremos dizer, apenas, que o Sr. Ministro Shigeaki Ueki está procurando, dentro do máximo das possibilidades que um homem pode ter no lugar em que está, trazer as melhores soluções para este País, em todos os setores, e subordinado sempre, disciplina intelectual, à diretriz geral do Governo. V. Ex<sup>s</sup> daqui a dias verão, teremos o prazer de trazer, a esta Casa, numa confirmação de promessa feita há mais de ano, quando dúvidas maiores eram postas à atuação do Governo, os resultados de uma política nuclear certa, que afirmávamos naquele tempo, e que hoje estamos antevendo ser frutífera. Da mesma maneira, o Sr. Ministro, como V. Ex<sup>a</sup> Senador Luiz Cavalcante, é um angustiado pelas soluções brasileiras.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Estou angustiado, também, nobre Senador, pelo vagalume que está, ali, a me fazer sinal de que meu tempo está findo. (Risos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Solicito ao nobre Senador apartante para não dialogar com o orador.

**O Sr. Virgílio Távora** (Ceará) — Atendemos a V. Ex<sup>a</sup> aqui encerrando a nossa intervenção.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Quanto às intenções do Governo, o Governo também, tem intenções de não aplicar o AI-5, mas vez por outra, circunstâncias o obrigam a aplicá-lo. O Governo tem intenção de não abrir contratos de riscos e eu tenho a esperança de que as circunstâncias levem o Governo a abrir tais contratos.

Prossigo com a minha argumentação:

A meu ver, Ari Cunha tem carradas de razão quando bota a culpa no petróleo pela comida que falta na barriga do povo. Já lembrei desta tribuna que da guerra de Yom Kippur, em outubro de 1973, até hoje, o preço da gasolina subiu 185%, enquanto o salário mínimo se elevou apenas de 62%. Afirmei também, e agora repito, que só essa majoração de 185% na gasolina reduziu à metade, pelo menos, o poder aquisitivo dos 62% de aumento no salário mínimo. Então é mesmo o povo — a massa sofrida que vive na faixa e na sub-faixa do salário mínimo — quem paga o pato do petróleo importado.

Foi revelação do Ministro Ueki que, este ano, o Brasil está despendendo 10 milhões de dólares por dia na compra de óleo e derivados. Serão, portanto, 3 bilhões e 650 milhões de dólares em 1975. Mas não é tudo ainda. Segundo o Ministro, há plataformas estrangeiras alugadas à PETROBRÁS a 25 mil dólares diários. Logo, as 13 plataformas alugadas absorverão 118 milhões de dólares, o que elevará para 3 bilhões e 768 milhões o dispêndio anual com o petróleo. Mas não é tudo ainda. Há, certamente, os gastos com a compra de plataformas e de variada maquinaria, tudo pago a peso de dólares. No final, e sem exagero, as divisas absorvidas ascenderão a 4 bilhões

de dólares, estimativa idêntica à do comedido editorialista da *Gazeta Mercantil*, de São Paulo, de 24 de maio.

Quatro bilhões de dólares, a câmbio médio de Cr\$ 8,25, equivalem a 33 bilhões de cruzeiros. Comparando-se essa fabulosa quantia com algumas dotações constantes do Orçamento vigente, constataremos que, neste ano, o petróleo absorverá do Brasil:

— 3 vezes mais do que as dotações conjuntas dos Ministérios do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, o grande tripé da Segurança Nacional;

— 5 vezes mais do que as dotações do Ministérios da Educação;

— 9 vezes mais do que as dotações consignadas ao Ministério da Agricultura;

— 20 vezes mais do que as dotações destinadas ao Ministério da Saúde;

— 28 vezes mais do que as dotações do Ministério das Minas e Energia;

— 48 vezes mais do que a verba atribuída ao Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

— e, 63 vezes mais do que a quantia destinada ao Poder Legislativo!

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Nobre Senador, o tempo já não mais me pertence. Sabe V. Ex<sup>a</sup> como o orador, principalmente um orador inseguro como eu, fica alterado quando vê a luz vermelha piscando. Mas concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup> porque o sorriso do Sr. Presidente demonstra uma certa conivência. . .

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, só um governo insensível, impatriótico e irresponsável permitiria a existência de tão vultosos compromissos se não estivesse baseado em dados plausíveis e concretos das perspectivas que esses compromissos poderão oferecer em benefício do futuro da Nação. Preocupo-me eu, muitas vezes, mais com compromissos menores que a Nação tenha assumido, em outros setores, do que com esses vultosos compromissos, porque a recíproca desses compromissos diz respeito à própria emancipação econômica do País. Realmente estamos com o mapa da mina; as descobertas de Garoupa estão-se prenunciando como uma das coisas mais favoráveis e mais positivas que já se teve neste País. E, por isso, se se tem que contornar certos compromissos, inclusive no balanço de pagamentos, não deve ser às custas dessas importações, que digam respeito ao monopólio estatal do petróleo. Era esta a ressalva que queria fazer a V. Ex<sup>a</sup>, porque no momento em que o petróleo aumenta de preço, como aumentou nesses últimos tempos, esse não é o argumento contrário ao monopólio estatal. Pelo contrário; o aumento substancial havido, em decorrência do comportamento dos países árabes, é um elemento a nosso favor, a favor do monopólio estatal do petróleo, porque aí já se sente o que significará, de futuro, exatamente sermos auto-sustentáveis em petróleo, não ficarmos dependendo do exterior para importar, daqui a cinco ou a dez anos, petróleo. Parece-me até secundário saber quando vamos ser auto-suficientes, se daqui a cinco ou a dez anos.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — V. Ex<sup>a</sup> tem 40 anos, e eu tenho 62. Esta a diferença.

**O Sr. Marcos Freire** (Pernambuco) — Mas acredito que a questão não pode ser colocada em termos de Senador Luiz Cavalcante e Senador Marcos Freire! Tem que ser colocada em termos de Brasil!

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Alagoas) — Em termos de riqueza nacional eu sou o maior egoísta que há neste País: quero vê-la antes de morrer!

**O Sr. Marcos Freire (Pernambuco)** — Então deixa de ser nacionalismo para ser passionalismo. Basta essa perspectiva, essa potencialidade, para que se abram até os maiores créditos internacionais para o Brasil, porque isso significará que seremos, necessariamente, um País rico. Eram essas as ponderações que eu queria fazer, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> arrola, aí, os compromissos, inúmeros e vultosos, internacionais, em função dessa tese. Acho que isso não é importante. O importante é a potencialidade e a perspectiva que se abriu para nós, sobretudo em face dos resultados do quarto ano de prospecção de nossas plataformas submarinas, que é exatamente a fase de maturação pelos próprios índices internacionais. É agora que vamos começar a colher. Portanto, aquelas estatísticas até 1974 ou até o presente são de menor importância, porque a perspectiva, a potencialidade e o futuro estão aí. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Nobre Senador Marcos Freire, desta vez valho-me da condição de arenista para agradecer a V. Ex<sup>a</sup> a defesa que fez do Governo a que dou o meu apoio.

Prossigo, nobres Senadores.

Em chocante contraste, um dos nossos vizinhos — a pragmática Venezuela — atravessa fase de verdadeiro esplendor financeiro, e justamente à custa do petróleo.

Sr. Presidente, concluirei em três minutos, prometo.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — V. Ex<sup>a</sup> disporá do tempo necessário para concluir o seu discurso, não concedendo apartes.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Alagoas)** — Ano passado, a receita resultante dos 3 milhões de barris diários elevou-se a mais de 10 bilhões de dólares, computada a parcela de 190 milhões provinda de um bom freguês chamado Brasil.

Ainda no último domingo, o *Diário de Brasília* publicou ampla reportagem sobre o novo Eldorado em que se constituiu a pátria de Bolívar, sobretudo para os sul-americanos, inclusive brasileiros. 23 dos quais optaram pela cidadania venezuelana em 1974, fato que me desperta a curiosidade de saber quantos venezuelanos teriam optado pela cidadania brasileira, e também se tão elevado número de brasileiros tornaram-se cidadãos de qualquer outro país, no mesmo período.

Quando o Presidente Médici visitou os Estados Unidos, a saudação que lhe fez o Presidente Nixon continha esta pragmática e lisonjeira afirmação: "Para onde se inclinar o Brasil, inclinar-se-á a América do Sul". Agora, transcorridos pouco mais de 3 anos, Kissinger vem de declarar: "Os Estados Unidos reconhecem e respeitam o papel de crescente liderança da Venezuela". O confronto das duas citações dispensa comentários.

No campo econômico, a liderança da Venezuela está bem enfatizada no "Informe Econômico" do *Jornal do Brasil* de 2 do corrente, sob o título *Mudança de "status" na América Latina*, nos seguintes termos:

"Em que pese a liderança econômica que o Brasil vinha galgando na América Latina, a Venezuela será reconhecida este ano oficialmente como o país mais rico do Continente. O petróleo é o fiel da balança.

Tal reconhecimento se dará durante a reunião conjunta dos Governadores do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial (BIRD), que se realizará em setembro na capital norte-americana. Dentro do FMI esse fato vem sendo interpretado como de "grande implicação política" para a região, considerando o que tal mudança de status poderá representar para as relações latino-americanas.

Como se sabe, os países produtores de petróleo membros da OPEP dobrarão o valor de suas quotas junto ao Fundo Monetário este ano. E isto tem grande significação, pois uma maior quota corresponde a uma maior capacidade de obtenção de recursos financeiros junto ao Fundo e ao Ban-

co Mundial, sem falar no aumento do poder de voto na tomada de decisões do Fundo.

A Venezuela, por ser grande exportadora de petróleo e membro da OPEP, aumentará sua quota de 330 milhões de DES (Direitos Especiais de Saque) — a nova unidade monetária internacional — para 660 milhões. Até aqui a Venezuela ocupava o quarto lugar dentro da América Latina, depois do Brasil, Argentina e México. Agora passa a se constituir no país de maior quota, com as mais sólidas reservas monetárias dentro da região latino-americana."

De potência econômica à potência militar é questão apenas de um salto, pois aquela nação tanto dispõe de dinheiro para comprar à vista mil caças do último tipo, como dispõe fartamente daquilo que é a mola propulsora dos exércitos, das belonaves e dos bombardeiros — o petróleo.

Petróleo que, infelizmente, o Brasil não produz senão a quinta parte do seu próprio consumo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

**O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Pela importância e oportunidade, passo a ler tópicos de recente reportagem do jornal *O Globo*.

"Professor descobre Método para a Cura da Esquistossomose.

Uma substância tóxica que extermina os caramujos transmissores da esquistossomose, cuja contaminação atinge cerca de 10 milhões de brasileiros, acaba de ser preparada e já foi testada com êxito em laboratório, podendo vir a substituir com maior eficiência os moluscicidas utilizados pelas campanhas de combate à doença.

O preparo do veneno coube ao Professor Lobato Paraense, Chefe do Centro de Identificação de Planorbídeos (caramujos), Para as Américas, e autoridade mundial no estudo da esquistossomose. A substância é a base de Cobre, que se fixa na lama e não se decompõe, eliminando, assim, segundo o Professor Lobato Paraense, o maior obstáculo ao combate dos transmissores da doença, já que o caramujo se enterra na lama.

O Professor Lobato dirige há seis anos o laboratório de parasitologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília e uma equipe de sete professores, seis técnicos e quatro estudantes, e lamenta a falta de recursos materiais necessários à conclusão de sua experiência:

— Tal experiência ainda não foi concretizada, devido aos numerosos problemas surgidos quando a pesquisa teve de ser transportada para o campo. Ao se levar uma pesquisa para "tirar a prova na natureza" é preciso ter um cronograma de trabalho quase infalível, envolvendo desde transporte até pessoal. Infelizmente não podemos contar com carro e pessoal à nossa disposição.

Prossegue a reportagem assinalando:

O Professor Lobato percorreu os principais pontos de maior prevalência dos caramujos no País e preparou um mapa de identificação.

Neste trabalho, constatou que a zona costeira do Nordeste, especialmente a Bahia, a Zona da Mata e a dos vales do Mucuri e Doce, são os lugares onde se registra o maior número de pessoas contaminadas pela esquistossomose no País.

Superintendente, no bojo desta mesma reportagem, o Superintendente da SUCAM, organismo específico do Ministério da Saúde, segundo a reportagem, faz a seguinte declaração:

O Superintendente da SUCAM, Ernani Mota, informou que o Ministério da Saúde liberou Cr\$ 21 milhões para um levantamento da prevalência da esquistossomose em todo o Brasil, porque até hoje "não se sabe onde está a doença, onde está o transmissor e onde está o doente".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, por tudo isso, é da maior importância o trabalho do Professor Lobato Paraense, principalmente por causa de dois tópicos:

Primeiro: a demonstração de que a tecnologia médica brasileira tem condições de concorrer em melhores condições, que outras importadas, principalmente quando a nova técnica apontada por esse ilustre professor combate o transmissor da doença — efetivamente, o transmissor da doença pode morrer — e não como o Ministério da Saúde vem fazendo, tratando o doente já infectado, aliás com prejuízo de sua saúde, segundo recente denúncia de eminente professor da Universidade Federal da Bahia, Professor Renato Lobo, que diz, peremptoriamente, que o tratamento adotado pelo Ministério da Saúde é altamente nocivo ao paciente.

Dai, Sr. Presidente, este meu registro, acentuando — como segundo tópico — que o Ministério da Saúde tem que dar os recursos reclamados pelo ilustre Professor Lobato Paraense — que honra e glorifica a Medicina nossa, e principalmente rever a conceituação de tratar um doente fazendo-lhe mal, e aproveitando a nossa tecnologia, para que haja maior segurança nesta erradicação.

Sr. Presidente, também desejo manifestar minha estranheza que a esta altura, depois de tantos planos, venha um representante da Saúde Pública do meu País afirmar à Imprensa que até hoje "não se sabe onde está a doença, onde está o transmissor e onde está o doente".

Portanto, Sr. Presidente, faço o registro de um modesto professor ...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe) — Com muita honra.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Queríamos que V. Exª acolhesse generosamente uma palavra que damos de testemunho sobre a alta qualificação de pesquisador do Professor Lobato Paraense. De nossa parte, ficamos profundamente jubilosos quando verificamos que possivelmente o Brasil, e inclusive a Ciência Humana, poderão ficar a dever a esse homem uma das descobertas mais admiráveis no campo da Saúde Pública. Infelizmente, não ouvimos todo o discurso de V. Exª, porque fomos chamados fora do Plenário. Na medida em que se trata de prestigiar essa pesquisa, da maior significação para o Brasil, como para todos os países que padecem do mesmo mal, acredito que somos uma voz única nesta Casa — a de V. Exª e a de todos os seus colegas Senadores.

O SR. GILVAN ROCHA (Sergipe) — Acolho com muita alegria e simpatia o aparte do ilustre colega, Senador Jarbas Passarinho que, inclusive, com a sua autoridade de ex-Ministro, verifica e louva a pesquisa nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Não há mais oradores inscritos. Pausa.)

O nobre Senador Benjamim Farah enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão. (Pausa.)

Conforme convocação da Presidência, haverá sessão extraordinária do Senado a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 95, de 1975 (nº 128/75, na origem), de 7 de maio de 1975, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Freire) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

## ATA DA 63ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1975

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

### — EXTRAORDINÁRIA —

### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Leite Chaves — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1975

Altera o § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 543 da Consolidação, das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 543 .....

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 3 (três) anos após o

final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) enseja o fortalecimento do sindicalismo em nosso País, na medida em que impede a dispensa, transferência ou qualquer outro tipo de restrição às atividades dos trabalhadores conduzidos a postos de administração ou representação profissional.

"Desde que investido de um mandato representativo da profissão, o mandatário deve poder cumprir o seu cargo, sem o receio de represálias do empregador. Esta foi sempre uma aspiração e uma reivindicação das classes trabalhadoras. Desde cedo compreenderam que o representante, sem a segurança da conservação do seu emprego, não podia, com independência, exercer sua função. Todas as legislações procuram garantir-lhe o emprego.

A denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado é um direito potestativo de qualquer das partes. Este é o direito comum aplicável ao conjunto dos trabalhadores. Ao lado deste, há, também, um regime derogatório para atender à situação especial dos que são representantes da profissão. Sofre, assim, limitações o exercício do direito potestativo do empregador de rescindir o contrato de trabalho desses representantes.

Para alguns autores, a proteção não se destina ao empregado como tal, como ocorre nos casos comuns, mas sim, à escolha feita por seus companheiros da profissão. Não seria, pois, admissível que, por um procedimento direto ou indireto qualquer, o empregador pudesse opor-se a uma escolha que lhe não fosse do agrado. Se tivesse em relação a ele os mesmos poderes, que detém, em relação aos demais empregados, não seria possível ao eleito cumprir eficazmente o mandato. E, em suma, o princípio da eleição do representante que faz derogar o seu estatuto pessoal de direito comum. Há, assim, proteção da função e não, diretamente, da condição do empregado. A situação evoca o paralelo com o representante político nas democracias. A regra geral é que o eleito não pode decair do mandato antes de seu termo, salvo o caso de exoneração ou os expressamente previstos em lei. Em falta de texto expresso não pode ser revogado pelos seus eleitores, nem por uma autoridade superior." (In Administração e Poderes do Sindicato — Orlando Gomes e Edson Gottschalk.)

Apesar de reconhecer o muito que já foi feito objetivando deferir completa autonomia aos sindicatos, é certo que ainda não atingimos um sistema perfeito de democracia sindical.

A dilação ora proposta, de um para três anos, do prazo em que o empregado sindicalizado, investido em cargo de direção ou representação sindical, não pode ser dispensado, após findo o seu mandato, pretende impedir que o empregador, tendo ainda, muito viva na lembrança, a atuação desse seu empregado, no exercício de suas atividades sindicais, muitas vezes conflitante com os seus interesses, adote, contra o mesmo, qualquer medida punitiva.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1975. — **Benjamin Farah.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de

deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

Do Presidente da Comissão Mista  
Ao Excelentíssimo Senhor Senador Magalhães Pinto  
M.D. Presidente do Congresso Nacional

Brasília, 6 de junho de 1975.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 05, de 1975 (CN), que "autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, dispõe sobre a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN, e dá outras providências", solicito a Vossa Excelência, seja prorrogado até o dia 13-6-75, o prazo concedido a este órgão para emitir parecer.

Esclareço outrossim, que tal medida se justifica pela complexidade da proposição em estudo, exigindo do Senhor Relator um prazo mais dilatado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e elevada consideração. — Deputado **Hélio de Almeida.**

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura de comunicação enviada à Mesa.

E lida a seguinte

Em, 06 de junho de 1975.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, nos dias 11 e 12 de junho, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, integrar a comitiva que acompanhará Sua Excelência o Senhor Presidente da República na visita oficial que fará à República Oriental do Uruguai.

Atenciosas saudações. — Senador **Daniel Krieger.**

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 95, de 1975 (nº 128/75, na Origem), de 07 de maio de 1975, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a es-

colha do Senhor Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Colômbia.

A matéria constante da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

A Presidência, observando a falta de número em plenário, suspende a sessão por alguns minutos a fim de aguardar a formação de quorum para deliberação.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 35 minutos e reaberta às 18 horas e 40 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Persistindo a inexistência de quorum, a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia fica adiada para sessão a ser oportunamente convocada.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 151, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1974, de sua autoria, que elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da Aposentadoria de ferroviários.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 155, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1972, de sua autoria, determinando que todos os benefícios concedidos pelo INPS sejam reajustados em proporção ao salário mínimo vigente na data de seu início, eliminando desigualdades de critérios.

— 3 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 193, de 1975, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo publicado no jornal "A Notícia", de Joinville (SC), de 11 de maio de 1975, intitulado "Alto Paraguaçu".

— 4 —

Votação, em turno único, do requerimento nº 202, de 1975, de autoria do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido dia 19 de maio de 1975, pelo excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião do lançamento do "Programa Nacional de Pastagens".

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 209, de 1975, de autoria do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre proteção aos documentos de valor histórico, existentes em autos de Processos Judiciais, introduzindo modificações no art. 1.215, do Código de Processo Civil, e do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1975 (nº 1.317-C/73, na Casa de Origem), que dá nova Redação ao artigo 1.215 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

**EDITORIAL PUBLICADO NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO", EDIÇÃO DE 4-5-75, INTITULADO O BRASIL E A LUTA CONTRA A OPRRESSÃO, DE AUTORIA DE MÁRIO BUSCH, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 191/75, DE AUTORIA DO SENADOR DINARTE MARIZ, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 6-6-75.**

## O BRASIL E A LUTA CONTRA A OPRRESSÃO

Mário Busch

Especial para "O Estado"

"A realização, nos passados dias 21 a 25 de abril, dos Congressos, 6º da Liga Mundial Juvenil Anticomunista (WYACL) e 8º da Liga Mundial Anticomunista (WACL), trouxe ao Brasil delegados de 62 nações do Mundo, muitos dos quais em representação oficial ou oficiosa dos respectivos governos, senadores, deputados e oficiais das forças armadas que, a título pessoal ou em nome de comunidades democráticas, se fizeram presentes, assim como líderes de organizações políticas nacionais que lutam contra o comunismo no chamado *Mundo Livre* ou que lutam pela libertação nacional nos países subjugados pelo imperialismo vermelho. Mais de 500 participantes de diferentes credos, raças e idiomas, se reuniram no Rio de Janeiro sob um único lema: *Liberdade*.

A escolha do Brasil para tão importante evento foi motivada, em primeiro lugar, pelo alto conceito que esta nação vem conquistando entre os países e nações amantes da paz, da ordem e do progresso e porque o Brasil, com seu exemplo de luta anticomunista e de desenvolvimento econômico e social, se transformou em uma esperança — talvez derradeira — de País-líder do Mundo do futuro. Essas esperanças se reforçaram com a presença nos dois congressos de destacadas figuras da Revolução brasileira de 31 de março e de personalidades dos governos da Revolução que levaram a solidariedade dos ideais do movimento de 1964 à luta anticomunista dos congressistas.

Os relatórios, informes e resoluções apresentados ressaltaram a dramática situação do Mundo Livre em face do incessante avanço do comunismo internacional que, desrespeitando a autodeterminação dos povos e os pactos e tratados internacionais, continua as agressões por meio de infiltrações, subversões, guerrilhas e guerras de conquista, destruindo a moral, as liberdades e os direitos dos homens, escravizando povos em nome de teorias marxistas-leninistas. Em face das tragédias do Camboja e do Vietnã podia parecer que o Mundo Livre não tinha salvação, mas a presença de delegados de tantos países no Congresso reafirmou que os ideais da liberdade e da democracia estão longe de capitular diante do avanço comunista.

E foi este um dos tópicos do Congresso: não capitular diante dos agressores; procurar os meios e formas de conter os êxitos momentâneos dos agressores e unificar as forças anticomunistas para finalmente os derrotar. Mas não basta amar a liberdade e querer a democracia. Não basta ter fé em Deus e nos valores da civilização cristã ocidental. Não basta preservar individualmente os conceitos culturais herdados dos que nos antecederam. É mister dispor-nos a dar a vida — se for preciso — pela liberdade e praticar a democracia, respeitando e fazendo respeitar suas leis. Amar a Deus, amando suas criaturas humanas, independentemente das suas facies raciais. Transmitir aos nossos filhos os nossos conceitos culturais.

Pois é nesses campos que os comunistas iniciam as primeiras ações de conquista. Para eles, a liberdade deve ser sacrificada em favor do interesse da ditadura do partido e a democracia é a vontade da classe dirigente. O Deus não existe para o comunismo ateu e a civilização cristã é um amontoado de superstições retrógrafas. A herança cultural é preconceito burguês anti-histórico. O homem é apenas um animal racional sem expressão individual e somente se

valoriza no cumprimento rigoroso das tarefas determinadas pelas organizações do Estado comunista. Assim, para preservar o Mundo do comunismo, é necessário conscientizar o Mundo Livre sobre o que é o comunismo.

A luta parece desigual, já que o nosso Mundo Livre se encontra altamente infiltrado pelos múltiplos agentes do marxismo-leninismo. Desde os que atuam no campo educacional, cultural, informativo, social, econômico e político até aqueles que nos intimidam e aterrorizam por meio de ações violentas, condicionando as mentes dos jovens e atingindo a integridade física dos que a essa ação desagregadora se opõem. Geralmente, esses agentes atuam no anonimato e na clandestinidade que lhes assegura a impunidade; é suficiente, porém, a identificação do agente, para o desarmar, para tornar ineficiente sua missão. O curioso é que, quando reduzido pelos poderes legais, o agressor se diz vítima de agressão. E, quando preso, apela para a palavra liberdade.

É que os comunistas sabem usar a liberdade para a destruir. Falam da democracia para combatê-la. Mantêm "guerras de libertação" para escravizar os libertados. O comunismo é uma enorme e abjeta contradição. Basta mencionar que provoca toda a espécie de desordens nos países a conquistar, a fim, de a seguir lhe impor as mais férreas disciplinas. Promove greves operárias em todos os países, mas depois adiantam que as greves nos países comunistas são "crimes repugnantes contra a economia popular". O comunismo incita à rebelião popular contra governos eleitos democraticamente no Mundo Livre mas reprime barbaramente as rebeliões contra os governos impostos nos países "socialistas".

Para os comunistas, o Brasil e o Chile são ditaduras, por se terem libertado do comunismo, mas Cuba e o Peru são "democracias populares" por haverem implantado o "socialismo". Eis porque a ação subversiva do comunismo internacional, tanto nas suas formas de agressão informativa como terrorista, visa primordialmente aqueles países. O fato de a liderança das Ligas Mundiais Anticomunistas ter sido conferida aos representantes democráticos brasileiros será mais um motivo de fúria contra o Brasil. A eleição de Carlo Barbieri Filho para a presidência da WACL e de Pedro Gomes para a presidência da WYACL honra o Brasil no Mundo Livre tanto quanto o honraram a ação decisiva das Forças Armadas na Revolução de 31 de Março de 1964."

**EDITORIAL DO CORREIO BRAZILIENSE, EDIÇÃO DE 27-5-75, SOB O TÍTULO BELA, ÚNICA, ATÉ QUANDO?, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 213, DE 1975, DE AUTORIA DO SENADOR CATTETE PINHEIRO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 6-6-75:**

### **BELA, ÚNICA, ATÉ QUANDO?**

Há menos de um ano, a 19 de agosto de 1974, no encerramento do I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, Lúcio Costa percebia que os anseios de reformulação da proposição urbanística partiam "principalmente de dois setores que, visando a objetivos opostos, paradoxalmente se encontram". Referia-se, de um lado "aos empreendedores imobiliários, interessados em adensar a cidade com o recurso habitual do aumento dos gabaritos"; e, de outro lado, "aos arquitetos e urbanistas que, reputando ultrapassados (o grifo é dele) os princípios que informaram a concepção da Nova Capital e a sua intrínseca disciplina arquitetônica, gostariam também de romper o princípio dos gabaritos preestabelecidos, gostariam de jogar com alturas diferentes nas superquadras, aspirando fazer de Brasília uma cidade de feição mais caprichosa, concentrada e dinâmica, ao gosto das experiências agora em voga pelo mundo — gostariam, em suma, que a cidade não fosse o que é, e sim outra coisa" (agora o grifo é nosso).

E Brasília está ficando "outra coisa". A destinação dos setores é alterada e, com ela, a altura dos gabaritos. Quando se quer saber quem é o culpado ninguém informa. E, agora mesmo, planeja-se um

novo núcleo residencial, em local demasiadamente próximo da cidade, numa concepção que não apenas foge às linhas mestras que presidiram a idéia da cidade, mas que as agridem. Em vez do partido horizontal, prefere-se o vertical. E a cidade, que devia ser, "ao mesmo tempo, derramada e concisa, bucólica e urbana, lírica e funcional", vai-se adensando, complicando, metropolizando, trocando o ~~plano~~ pelo ópera bufa e a funcionalidade pelo atropelo.

Lúcio Costa, reiteradas vezes, proclamou que seu Plano-Piloto não é rígido como tronco de carvalho. Se é piloto, é porque admite desdobramentos, desde que sejam racionais e estejam em consonância com as diretrizes básicas. Atente-se para a carta que ele deixou, ao final do Seminário, com o Senador Cattete Pinheiro: "Quanto à preservação do plano urbanístico, isto é, de fato, intocável". E, recordando trecho da Memória Descritiva, que encerra a filosofia do esboço (que os menos avisados confundem com a planta) da cidade, diz que "Brasília deve ser concebida não como simples organismo capaz de preencher, satisfatoriamente, e sem esforço, as funções próprias de uma cidade moderna qualquer, não apenas como **urbs**, mas como **civitas** possuidoras dos atributos inerentes a uma Capital. E, para tanto, a condição primeira é achar-se o urbanista imbuído de uma certa dignidade e nobreza de intenção, porquanto dessa atitude fundamental decorrem a ordenação e o senso de conveniência e medida, capazes de conferir ao conjunto projetado o desejável caráter monumental. Monumental não no sentido da expressão palpável, por assim dizer, consciente daquilo que vale e significa. Cidade planejada para o trabalho ordenado e eficiente, mas ao mesmo tempo cidade viva e aprazível, própria ao devaneio e à especulação intelectual, capaz de tornar-se, com o tempo, além de centro de governo e de administração, num foco de cultura dos mais lúcidos do País".

O ano passado, Lúcio Costa, depois de visitar a cidade com olhos de ver, de automóvel e a pé, achava que tudo isto ainda era possível. Referindo-se ao processo de aferição e confronto das proposições contidas no Plano-Piloto, com o estágio da cidade, assinalava que o "importante era verificar as deficiências iniciais e as deformações ocorridas, procedendo-se, desde logo, às correções necessárias, e só depois disto feito é que caberia partir para novas formulações, objetivando uma expansão articulada e coerente, que não lhe deturpe a feição peculiar, e que impeça a fusão com os núcleos satélites, cuja implantação antecipada deveu-se a circunstâncias por demais conhecidas, decorrentes da própria realidade do País ainda em fase de desenvolvimento não integrado.

Dentro dessa premissa, Lúcio Costa parte para um preceito que denomina CONSTITUCIONAL: o não prolongamento suburbano ao longo das vias que conduzem a esses centros periféricos. Quanto à futura expansão da cidade — que admite, mas só depois de preenchidos os vazios que ainda existem, notadamente na Asa Norte — assinala o autor do Plano-Piloto: "Quanto à futura expansão das áreas residenciais da cidade propriamente dita, parece de fato conveniente o aproveitamento das terras que ficarão contidas entre o grande lago, da projetada Barragem de São Bartolomeu e o Lago atual. Mas a ponte que fará a ligação desses bairros com a matriz ou seja, o chamado Plano-Piloto, não poderá estar no prolongamento do Eixo Monumental. Assim, a eventual instalação — e transporte coletivo rápido — deverá passar na ilharga sul da Esplanada, acima das passarelas de ligação com as extensões dos Ministérios já programadas, prolongando-se até Sobradinho e Taguatinga". E Lúcio Costa juntou, inclusive, o esboço.

Infelizmente o entendimento que está prestes a concretizar-se é outro. A expansão residencial vai, mais uma vez, situar-se a oeste, a caminho de Taguatinga, junto do Cruzeiro, próximo do Guará, levando à previsão de que não tardará em que Plano-Piloto e cidades-satélites sejam um só núcleo urbano.

Este editorial é, como se vê, mais de Lúcio Costa do que nosso. É que ninguém como ele — escritor de fina estirpe, para expressar

seu próprio pensamento, às vezes tão deturpado, às vezes tão mentido. Deixemos, pois, que ele o termine:

"O Brasil é grande, não faltarão aos novos arquitetos e urbanistas oportunidades de criar novas cidades.

Deixem Brasília crescer como foi concebida, como deve ser derramada, serena, bela e única."

### EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições e desejando receber a devida colaboração dos Congressistas interessados no assunto, comunica que o *Temário da 62ª Conferência Interparlamentar é o seguinte:*

1) A urgência de se obter uma adesão universal ao Tratado sobre não-proliferação de armas nucleares, assim como à interdição de armas químicas e à proibição de atuar sobre o meio-ambiente e o clima, com fins militares e outros incompatíveis com a manutenção da segurança internacional, o bem-estar e a saúde do ser humano.

2) Formas e métodos de participação do eleitorado no processo legislativo parlamentar.

3) O papel dos Paramentos na efetiva realização da igualdade de direitos entre o homem e a mulher.

4) O desenvolvimento e a cooperação econômica internacional.

5) A utilização de meios audiovisuais, e de outras técnicas, na promoção da educação, compreendendo-se também um sistema de difusão de informações sobre a educação.

6) Medidas que devem ser tomadas, levando-se em conta as mudanças favoráveis ocorridas na situação internacional, em vista da execução integral da Declaração sobre a outorga de independência aos países e povos coloniais.

Outrossim, deseja esclarecer que os respectivos projetos de resolução e outras informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria do Grupo, no 3º andar do Anexo I do Senado Federal.

Brasília, 2 de junho de 1975. — **Senador José Sarney**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Deputado Matcondes Gadelha**, Secretário.

## CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 19/75

Da Consultoria Jurídica, sobre Requerimento de Murilo Albuquerque Maciel, Técnico em Comunicação Social, Classe "B", solicitando pagamento de Ajuda de Custo.

Murilo Albuquerque Maciel, Técnico em Comunicação Social, Classe "B", solicita pagamento de Ajuda de Custo, tendo em vista ter sido removido da Representação da Guanabara para prestar serviços no Gabinete do Sr. Senador Virgílio Távora, pelo prazo de sessenta dias.

O requerente alega, em favor de sua pretensão, o estatuído no Art. 381 da Resolução nº 58/72, Regulamento Administrativo do Senado Federal, que diz:

"Art. 381. Será concedida ajuda de custo, arbitrada pela Comissão Diretora, ao servidor que, a serviço do Senado Federal, desempenhar comissão fora da sede ou no estrangeiro."

II — Conforme informação da Subsecretaria de Pessoal, o Requerente, desde sua admissão no Senado Federal, teve exercício na Representação do Senado Federal no Estado do Rio de Janeiro, e, por isso, a sede do Requerente é a da Representação no Estado do Rio.

III — Tendo-se em conta os termos do pedido do Excelentíssimo Senhor Senador Virgílio Távora, a concessão do pleiteado pelo Sr. Murilo Albuquerque Maciel só teria sido possível se aquele eminente Vice-Líder o tivesse requisitado para uma determinada comissão, o que não se arguiu.

A simples vinda do servidor, por prazo determinado, para tarefas de rotina, ainda que não solicitada, não lhe daria o direito a uma ajuda de custo.

Perguntar-se-á, talvez: mas o funcionário requisitado, isto é, transferido provisoriamente de sua sede de trabalho, seria, então, obrigado a despesas com viagem, hospedagem, etc.?

Evidentemente, não. Na espécie, ele poderia fazer jus à gratificação por serviço no País, a que se refere o artigo 384, nº IV, do Regulamento Administrativo.

É verdade que, no artigo 388, o R.A. estabelece que a gratificação indicada será arbitrada, em cada caso, pela Comissão Diretora e visará ao aperfeiçoamento cultural e técnico do servidor do Senado Federal.

Entretanto, falando em "serviço ou estudo", e entendendo que, servindo em Gabinete de Vice-Liderança, o Requerente estaria se aperfeiçoando profissionalmente, cremos que, uma vez que se teria de cobrir-lhe as despesas forçadas com a sua requisição, poder-se-ia conceder-lhe aquela gratificação, pois, outra, no caso, não está prevista no R.A.

IV — Esta Consultoria, atenta ao fato de que se cogitava de um caso não disciplinado pelo R.A., mas ciente da necessidade de se encontrar uma decisão justa para o mesmo, chegou a solicitar, em Ofício de 27 de maio de 1975, ao Sr. Diretor-Geral, baixasse o processo em diligência, a fim de que os Órgãos competentes esclarecessem:

a) se ao Requerente teria sido cometido a alguma comissão em Brasília;

b) se havia precedente, isto é, se algum servidor do Senado, lotado no Rio e transferido temporariamente para Brasília, ou vice-versa, percebera alguma ajuda de custo.

V — Acontece, todavia, que, antes de cumprida aquela diligência, o Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário remeteu-nos o seguinte:

"Of. nº 25/75-GPS — Brasília, 2 de junho de 1975.

Senhor Consultor Jurídico:

Em aditamento ao meu despacho exarado no Processo nº 2.807/75, em que é interessado Murilo Albuquerque Maciel, Técnico em Comunicação Social, "B", do Quadro Permanente do Senado Federal, lotado na Representação do Rio de Janeiro, comunico-vos que, tendo em vista a próxima extinção daquela Representação, autorizei a remoção, em caráter definitivo, do referido funcionário.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração. — **Dinarte Mariz**, Primeiro-Secretário.

Ilmº Sr.

D<sup>r</sup>. Paulo de Figueiredo  
DD. Consultor Jurídico"

VI — Cessou, em consequência, o motivo da diligência solicitada e a situação do Requerente teve de ser equacionada em outros termos, para efeito de se lhe reconhecer ou não direito a ajuda de custo.

Já agora, o quadro é o seguinte: tem direito a ajuda de custo o servidor do Senado que, lotado na Representação do Rio, seja compulsoriamente transferido para Brasília, em caráter definitivo?

VII — O Regulamento Administrativo do Senado é omissivo, o que se explica pelo fato de que, entidade única, homogênea, de sede definida em Brasília, talvez não se devesse, ou não se pudesse cogitar de transferência de um seu servidor, dele, Senado, para ele próprio, Senado.

A realidade, porém, era outra: havia (e ainda há) no Rio, a Representação do Senado, onde, por sinal, foi lotado, desde quando admitido nesta Casa, o servidor em causa.

Havemos, portanto, de ver os fatos como os fatos se apresentam, e, dessa maneira, a Representação do Senado no Rio valeria como uma sucursal, uma como que subse do Senado.

Dentro dessa compreensão realista, teremos de buscar em outras fontes as diretrizes que nos conduzam a uma solução satisfatória do problema.

VIII — Assim, para não forçar uma interpretação do texto do artigo 381, do R.A. segundo a qual, tomando o vocábulo "Comissão" num sentido muito lato, pudéssemos nele enquadrar a hipótese dos autos, preferimos nos apoiar em decisões anteriores do Senado, na doutrina dos especialistas e na legislação específica sobre a matéria, na área federal sujeita ao controle do Poder Executivo.

Inicialmente, vejamos o que aconteceu, na espécie, quando o Congresso, em 1960, transferiu-se definitivamente para Brasília.

O Senado, pela Resolução nº 9, concedeu aos servidores deslocados para a nova Capital uma ajuda de custo, correspondente a "três vezes o valor da remuneração mensal", paga adiantadamente.

Concedeu, ainda, por aquela Resolução, transporte para Brasília, para eles e para seus familiares e servidores, além de outras vantagens.

Procedeu, assim, esta Câmara, segundo as regras que, no caso, são adotadas pelo Poder Executivo, cujos servidores, *ex vi*, do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (art. 127), sempre que passarem "a ter exercício em nova sede" têm direito à ajuda de custo, bem como "à despesa de transporte, sua e de sua família".

Esses preceitos, aliás, se inspiram nos ensinamentos dos especialistas da matéria.

Eduardo Pessoa Sobrinho, por exemplo ("Manual dos Servidores do Estado" — Liv. Freitas Bastos), diz que a ajuda de custo "será concedida em todos os casos em que o funcionário, por determinação superior, passar a ter exercício em nova sede", esclarecendo, porém, "que só se concederá a vantagem quando o deslocamento for definitivo, transferindo-se para a nova sede o centro de atividade do servidor".

No mesmo diapasão se pronuncia José Cretela Júnior ("Direito Administrativo do Brasil" — Editora Revista dos Tribunais):

"Ajuda de custo é a quantia que o Estado põe à disposição do funcionário que, passando a ter exercício em nova sede, precisa ser compensado das despesas de viagem e da nova instalação."

E o DASP, pelo seu Serviço de Documentação, comentando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, afirma:

"Agora, basta o fato de o funcionário ter exercício em outra sede para ser procedente a concessão dessa vantagem."

IX — Ante o exposto, opinamos pelo provimento do solicitado, por nos parecer justo e legal.

Brasília, 4 de junho de 1975. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor Jurídico.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 36, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.399, de 1º de abril de 1975, que "dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 2º do Decreto-lei nº 1.370, de 9 de dezembro de 1974".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1975

As quinze horas do dia treze de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Luiz Cavalcante, Vasconcelos Torres, Benedito Ferreira, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas e Danton Jobim, e os Senhores Deputados Ernesto Valente, Dasso Coimbra, Tarcísio Delgado, Joel Lima, Lincoln Grillo e Mário Alves Moreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 36, de 1975 (CN), que "dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 2º do Decreto-lei nº 1.370, de 9 de dezembro de 1974".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Amaral Peixoto e Dirceu Cardoso e os Senhores Deputados Geraldo Bulhões, Norton Macedo, José Machado, Rafael Faraco e Jerônimo Santana.

E dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Saldanha Derzi, concede a palavra ao Senhor Senador Danton Jobim, Relator da Matéria, que emite parecer favorável à Mensagem nº 36, de 1975 (CN), concluindo pela apresentação de um Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN), (nº 123/75, na Casa de origem) que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1975

Às dez horas do dia vinte e oito de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Henrique de La Rocque e Franco Montoro e os Senhores Deputados João Castelo, Nelson Marchezan e Francisco Amaral, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN), (nº 123/75, na casa de origem) que "estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974".

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Helvídio Nunes.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Senhor Deputado Nelson Marchezan, Relator da Matéria, que apresenta relatório que, sem debates, é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO ESPECIAL

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1975

(SECRETA).

Às nove horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores

Senadores Itamar Franco, Renato Franco, Osires Teixeira, José Lindoso, Luiz Cavalcante, Mendes Canale, Milton Cabral e Lázaro Barboza, reúne-se, em caráter secreto, a Comissão Especial criada nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Senado Federal, conforme publicação no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11-4-75, página 0966.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Evandro Carreira.

Comparece, ainda, o Senhor Senador Wilson Campos.

O Senhor Senador Itamar Franco, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de **quorum** regimental, declara abertos os trabalhos.

Em seguida, o Senhor Presidente solicita ao Assistente as providências necessárias ao esclarecimento do manuseio do aparelho gravador, sendo indicado o Senhor Ronaldo Vitória Vargues, Operador de Som, que, após fornecer explicações sobre o funcionamento do aparelho, retira-se do recinto.

A reunião, secreta a partir daí, prolonga-se até às 12:37 horas, momento em que, já pública, o Senhor Presidente declara esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

#### COMISSÃO ESPECIAL

##### 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1975

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Renato Franco, Osires Teixeira, José Lindoso, Luiz Cavalcante, Mendes Canale e Lázaro Barboza, reúne-se, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial criada nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Senado Federal, conforme publicação no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11-4-75, página 0966.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Milton Cabral e Evandro Carreira.

O Senhor Presidente, ao constatar a existência de **quorum** regimental, declara abertos os trabalhos, comunicando que a ata da reunião anterior será lida oportunamente.

Em seguida, o Senhor Presidente transmite teor de ofícios que serão enviados aos Senhores Carlos de Mello Éboli, Raul de Mattos Vieira e Elson Campelo, esclarecendo que, em anexo à correspondência, seguirá uma fita contendo gravação do pronunciamento feito pelo Dr. Jefferson de Aguiar durante a reunião anterior, providência que, sugerida pelo Senhor Senador Osires Teixeira, foi aprovada pela Comissão.

Ainda com a palavra, o Senhor Presidente estabelece roteiro a respeito de duas reuniões que fará realizar na próxima terça-feira, quando então prestarão depoimentos o Senhor Senador Wilson Campos e o ex-industrial Carlos Alberto de Menezes Sá, nos horários de nove e quinze horas, respectivamente.

Ao responder a indagação do Senhor Senador Wilson Campos sobre o caráter de que se revestirá a reunião, o Senhor Presidente informa que será pública, porém resolve submeter sua decisão à Comissão.

Sobre a matéria, opina o Senhor Senador José Lindoso, sugerindo que a reunião seja secreta, participando o patrono do Senhor Senador Wilson Campos e, das declarações, fosse, imediatamente após o término, dado conhecimento à imprensa.

Finalmente, o Senhor Presidente decide que a reunião será reservada e as declarações do Senhor Senador Wilson Campos serão, posteriormente, fornecidas aos jornalistas.

Logo após, o Senhor Presidente determina ao Assistente sejam tomadas as providências no sentido da convocação do Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá.

Solicitando a palavra, o Senhor Senador Luiz Cavalcante justifica a posição que assumiu na reunião anterior. Esclarece S. Ex<sup>a</sup> que a expressão "violência", emitida durante a discussão do parecer dado a requerimento de diligências, deveu-se tão-somente ao ardor dos debates, e, ao apresentar escusas, pede a retirada da referida palavra, para que não conste da Ata, ficando, entretanto, consignado o voto contrário.

Em resposta, o Senhor Presidente defere o pedido, informando que a justificação seria até mesmo desnecessária, em virtude da fineza de trato e correção de atitudes características do Senhor Senador Luiz Cavalcante, sobejamente reconhecidas por todos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

#### COMISSÃO ESPECIAL

##### 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1975.

Às nove horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Renato Franco, Osires Teixeira, José Lindoso, Luiz Cavalcante, Mendes Canale, Lázaro Barboza e Evandro Carreira, reúne-se a Comissão Especial criada nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Senado Federal, conforme publicação no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11-04-75, página 0966.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Milton Cabral.

O Senhor Presidente, Senador Itamar Franco, ao constatar a existência de "quorum" regimental, declara aberta a reunião e anuncia a presença do Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que, tendo em vista as características peculiares do trabalho a ser desenvolvido na presente reunião, manteve entendimentos com o Senhor Relator, concluindo pela convocação dos servidores Sândor Perfeito, Raimundo Mariz Neto, Adolfo Cardoso, José Baroud e Ângela Maria do Carmo, que atuarão na parte de mecanografia e taquigrafia, providência que possibilitará melhor ordenamento aos trabalhos.

E concedida a palavra ao Senhor Relator, Senador Osires Teixeira, que lê ofícios endereçados aos Senhores Carlos de Mello Éboli, Raul de Mattos Vieira e Elson Campelo, informando que, em resposta, a Comissão recebeu parecer firmado pelos dois primeiros, como peritos, e esclarecimentos prestados pelo Senhor Elson Campelo, em aditamento ao parecer acima. Em continuação, o Senhor Relator transmite teor do parecer fornecido pela defesa, de autoria do Senhor Walter de Freitas.

O parecer dos peritos oficiais, que ratifica os termos da perícia anteriormente realizada ainda por ocasião dos trabalhos da Comissão de Averiguações Preliminares, é colocado em discussão, sendo, após a votação, considerado aprovado, rejeitando-se, portanto, o parecer do perito Walter de Freitas.

Em seguida, o Assistente lê o depoimento que prestou o Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá perante a Comissão de Averiguações Preliminares, em data de 21-01-75, conforme fls. 20 a 27 da Pasta nº 01 dos autos.

Indagado se confirma as declarações contidas no depoimento que acaba de ser lido, o Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá responde afirmativamente.

Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Osires Teixeira, para que este, na qualidade de Relator, comande a **tomada de termos**.

Pronunciam-se, pela ordem, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Renato Franco, Mendes Canale e José Lindoso, que formulam inúmeras perguntas cujas respostas correspondentes são orientadas pelo Senhor Relator no sentido da elaboração formal da **tomada de termos**.

Em virtude do adiantado da hora (14:47 hs.), o Senhor Presidente anuncia a suspensão dos trabalhos, concedendo um intervalo que não deverá exceder a 60 minutos.

Reabertos os trabalhos, precisamente às 16:00 horas, o Senhor Presidente lê e despacha favoravelmente ofício no qual o Senhor Dr. Jefferson de Aguiar solicita Subestabelecimento na pessoa do Dr. Walter de Freitas.

É reiniciada a **tomada de termos**, sob o comando do Senhor Senador Osires Teixeira, dela participando os Senhores Senadores Luiz Cavalcane, Evandro Carreira, Lázaro Barboza e Mendes Canale.

Consultado pelo Senhor Presidente, o Senhor Dr. Oswaldo de Lima Filho declara não ter perguntas a formular, porém solicita a juntada aos autos de dois contratos (Compra e Venda e Opção de Venda), no que é atendido. O seu constituinte aproveita a oportunidade e promete que apresentará, com a maior brevidade possível, documentos comprobatórios de corrupção por parte do Senhor Osias Gomes de Mendonça, ex-prefeito de Moreno-PB.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Dr. Jefferson de Aguiar, que formula inúmeras perguntas ao Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá.

Solicitando aparte, o Senhor Senador Lázaro Barboza levanta Questão de Ordem sobre a pertinência das perguntas que estão sendo feitas.

Decidindo a Questão de Ordem, o Senhor Presidente esclarece à defesa que as perguntas devem versar estritamente sobre a matéria objeto do juízo da Comissão, sendo consideradas impertinentes todas aquelas que não se refiram a assunto relacionado com o decore parlamentar.

Ao iniciar a formulação de perguntas, o Sr. Dr. Walter de Freitas, advogado do Senhor Senador Wilson Campos, é interrompido pelo Sr. Dr. Oswaldo de Lima Filho, que levanta Questão de Ordem, objetivando obter esclarecimento sobre se o advogado inquiridor é o mesmo que firmou o laudo pericial.

Esclarecendo, o Senhor Presidente comunica que o Dr. Walter de Freitas já funcionou como perito, sendo, entretanto, indicado como advogado do Senhor Senador Wilson Campos, conforme ofício, já deferido, solicitando subestabelecimento.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Dr. Walter de Freitas, que solicita não seja permitida a comunicação entre o Sr. Carlos Alberto de Menezes Sá e seu advogado, pedido que é indeferido.

Ainda como inquiridor, o Sr. Dr. Walter de Freitas apresenta questões, sendo alguns considerados impertinentes pela Presidência, visto tratarem de assunto relacionado com a perícia da fita, matéria já decidida pela Comissão.

A **tomada de termos** é reiniciada após decididas as Questões de Ordem, cabendo ao Senhor Relator, Senador Osires Teixeira, a autoria de diversas perguntas, dentre as quais uma em que solicita a confirmação de textos contidos às fls. 58 e 60 dos autos, obtendo resposta afirmativa.

Inquirido pelo Senhor Relator se deseja ouvir a gravação da fita, o Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá, após opinar pela dispensa da mesma, por considerar desnecessário, encaminha documentos para juntada aos autos.

Finalmente, o Senhor Presidente, após autorizar o Assistente a publicar, em anexo à Ata desta reunião, a **tomada de termos** orientada pelo Senhor Relator, agradece a todos pela cooperação, enaltecendo a dedicação demonstrada nos exaustivos trabalhos desenvolvidos, e lembra aos Senhores Senadores que, após um pequeno intervalo, será realizada uma nova reunião, desta vez com a presença do Senhor Senador Wilson Campos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se, às 22:25 horas, a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

## TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA CARLOS ALBERTO DE MENEZES SÁ.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 1975, na Sala Rui Barbosa, no Senado Federal, às onze horas e dez minutos, compareceu o Senhor CARLOS ALBERTO DE MENEZES SÁ, brasileiro, solteiro, industrial, residente à Rua dos Navegantes nº 447, apartamento nº 1.101, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, o qual se fazia acompanhar de seus advogados Doutores Oswaldo Lima Filho, digo, de seu advogado Doutor Oswaldo Lima Filho. Inquirido sobre o assunto objeto dos trabalhos desta comissão, declarou: que confirma o depoimento prestado perante a Comissão Especial do Senado para investigações preliminares em vinte e um de janeiro do ano em curso; que ratifica em todos os seus termos referida declaração; que tem mais a declarar o seguinte: que as razões que determinaram suas acusações ao Senador Wilson Campos se prendem a fatos que remontam aos seus quinze anos de idade; que desde essa idade trabalha e ao longo desse tempo até à data em que se verificou o episódio, construiu um patrimônio; que esse patrimônio constituído do Cotonifício Moreno S.A. passou por uma fase difícil que coincidiu com a crise da indústria têxtil nacional; que, por essa razão, procurou o depoente o Banco do Brasil e o BANDEPE a fim de obter financiamento; que "surgiu" o Senador Wilson Campos que se propôs a ajudar o Cotonifício Moreno S.A. a superar suas dificuldades junto ao BANDEPE, tendo após a proposta a operação sido a mesma deferida preliminarmente pelo Diretor da Carteira de Crédito Especial, conforme documento anexado ao processo; que além da ajuda para a campanha de seu filho, o Senador Wilson Campos exigiu uma propina de um por cento sobre vinte milhões de cruzeiros, que era o valor do pleito junto ao BANDEPE e depois propôs-lhe a compra do controle acionário do Cotonifício; que a propina solicitada foi como retribuição à concessão da fiança solicitada junto ao BANDEPE; levantada a esta altura do depoimento questão de ordem pelo ilustre Senador José Lindoso, encarecendo a necessidade de se chamar à atenção o depoente no sentido de que seu depoimento se cingisse a fatos novos ou a nuances novas de fatos já revelados perante a Comissão Especial de investigações preliminares, o Senhor Presidente a deferiu recomendando expressamente ao depoente que, tendo sido ratificadas as declarações, somente fatos novos que levassem ou que pudessem levar a Comissão ao encontro da verdade deveriam ser mencionados. Devolvida, por delegação da Presidência, pelo Senhor Relator, a palavra ao depoente, este declarou: que o fato novo que tem a declarar é que a transferência que fez do controle acionário do Cotonifício Moreno S.A. foi resultado das manobras feitas pelo Senador Wilson Campos e Dr. Romero do Rego Barros, o que lhe resultou grandes prejuízos; que o controle acionário foi transferido pela importância de dois milhões e setenta e cinco mil cruzeiros, isto posteriormente ao dia vinte de janeiro, digo, isto entre os dias vinte e vinte e cinco de janeiro do corrente ano; que o declarante se compromete a, posteriormente, entregar à Comissão o documento comprobatório dessa transação; que no dia quinze de junho de 1974, em sua residência, recebeu a primeira proposta de transferência do controle acionário do Cotonifício Moreno para o Senador Wilson Campos, e cerca de vinte dias após uma segunda proposta, ambas pelo valor de cinco milhões de cruzeiros; que quando em janeiro deste ano transacionou por dois milhões e setenta e cinco mil cruzeiros o Cotonifício Moreno S.A. isso significa a transferência de noventa e oito vírgula nove por cento das ações; que em outubro de 1974 transferiu ao industrial Olinto Vitor de Araújo cinquenta por cento das suas ações do Cotonifício já mencionado; que o valor mencionado de dois milhões e setenta e cinco mil cruzeiros se refere aos cinquenta por cento do transferido a Olinto Vitor de Araújo e mais quarenta e oito ponto nove transferidos em janeiro deste ano; que quando em outubro transferiu os cinquenta por cento a Olinto Vitor de Araújo, deste recebeu a importância de setenta e cinco mil cruzeiros, sendo que, de imediato, seu novo sócio "de imediato fez uma injeção financeira na empresa" da ordem de quatro milhões de

cruzeiros; que estes são os fatos novos que pretendia o depoente trazer ao conhecimento da Comissão e que a partir deste instante se coloca à sua disposição para quaisquer esclarecimentos complementares julgados necessários à busca e encontro da verdade do alegado." Com a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza, às suas perguntas respondeu: "que o Senador Wilson Campos surgiu no episódio no dia quinze de junho de 1974, quando, em companhia do Diretor da Carteira de Crédito Especial do BANDEPE, Dr. Romero do Rego Barros e do Sr. João Colasso, apareceram em sua residência; que sabe precisamente ser essa a data em razão de declarações prestadas pelo próprio Dr. Romero; que explica o tratamento íntimo entre ambos aferido na fita gravada afirmando ser hábito do Senador Wilson Campos tratar sempre com intimidade toda pessoa logo após o conhecer e por isso é bem conhecido no Recife; que nunca telefonou ao Senador Wilson Campos altas horas da noite chamando-o a Pernambuco e que não se recorda de haver lhe telefonado mesmo em Recife altas horas da noite; que a propina de um por cento pedida pelo Senador para aprovação do pleito junto ao BANDEPE não foi esclarecida na oportunidade se para ele próprio ou para autoridades do Banco. Com a palavra o nobre Senador Renato Franco, às suas perguntas respondeu: que quando aceitou a ajuda do Senador Wilson Campos para resolver favoravelmente seu pleito junto ao BANDEPE, isso foi por reconhecer nele prestígio político além de parentesco com o Dr. Romero do Rego Barros, Diretor daquele estabelecimento e, mais ainda, por saber que o Senador Wilson Campos fazia do gabinete do Dr. Romero o seu, quando se encontrava no Recife; que diante da proposta que lhe foi feita pelo Senador Wilson Campos e da exigência da contribuição de um por cento por fora no pleito de seu interesse, acredita estivessem macomunados Senador e Diretor para exigirem de outras firmas que pleiteassem junto ao BANDEPE a mesma comissão para dividirem entre si; que tal declaração faz ao confirmar o diálogo entre ele e o Senador traduzido na fita magnética e de seu conhecimento; que explica a votação obtida pelo filho do Senador Wilson Campos como candidato a deputado federal nas últimas eleições parlamentares como fruto do poder econômico, vale dizer, corrupção, pois morando naquele município há mais de quatro anos, nada sabe ter feito o Senador Wilson Campos em favor do município; que Pernambuco conhece e sabe que jamais teria condições o Senador de eleger seu filho com a votação que teve; que reconhece ter sido ele o deputado mais votado no município de Moreno e um dos mais votados em todo o Estado; que não tem conhecimento da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que determinou o arquivamento das impugnações feitas à diplomação do citado deputado, por influência do poder econômico; que tem conhecimento serem as impugnações e denúncias feitas contra o Senador e seu filho de parte de deputados da ARENA e que elas foram posteriormente retiradas; que sobre a vida pública e empresarial do Senador Wilson Campos somente tem a declarar que fazendo política há quatro ou cinco anos — período curto — não vê nenhuma ramificação política que justifique os votos obtidos por seu filho nas últimas eleições proporcionais; que quanto à sua vida empresarial só tem conhecimento ser ele proprietário de uma modesta loja de tecidos, nada mais. Com a palavra o Senador Mendes Canale, às suas perguntas respondeu: que não usou a expressão "protocolar" e que o tratamento usado no diálogo traduzido na fita magnética da conversa mantida entre ambos é resultante da liberdade que o Senador dá a todos que o conhecem de tratá-lo com intimidade; que confirma ter sido o dia quinze de junho de 1974 a primeira visita que recebeu em sua residência do Senador Wilson Campos e que a gravação feita no escritório da fábrica se verificou em um dos dias da segunda quinzena de julho; que o depoente informa que por ocasião da gravação de sua conversa com o Senador Wilson Campos não foi mencionada a transferência do controle acionário do Cotonifício em razão de já estar em definitivo afastada tal possibilidade; isso na conversa mantida dias atrás, no bar do Grande Hotel; que os quarenta e oito ponto nove por cento das ações do Cotonifício Moreno S.A. foram em janeiro do ano em curso transferidos para o mesmo industrial que

adquirira em outubro os cinquenta por cento iniciais. Com a palavra o Senador José Lindoso, às suas perguntas respondeu: que o declarante informa que vive maritalmente com uma filha do Sr. Rubem Monte e com este mantém bom relacionamento pessoal, desconhece havendo haja qualquer animosidade ou mesmo estrequecimento entre ele e o Senador Wilson Campos, eis que este é assíduo frequentador do Grande Hotel e do Hotel Miramar, ambos de propriedade de Rubem Monte; que o Sr. Sebastião Campelo era à época Diretor Industrial do Cotonifício Moreno S.A. e que desconhece qualquer animosidade entre o mesmo e o Senador Wilson Campos; que sua experiência na indústria têxtil se iniciou com aquisição do controle acionário do Cotonifício Moreno S.A., embora sempre tivesse suas vistas voltadas para a indústria; que ao adquirir o controle acionário não só se aconselhou como trouxe para seu sócio o Dr. Fernando Perez Garcia, industrial experiente no setor; que adquiriu prática rapidamente porque permanecia durante todo o dia na fábrica, bastando dizer que em pouco tempo elevou o nível de produção e reduziu a mão-de-obra; que ao adquirir o Cotonifício o seu faturamento mensal era da ordem de trezentos e cinquenta mil cruzeiros, elevado para um milhão de cruzeiros no sexto mês de administração; que o seu sócio Fernando Perez Garcia deixou a sociedade após dois anos por haver adquirido o controle acionário da Usina Salgado, quando à essa época o rendimento operacional mensal girava em torno dos cento e cinquenta mil cruzeiros; que assumiu efetivamente a direção do Cotonifício Moreno S.A. em maio de 1972 e a deixou definitivamente em janeiro de 1975; que a crise por que passou o Cotonifício Moreno S.A. se deveu a dois fatores básicos: crise têxtil nacional, crise têxtil mundial; que à época em que eclodiu a crise o Cotonifício exportava — aliás foi a primeira indústria a exportar — tecidos para a Alemanha, Itália e Holanda e que o cancelamento dos pedidos de importação dos tecidos de algodão determinava um desajuste econômico-financeiro, agravado pela crise já reinante no mercado interno; que essa crise ainda perdura até hoje e que muitas indústrias sofreram os mesmos reveses e mais; que quando ao estudar um pedido de financiamento, o Banco do Brasil inspecionou sua indústria, lá encontrou um estoque de seis milhões de metros de algodão; que confirmando seu diálogo mantido com o Senador Wilson Campos em seu escritório, nega estivesse sua empresa em dificuldade com material humano; que não lhe estava fazendo falta um bom executivo ou um bom gerente; que não havia dificuldades, tanto é verdade que o Cotonifício era, na sua parte financeira, dirigido pelo Dr. Antiógenes Afonso Ferreira, homem de largo tirocínio, que já ocupara os altos cargos de diretor do Banco de Campina Grande e hoje dirige o setor em uma grande empresa de transportes — a São Geraldo; que igualmente no setor industrial nenhuma dificuldade tinha, pois a firma era dirigida pelo Professor Sebastião Barreto Campelo, que além de engenheiro civil, engenheiro mecânico e engenheiro elétrico, é professor da Escola de Engenharia do Recife; que Paulo Gustavo é atual Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao que sabe o depoente, é um dos dirigentes, digo, foi um dos dirigentes da Cadeia de Supermercados Bom-Preço; que Paulo Gustavo é citado no diálogo entre o depoente e o Senador Wilson Campos por este; que quando gravou seu diálogo com o Senador Wilson Campos, diálogo este registrado na fita original que entregou ao Senado Federal, objetivou o depoente documentar-se para dar conhecimento ao Governador do Estado de como se decidiam pleitos junto ao BANDEPE; que ao levar cópia da fita ao conhecimento do Sr. Governador, pediu na oportunidade as providências cabíveis e mais; solicitou ao Governador que, se viável, reanalisasse o pleito do Cotonifício a fim de evitar a paralisação da fábrica; que embora tenha declarado perante a Comissão Especial de investigações preliminares que o Sr. Governador, ao ouvir a fita do diálogo motivo deste processo ficou apreensivo, acredita que a insistência no re-exame da matéria pelo Banco foi determinada pelo Sr. Governador não por receio de escândalo ou influência da repercussão que poderia acarretar a fita, senão porque admitia estar havendo uma mera

procrastinação na Carteira de Crédito Especial do pleito referido; que o declarante não teve proposta sua indeferida pelo Banco do Brasil, pois dela desistiu em razão de haver recebido da Diretoria da Carteira de Crédito Especial do BANDEPE carta de aprovação preliminar de seu pleito de fiança da ordem de vinte milhões de cruzeiros; que a nota oficial divulgada nos jornais do Recife pelo BANDEPE prestando esclarecimentos sobre referida transação foi contestada também via da imprensa, pelo depoente; que a operação autorizada ser reexaminada pelo BANDEPE por ordem do Sr. Governador não era mais a fiança de vinte milhões e sim fiança de doze milhões de cruzeiros; eis que outras composições haviam sido feitas pela empresa. Com a palavra o Senador Luiz Cavalcante, às suas perguntas respondeu: que a luz do Cotonifício nunca foi cortada; que recebeu telefonema do Senador Wilson Campos dizendo haver interferido junto à CELP para evitar o corte de energia; que tal telefonema se deu por volta de oito e trinta da noite; que nunca se dirigiu ao Senador Wilson Campos para fazer tal solicitação e sim ao Dr. Julio de Araujo, assessor do Senhor Governador; que nega haver solicitado, quer ao Prefeito de Moreno, Senhor Osias Gomes de Mendonça, quer ao Senador Wilson Campos por interurbano interferência para evitar o corte de luz em sua empresa; que confirma haver telefonado ao Prefeito de Moreno usando o nome de Isnard por pressupor que ele não viria atender caso soubesse quem estava ao telefone; que confirma haver dito na oportunidade ao Prefeito de Moreno o seguinte: "fale a verdade porque eu estou aqui com as mais altas autoridades do meu Estado gravando tudo e vou cassar o seu mandato"; que se nega a mencionar o nome das autoridades que o acompanhavam na oportunidade por não ter sido por elas autorizado mencionar-lhes o nome perante a Comissão Especial do Senado; que confirma em seu inteiro teor as verdades contidas na carta que o então Governador de Pernambuco, Ministro Eraldo Gueiros Leite dirigiu ao Senador Eurico Rezende, Presidente da Comissão Especial de averiguações preliminares, com a ressalva de que os pedidos de cobertura governamental se deram em função da crise da indústria têxtil; que confirma mais uma vez as suas declarações prestadas perante a Comissão Especial de averiguações preliminares, nada mais tendo a acrescentar ao tempo que esclarece que o Senador Wilson Campos lhe afirmou terem as empresas ASA e SERUR dado propina ao BANDEPE em uma conversa que tiveram em sua residência; que confirma o teor da carta enviada ao Senador Wilson Campos datada de 4 de junho de 1973 e que o tratamento nela contido de "querido amigo" foi decorrente do fato de saber estar o Senador Wilson Campos, através de gestões do Prefeito de Moreno, tentando ajudar o Cotonifício de que era proprietário; que ao sentir as manobras do Senador no objetivo de lhe tomar o controle da fábrica não mais pôde considerá-lo amigo; que o depoente até então jamais recorrera aos préstimos do Senador Wilson Campos; que o depoente, confirmando o teor da carta já mencionada, não se recorda que "favor" é esse mencionado em seu final e não vê em que isso poderia incriminá-lo; que mais uma vez confirma as declarações prestadas perante a Comissão Especial de averiguações preliminares quando menciona expressamente as concessões solicitadas pelo Senador nos seguintes termos: "... pagar quantia correspondente a 1% do valor da operação, quantia destinada ao BANDEPE; duzentos mil cruzeiros para financiamento da campanha do filho do Senador" e mais adiante, "que quando o Senador Wilson Campos solicitou as referidas propinas o declarante respondeu dizendo que concordava em dá-las, mas o fez tão-somente estrategicamente, de vez que era seu propósito documentar a ilicitude e jamais manifestar aquiescência; que era propósito do depoente, no dia da programada visita à sua residência do Senador provocar a repetição da proposta dessa e gravá-la, para a seguir ler trecho da versão gráfica da fita no objetivo de comprovar o alegado nos seguintes trechos: "... (trecho final da frase) naquele dia que você conversou comigo disse: se eu desse uma bola de duzentos mil cruzeiros seria imediatamente dado — pois é — foi o que o Banco me disse quer dizer o que tava, o que eles me disseram é que, é que depen-

dia outra vez do parecer de, de Ney, certo. CA — certo. W — mais veja que o parecer de Ney, se você lê, é uma obra-prima, a favor da fábrica"; que aponta como fato evidente da ilicitude do diálogo com o Senador o fato de ele saber que o parecer de Ney era uma obra-prima quando se sabe que documentos tais são sigilosos; que ao ler, repetindo leitura já feita pelo Senador que o inquiriu, a parte do diálogo constante das folhas 60 dos autos e que se refere à confirmação ou não das concessões anteriormente exigidas pelo Senador, se detém tão-somente na afirmativa do percentual para o grupo SERU e na negativa em relação ao grupo ASA; que o depoente informa mais: que no momento em que tentava a resposta comprometedora do Senador ao reafirmar conversa anteriormente tida com a frase "CA — quer dizer: se for por causa disso eu dou, Wilson, não tem problema. Você vê, já me comprometi com você" é cortado no seu desejo com afirmação do Senador Wilson Campos que diz: interrompendo "W — o que é que o Pinto disse ontem a você?"; que ao confirmar mais uma vez o inteiro teor da carta dirigida ao Senador Wilson Campos em 4 de junho de 1973 confirma que se efetivou a doação não só do terreno à Secretaria de Educação como a prometida em favor do Município; que mais ainda: doou as ações da Telefônica local à Prefeitura, possibilitando a encampação pelo Estado; que os outros favores mencionados na já citada carta de 4 de junho de 1973 não foram acompanhados da exigência de propina. Com a palavra o Senador Evandro Carneira, às suas perguntas respondeu: que conhece o Senador Wilson Campos há aproximadamente 4 anos; que jamais sofreu qualquer espécie de amnésia parcial ou mesmo pequenos lapsos de memória; que o depoente informa à Comissão ter boa memória para guardar fatos e não datas, tanto que não se recorda o dia da visita do Senador em sua residência, o seu encontro com o mesmo no Grande Hotel, o dia em que se verificou a gravação do diálogo e, bem assim, o dia da transferência do controle acionário de sua empresa; que o objetivo verdadeiro que o levou à gravação foi o de provar ao Senhor Governador o tratamento que a sua e outras empresas do Estado tinham no BANDEPE; que fez questão de gravar o diálogo para ter elemento palpável para o exame do Senhor Governador; que mesmo assim nenhuma providência cabível foi tomada por Sua Excelência, daí justificando sua atitude; que tinha e tem consciência das graves responsabilidades que lhe pesavam e pesam sobre os ombros ao gravar o diálogo com o Senador Wilson Campos e disso assume inteira responsabilidade; que o depoente justifica não ter conduzido o diálogo no sentido de obter claramente a posição do Senador Wilson Campos e sua confissão plena de exigências ilícitas, permitindo inclusive interrupção de sua fala talvez em razão do nervosismo e do estado emocional em que se encontrava; que a seguir da gravação do diálogo procurou o Senhor Governador do Estado no objetivo de torná-lo ciente das dificuldades do Cotonifício e de outras empresas nas operações com o BANDEPE e pedir providências sobre o tráfico de influência exercida pelo Senador e pelo Diretor Romero do Rego Barros; que igualmente deu conhecimento de cópia da fita acompanhado de carta-denúncia ao Banco Central do Brasil, ao Comandante do 4º Exército e depois à Polícia Federal; que não teve a intenção de divulgar o episódio através da imprensa; que o depoente informa mais que nunca foi político, não teve objetivos políticos, ao proceder a gravação e muito menos quis se aproveitar do período pré-eleitoral para fazer chantagem; que deu conhecimento às autoridades julgadas competentes do fato e que a imprensa só veio a divulgar sua carta-denúncia e fita após o pleito de novembro; que levou o fato ao conhecimento do Senado embora sabendo o Senador, porque levou ao conhecimento do Senhor Governador; que esperava do Senhor Governador exatamente a reação que teve: mandar verificar as condições da fábrica examinando seu pedido de fiança ou deferir-se sem delongas; que não lhe ocorreu exigir do Senhor Governador denunciar-se a corrupção eis que o fato não lhe competia julgar e nem tampouco sugerir medidas, restrito à consciência de Sua Excelência; que deferida a fiança de doze milhões de cruzeiros, o depoente recebeu como adiantamento a

importância de hum milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros que seriam deduzidos do valor global tão logo se efetivasse a operação principal com o aval do BANDEPE; que não tendo noção da data em que se verificou o fato, informa que tão logo recebeu o adiantamento, em razão do afastamento do titular assumiu a presidência do BANDEPE o Dr. José de Moraes Pinho; que procurado para a sequência da transação, este informou-o nada mais poder fazer pelo Cotoniificio, o que deixou o depoente em situação embaraçosa junto a seus credores, cujos títulos começavam a vencer após prorrogações concedidas; que face a essa situação procurou contato com o Governador eleito, digo, com o Governador Moura Cavalcante, que lhe informou nada poder fazer, vez que era Governador de fato e não de direito; que voltando a procurar o Governador Eraldo Gueiros, por este não foi recebido, tendo sido pelo Senhor Vice-Governador que nada resolveu; que diante disso procurou o Banco Central e o 4º Exército entregando-lhes a carta-denúncia e cópia da fita gravada; que insiste na afirmação primeira de que jamais pretendeu trazer a público o episódio, senão denunciá-lo às autoridades que julgava competentes para julgá-lo; que a denúncia teve dois objetivos: salvar o Cotoniificio e salvar a República de um corruptor; que só denunciou o fato ao Governador do Estado porque entende-se tratando do BANDEPE a ele impende a responsabilidade de punir os responsáveis; que viesse o Cotoniificio obter a fiança pretendida, incumbiria ao Governador Eraldo Gueiros se caso quisesse promover qualquer denúncia que viesse a envolver o Senador Wilson Campos. Com a palavra o Senador Lázaro Barboza, à sua pergunta respondeu: que em nenhum momento participou da campanha eleitoral do filho do Senador Wilson Campos à Câmara Federal, quer auxiliando direta ou indiretamente, quer participando do aliciamento do voto. Com a palavra o Senador Mendes Canale, às suas perguntas respondeu: que referindo-se o depoente ao diálogo mantido com o Senador Wilson Campos e que inicia ao fim da página 55 continuando na página 56 dos autos, informa que quando usa a expressão "Pinto" se refere a uma terceira pessoa, mas quando menciona a palavra "bola", está se dirigindo ao Senador Wilson Campos; que o depoente acha que o contido no diálogo às folhas 56 dos autos é o suficiente para provar o que declarou perante a Comissão Especial de averiguações preliminares, isto é, que o Senador lhe exigiu uma "bola" de duzentos mil cruzeiros quando ao responder sua indagação afirma: "W — pois é. Foi o que o Banco me disse, quer dizer, o que tava, o que eles me disseram é que, é que dependia do parecer de, de Ney, certo?". Com a palavra o Dr. Oswaldo Lima Filho, Procurador do industrial Carlos Alberto Menezes Sá, por esse foi declarado ser desnecessário formular qualquer pergunta. Com a palavra o advogado do Senador Wilson Campos Dr. Jefferson de Aguiar, às suas perguntas respondeu que sem precisar a data recorda-se ter assumido o controle da Sociedade Belgique Brazilien, digo, Societé Cotonier Belgique Brazilien no ano de 1970, transformando a razão social para Cotoniificio Moreno S.A. cujo documento requer no instante a anexação dos autos que conforme estatuído no documento que se junta o depoente assumiu o passivo estimado em seis milhões de cruzeiros deixando de pagar ao grupo belga os trezentos mil dólares contratuais, à vista de o passivo ter excedido aos seis milhões estabelecidos e constar de cláusula específica a dedução o que de resto foi feito com a presença de representantes do grupo belga, sendo de resto cumprido integralmente o contratado. Que tem conhecimento ter a Societé Cotonier Belgique Brazilien iniciado suas atividades no ano de 1913; que ao adquirir o controle acionário adquiriu vários teares à empresa Indústrias Reunidas Matarazzo que embora não novos, se encontravam em bom estado de funcionamento; que por outro lado, adquiriu outros equipamentos cuja relação não tem em seu poder, mas que promete encaminhar à Comissão, tão logo regresse a Recife e que me permitiram a diversificação na linha de produção; que o depoente confirma as declarações anteriormente prestadas sobre as datas da venda do controle acionário do Cotoniificio Moreno S.A.,

nada tendo a opor aos documentos para os quais pede a juntada aos autos o advogado do Senador Wilson Campos; que o primeiro documento é o contrato de compra e venda de cinquenta por cento de suas ações cujas datas coincidem e o segundo documento se refere a uma opção de venda datada de 17 de outubro de 1974, mas cumprida entre vinte e vinte e cinco de janeiro do ano em curso; que somente na primeira quinzena de setembro o grupo adquirente dos cinquenta por cento de suas ações e pretendentes a aquisição dos restantes quarenta e oito pontos nove por cento entraram com sua equipe na gestão da empresa; todavia a definitiva gerência só se concretizou em janeiro do ano em curso após a definitiva realização da transação; que identifica como manobra do Senador Wilson Campos para lhe tomar o controle acionário do Cotoniificio, as propostas a ele feitas em sua residência para a compra do controle, comissão de um por cento para liberação do pedido de fiança, ajuda para a eleição de seu filho que seria paga parceladamente e apoio eleitoral; que o montante do passivo do cotoniificio quando de sua transferência era da ordem de trinta e dois milhões de cruzeiros; que o depoente desconhece quando, onde e quanto teriam pago as firmas SERU e ASA para obtenção de empréstimos junto ao BANDEPE; que sabe por haver perguntado e estar mencionado na versão gráfica de seu diálogo com o Senador Wilson Campos, que ele teve conhecimento da existência desse um por cento; que tem conhecimento da existência da cobrança de um por cento de I.O.F. nas operações com empresas; que informa à Comissão, estar o grupo SERU sob intervenção do Banco Central do Brasil; que retifica a declaração anterior, para informar ter conhecimento ser o I.O.F. inferior a um por cento e que do seu conhecimento, o que é normal, é a cobrança de um percentual que varia de um e meio a três por cento que os Bancos cobram para prestação de fiança; que não tem conhecimento terem sido as eleições proporcionais no último dia 15 de novembro em Moreno, sido, maculadas com uso de processos ilegais ou de corrupção; que sobre isso só faz suposições; que pressupõe a existência dessa corrupção, por ser o Senhor Prefeito de Moreno um corrupto e disso fará provas perante a Comissão; que faz questão de desde logo adiantar que as provas da corrupção do Prefeito de Moreno se referem a contas rejeitadas, pela unanimidade da Câmara de Vereadores daquela cidade; que o depoente conquanto tenha afirmado em declarações anteriores, genericamente não pode declinar nome ou nomes de firmas que tenham sido prejudicadas por tráfico de influência exercido pelo Senador Wilson Campos e Dr. Romero do Rego Barros, que infelizmente não dá essa relação porque a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco somente constituiu CPI para o caso Moreno e não, abrangendo todas as operações do BANDEPE; que assim fosse, acredita, nomes de outras empresas viriam à baila; que tanto a carta-denúncia e fita entregues ao Banco Central, como as que foram entregues ao 4º Exército, o foram aproximadamente no dia 12 de novembro e pessoalmente, que tal procedimento comprova não ter querido fazer chantagem ou exploração eleitoral; que desconhece tenha o Senador Wilson Campos praticado qualquer tipo de assistência financeira ou em obras, quer no município de Moreno, quer a entidades filantrópicas ali existentes, pois que nenhum ofício lhe foi encaminhado fazendo esta comunicação; que o adiantamento de hum milhão e setecentos e cinquenta mil cruzeiros que obteve do BANDEPE foi representado pela emissão de uma nota promissória, digo, pela emissão de notas promissórias emitidas semanal e sucessivamente todas com vencimento para trinta dias, após que o prazo foi curto em razão de haver se programado o resgate dessas promissórias tão logo se efetivasse a transação de doze milhões de cruzeiros do Cotoniificio Moreno S.A. com outra entidade financeira e sua fiança; que conhece o cidadão Aluisio Siqueira Freire, conhecido por Maninho e residente à Rua Conselheiro Aguiar nº; que não se recordando do nº de sua casa pode, no entanto, informar ser ele tio da senhora com quem vive maritalmente; que tratando-se de aposentado e vivendo de rendas, o referido Aluisio Siqueira Freire tem por robe a música e faz gravações para amigos seus, sem caráter profis-

sional; que o depoente informa ser o Sr. Aluísio Freire entendido em gravação; que após concluírem o diálogo, ambos deixaram o escritório da fábrica tendo o Senador Wilson Campos saído em seu automóvel e o depoente no dele, não mais voltando ao escritório da fábrica, digo, dada a palavra ao patrono do Senador Wilson Campos, Dr. Walter de Freitas, às suas perguntas respondeu: que após concluírem o diálogo ambos deixaram o escritório da fábrica, tendo o Senador Wilson Campos saído em seu automóvel e o depoente no dele, não mais voltando ao escritório da fábrica; que o seu retorno só ocorreu minutos após ter deixado o Senador na Prefeitura de Moreno; perguntado se ao sair do escritório da fábrica foram à residência dele depoente e depois para a Prefeitura, este se negou a responder; que o depoente reconsidera sua posição anterior e responde ao defensor do Senador Wilson Campos assim: que antes de se, digo, que se dirigiram diretamente à residência do depoente, lá tomaram café, tendo na volta, o Senador Wilson Campos ficado na Prefeitura e o depoente se dirigido novamente para seu escritório no Cotoni-fício; que não deu a ninguém conhecimento prévio da realização da gravação do diálogo entre ele o o Senador Wilson Campos, só o fazendo posteriormente; que o gravador era de pilha e é o mesmo que se encontra em poder desta Comissão; com a palavra o Relator, às suas perguntas respondeu que, conquanto tenha afirmado perante a Comissão Especial de averiguações preliminares, que não se esgotavam as acusações contra o Senador Wilson Campos, naquele instante informa, que por não poder autenticar os documentos prometidos e entregar à Comissão, deixou de fazê-lo; que nesta oportunidade junta documentos referentes a terceiros e que nenhuma nova acusação faz ao Senador Wilson Campos; que ao confirmar suas afirmações anteriormente prestadas de que, na gravação realizada comprovou as propostas ilícitas do Senador Wilson Campos feitas nos dois contatos pessoais mantidos em sua residência e no Grande Hotel, indica como demonstração evidente o diálogo entre ambos travado e vertido graficamente nas páginas cinquenta e seis e sessenta dos autos e bem assim, a página sessenta e seis (66), que demonstra bem o tráfico de influência do Senador; que após falar com Sua Excelência o Senhor Governador, o pleito foi deferido em cinco dias; que nem o Senador Wilson Campos nem o Diretor do Banco veio cobrar por si ou por terceiros, a (comissão de um por cento deferida nos autos); que reafirmando sua índole estritamente empresarial, não interferiu nem a favor nem contra a campanha do filho do Senador Wilson Campos em Moreno; que sabe sim, ter o Prefeito de Moreno, Sr. Osias Gomes de Mendonça trabalhado intensamente em favor dessa candidatura; que o Sr. Osias Gomes de Mendonça, a esta época, trabalhava e continua trabalhando no Cotoni-fício de Moreno; que confirma ter recebido do Senador Wilson Campos um bilhete pedindo cobertura para o então candidato a Prefeito Osias Gomes de Mendonça, mas nega peremptoriamente ter feito qualquer ajuda nesse sentido; que sabe constar dos autos, como de fato consta o bilhete do Senador lhe pedindo essa ajuda financeira; que tem conhecimento da prestação de contas da ARENA-dois de Moreno ao Juiz Eleitoral, em cuja prestação consta uma sua contribuição para a campanha política; que declara não haver contribuído com qualquer importância para essa campanha política, achando mesmo estranho a menção do valor que mais parece conta de chegar; que após obter o apoio do Governador e o sim do BANDEPE para a fiança de doze milhões, recebeu semanal e sucessivamente, mediante promissórias, quinhentos, duzentos e cinquenta mil, duzentos mil, etc.; que no período que medeou entre a emissão da primeira e a última nota promissória, somente se recorda haver mostrado a fita à sua senhora; que somente depois das tentativas junto às autoridades estaduais competentes para reencetar a fiança programada e não verificada, foi que procurou o Banco Central e o 4º Exército para a entrega da carta-denúncia e cópia da fita; que o depoente faz questão de mencionar que não só a União de Bancos Brasileiros se propôs a realização do repasse e isso ficou demonstrado através de contato feito entre o Presidente do BANDEPE e Dr.

Luiz Falbo, Superintendente da União de Bancos para o Nordeste e mais na oportunidade, quis a União de Bancos saber o montante de avais concedidos pelo BANDEPE; que igualmente, via telefônica, a Agência do Banco Novo Rio de Recife recebeu determinação de seu Presidente Sr. Carlos de Lacerda para, junto ao BANDEPE, estudar a viabilização da transação, isso em decorrência de contato no Rio mantido pelo Sr. Sebastião Barreto Campelo, em nome do Cotoni-fício Moreno S.A.; que embora reconhecendo que quando transacionou cinquenta por cento de suas ações do Cotoni-fício Moreno S.A. com o Sr. Antonio Olinto Victor de Araujo, sua empresa estava em melhores condições do que quando se negou a discutir o assunto com o Senador Wilson Campos, concordou em fazê-lo por valor inferior à metade, porque isso representava a entrada de industriais experientes no ramo e com ficha bancária das melhores colhida junto ao Banco do Nordeste e Banco do Brasil; que não sabe quem são os autores, mas recebeu várias ameaças de morte por telefone e cartas anônimas e, que porisso mesmo chegou a pedir garantia de vida ao Departamento de Polícia Federal; que os cancelamentos de importações da Itália, França e Holanda se verificaram aproximadamente em setembro ou outubro de mil novecentos e setenta e três, quando então começaram as dificuldades do Cotoni-fício Moreno; que neste período, inúmeras firmas do ramo têxtil tiveram dificuldades financeiras: umas faliram e outras passaram o seu controle acionário a terceiros e ainda outras requereram concordata; que o depoente encaminhará uma relação dessas empresas para o conhecimento da Comissão; que acha desnecessário ouvir-se para efeito de quaisquer outras declarações, a cópia da fita periciada pelo Professor Carlos de Melo Ebole e sem grande parte dos ruídos que impediam a sua altibilidade; que requerendo a juntada de documentos a que se refere suas declarações, o depoente informa à Comissão, nenhuma declaração complementar haver que deva ser feita para apuração completa da verdade. Deferindo o requerimento de juntada e como nenhum dos Senhores Senadores quisesse fazer mais perguntas, deu-se por encerrado este ato, sendo o presente depoimento subscrito pelo declarante, seu advogado, pelos advogados do Senador Wilson Campos e presentes ao feito, além de todos os membros da Comissão. Do que, para constar, eu Cândido Hippertt, Secretário, encerro o presente termo. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Rui Barbosa — dependência do Senado Federal. — Carlos Alberto de Menezes Sá, Declarante — Senador Itamar Franco, Presidente — Senador Renato Franco, Vice-Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador José Lindoso — Senador Luiz Cavalcante — Senador Mendes Canale — Senador Lázaro Barboza — Senador Evandro Carreira — Dr. Jefferson de Aguiar, Advogado — Dr. Walter de Freitas, Advogado — Dr. Oswaldo da Costa Lima Filho, Advogado — Cândido Hippertt, Assis-tente.

#### COMISSÃO ESPECIAL 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1975

Início: 27-5-75, às 22:55 horas.

Término: 28-5-75, às 02:16 horas.

Às vinte e duas horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Renato Franco, Osires Teixeira, José Lindoso, Luiz Cavalcante, Mendes Canale e Lázaro Barboza, reúne-se, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial criada nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Senado Federal, conforme publicação no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, de 11-4-75, página 0966.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Milton Cabral e Evandro Carreira, retirando-se do recinto este último, em virtude de doença.

O Senhor Presidente, após constatar a existência de *quorum* regimental, declara abertos os trabalhos, comunicando que a presen-

te reunião tem por finalidade a **tomada de termos** das declarações que prestará o Senhor Senador Wilson Campos.

Em seguida, os Senhores Senadores José Lindoso e Osires Teixeira procedem à leitura, respectivamente, dos depoimentos do Senador Wilson Campos e Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá, oferecidos por ocasião dos trabalhos levados a efeito pela Comissão de Averiguações Preliminares.

O Senhor Presidente indaga do Senhor Senador Wilson Campos se S. Ex.<sup>a</sup> realmente confirma as declarações constantes do primeiro texto lido, obtendo resposta afirmativa.

Após retornar à Presidência, substituído que foi, por alguns minutos, pelo Senhor Senador Renato Franco, Vice-Presidente, o Senhor Senador Itamar Franco solicita ao Senhor Senador Osires Teixeira que comande a **tomada de termos**, que é iniciada exatamente às 23:55 horas.

Usam, da palavra, pela ordem, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Renato Franco, Mendes Canale, José Lindoso e Luiz Cavalcante, que formulam perguntas ao Senhor Senador Wilson Campos, sendo as mesmas, *juntamente com as respectivas respostas*, orientadas pelo Senhor Relator no sentido da elaboração formal da **tomada de termos**.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente franqueia novamente a palavra aos Senhores Senadores, que dela declinam, o mesmo ocorrendo em relação ao Senhor Dr. Jefferson de Aguiar, advogado do Senhor Senador Wilson Campos.

A reunião fica suspensa durante cinco minutos, por solicitação do Senhor Relator, que justifica a necessidade de tal medida para que possa processar o ordenamento do questionário a ser apresentado.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Relator usa da palavra, oportunidade em que, após ler parecer firmado pelos Senhores Doutores Carlos de Mello Éboli e Raul de Mattos Vieira, peritos indicados pela Comissão, e ofício enviado pelo Senhor Elson Campelo, Comissário de Polícia, passa a formular perguntas ao Senhor Senador Wilson Campos.

Encerrada a fase destinada à tomada de termos, o Senhor Presidente pergunta aos Senhores Membros da Comissão, como também ao Senhor Senador Wilson Campos e seu advogado, se desejam usar da palavra. Indaga, ainda, da necessidade de ser ouvida a gravação da fita cassete.

Pronuncia-se somente o Sr. Dr. Jefferson de Aguiar, apresentando duas solicitações, *quais sejam*: vista dos documentos entregues pelo Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá, na reunião anterior, e *prorrogação do prazo* para a defesa escrita.

Opinando sobre os pedidos, o Senhor Presidente, ao conceder o primeiro e indeferir o segundo, alega que a prorrogação pretendida não tem amparo no Regimento Interno do Senado Federal.

Finalizando, o Senhor Presidente dirige a palavra ao Senhor Senador Wilson Campos, solicitando de S. Ex.<sup>a</sup> quaisquer esclarecimentos complementares. Este, após tecer comentários a respeito dos trabalhos da Comissão, no seu entender "excelentes", coloca-se à disposição dos Senhores Senadores para fornecimento de outros dados que se tornem necessários.

Ao apresentar o seu agradecimento a todos os presentes, pelo trabalho desenvolvido durante a reunião, cujo início se deu às 22:55 horas do dia anterior, o Senhor Presidente autoriza o Assistente a publicar, em anexo à presente Ata, a tomada de termos efetuada pelo Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, precisamente às 02:16 horas do dia 28-5-75, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

#### **TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA O SENADOR WILSON DE QUEIROZ CAMPOS**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às vinte e três horas e cinquenta e cinco minutos na

Sala Ruy Barbosa — dependência do Senado Federal — perante a Comissão Especial do Senado, compareceu o Senhor Senador Wilson de Queiroz Campos brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à SQS 309, Bloco D, apartamento 301 o qual, após ratificar, em todos os seus termos, as declarações prestadas perante a Comissão Especial de averiguações preliminares no dia trinta do mês de janeiro do ano em curso e bem assim esclarecer que nenhum aditamento julgava necessário fazer à sua declaração anterior, se colocou à disposição da Comissão para quaisquer esclarecimentos complementares. Com a palavra o Senador Lázaro Barboza, às suas perguntas respondeu: que conhece o Senhor Carlos Alberto de Menezes Sá desde mil novecentos e setenta e dois; que desse tempo a esta parte não se fez amigo íntimo do Senhor Carlos Alberto; que às vezes que com ele esteve foi ou a seu convite ou a convite do Senhor Osias Gomes de Mendonça. Isto por volta de mil novecentos e setenta e dois, quando este pretendia se candidatar à Prefeitura de Moreno; que após setenta e dois não manteve nenhum contato "amíúde" com o Senhor Carlos Alberto, a não ser nos lugares referidos em seu depoimento anterior; que jamais teve intenção de adquirir o controle acionário do Cotonifício Moreno e nem tampouco tentou convencer amigos seus de fazê-lo; que conhece os dirigentes dos grupos ASA e SERUR; que nega tenha, no diálogo gravado mantido com o Senhor Carlos Alberto, afirmado tenha o grupo SERUR dado "bola" de um por cento ao BANDEPE para ver deferida sua pretensão; que esclarece ser sua resposta em tom interrogativo e exclamativo; que possuindo firma comercial na cidade do Recife seu escritório é na própria firma; que mencionada firma se situa à Rua Nova nº 285; que visitava, isso, sim, o Dr. Romero do Rego Barros e bem assim outros diretores do BANDEPE com quem mantinha relações amistosas; que quando no diálogo mantido com o Senhor Carlos Alberto esse insinua expressamente que se fosse por causa de dinheiro ele daria, esclarece o Senador depoente que de maneira alguma e em nenhum momento percebeu tivesse o Senhor Carlos Alberto a intenção de comprovar ilicitude sua ou comportamento menos recomendável, pois assim admitisse se retiraria e talvez tomasse outra atitude. Com a palavra o Senador Renato Franco às suas perguntas respondeu: que conhece o Senhor Ney; que nunca leu o parecer pois por isso não se interessou; que é do seu conhecimento que todos no BANDEPE, quando solicitados, tinham preocupação especial para com o problema a fim de evitar a eclosão de uma crise social; que a intenção de todos era evitar o problema de desemprego de mais de mil pessoas, o que afetaria em torno de cinco mil pessoas na cidade de Moreno; que se procurava a melhor fórmula, dentro das exigências bancárias para evitar-se a crise social iminente; que este foi o sentido da resposta; que o depoente informa que tomou conhecimento do parecer do Dr. Ney pelo próprio Carlos Alberto; que Carlos Alberto vinha mantendo contactos permanentes com a direção do BANDEPE e naturalmente tomou conhecimento do teor do parecer do Dr. Ney; que não acredita tenha o Sr. Carlos Alberto jamais ajudado a seu filho nas eleições proporcionais de novembro último em Moreno nem acreditando sequer tenha ele votado em seu filho, caso tenha exercido esse direito; que o depoente informa não ter sido seu filho o candidato mais votado na cidade de Moreno e sim o mais votado na legenda da ARENA; que obteve o total de mil seiscentos e dezoito votos computados; que não pode precisar quando e nem sabe onde foi feita mencionada gravação; que segundo pode qualquer membro da Comissão verificar, na versão gráfica consta a expressão "olhe aí" que segundo entende o depoente se refere à chegada de alguém pois sucedeu a um ruído idêntico ao da cigarra de uma porta; que após ouvir a versão gráfica do diálogo contido na página sessenta dos autos o depoente reafirma serem as expressões por ele usadas na forma interrogativa e exclamativa; que se soubesse que havia sido dado dinheiro teria afirmado categoricamente; com a palavra o Senador José Lindoso às suas perguntas respondeu: que não tem nenhum parentesco direto com o Senhor Romero do Rego Barros, sendo sim

sua esposa prima de referido diretor; que o depoente conhece Paulo Gustavo e que se se tratar de Paulo Gustavo Cunha é o atual Vice-Governador de Pernambuco; que sendo uma ou outra pessoa não sabe informar o depoente se fazia parte de algum Banco; que após ouvir textos do diálogo da versão gráfica contida nas páginas sessenta e três e sessenta e cinco dos autos o depoente esclarece que a expressão "eu vou me comprometer no negócio" é tão exclusivamente no sentido de chamar a atenção do industrial de que se a transação fosse danosa para o Banco ele se colocaria mal; que quando se refere perguntando se as duplicatas são todas regulares emite uma cautela no sentido de obter a certeza de serem os títulos de boa emissão e de bons devedores; Com a palavra o Senador Luiz Cavalcante, às suas perguntas respondeu: que a insistência na verificação da qualidade das duplicatas emitidas pelo Cotonifício Moreno se prendeu à preocupação de que sendo o BANDEPE um Banco do povo não queria expô-lo a dificuldades; que ignora tenha o Senhor Carlos Alberto ou sua empresa em algum momento emitido duplicatas "frias" e que sua preocupação resultava do receio de que tal poderia ocorrer face às dificuldades por que atravessava a empresa, por ele próprio confessado; que participava de toda a vida empresarial e sindical do seu Estado, tendo sido Presidente do SESC Vice-Presidente da Associação Comercial de Recife, Presidente do Clube dos Diretores Lojistas, Presidente da Federação do Comércio de Pernambuco e Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio; que a própria carta subscrita pelo Senhor Carlos Alberto contém a confissão de outros favores prestados; que se constituiu durante algum tempo, uma constante os pedidos de favores do Senhor Carlos Alberto: ora pedindo intervenção junto ao Banco, ora pedindo intervenção junto à CELP, ora pedindo acompanhar diretor seu à Secretaria de Fazenda para resolver problemas ligados ao fisco; Com a palavra o advogado do Senador Wilson Campos, este declinou do direito de fazer perguntas; que o depoente acha desnecessário, digo. Com a palavra o Senhor Relator, às suas perguntas respondeu: que julga desnecessário ou vir-se a fita periciada pelo Professor Carlos de Melo Ébole e Raul de Matos Vieira; que confirma o depoimento prestado perante a Comissão Especial de averiguações preliminares quando reconheceu na gravação oferecida ao Senado por seu acusador somente genericamente, admitindo que as palavras monossilábicas não tenham sido por ele pronunciadas; que diante do parecer de um perito como o Senhor Walter de Freitas e a contestação às suas afirmações feita pela perícia oficial se declara incompetente para emitir qualquer juízo pois desconhece tecnicamente gravação e fonografia; que confirma as declarações anteriormente prestadas e já ao responder pergunta do nobre Senador Mendes Canale afirmou que não sabia onde teria sido feita a gravação eis que na manhã mencionada estivera na residência do Senhor Carlos Alberto e que jamais estivera a sós com ele no escritório de seu Cotonifício; que admite tenha sido realizada a gravação aludida ou gravações mesmo porque admite genericamente ser sua uma das vozes contidas no diálogo; que o depoente após ouvir as expressões que seriam suas contidas no final da página cinquenta e quatro e início da página cinquenta e cinco dos autos informa à Comissão que exatamente aí reside a sua dificuldade em identificar a fita, sua autenticidade e sua posse posto que jamais soube ter Paulo Gustavo exercido função de direção em estabelecimento bancário; que quer ressaltar todavia que caso seja Paulo Gustavo Cunha, atual Vice-Governador de Pernambuco, talvez a ele tivesse se referido por conselhos que recebera em função da sua alta capacidade. O depoente informa não haver declarações complementares a fazer ao tempo que se coloca à disposição da Comissão para quaisquer novos esclarecimentos na busca da verdade. Pelo advogado do Senador Wilson Campos foi requerida a prorrogação do prazo para apresentação da defesa prevista no parágrafo segundo do artigo trinta e sete do Regimento Interno do Senado, tendo sido negado pelo Senhor Presidente à vista de representarem prazos fatais. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente depoimento do que se lavrou o presente termo que vai assinado pelos membros

da Comissão, pelo declarante, seu advogado e por mim, Cândido Hipperit, Secretário, subscrito. Brasília vinte e sete e vinte e oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco, Sala Ruy Barbosa, dependência do Senado Federal — Senador Wilson Campos, Declarante — Senador Itamar Franco, Presidente — Senador Renato Franco, Vice-Presidente — Senador Osires Teixeira, Relator — Senador José Lindoso — Senador Luiz Cavalcante — Senador Mendes Canale — Senador Lázaro Barboza — Dr. Jefferson de Aguiar, Advogado — Cândido Hipperit, Assistente.

### COMISSÃO ESPECIAL

#### 9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1975.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia três de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Itamar Franco, Renato Franco, Osires Teixeira, José Lindoso, Luiz Cavalcante e Lázaro Barboza, reúne-se, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial criada nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Senado Federal, conforme publicação no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 11-4-75, página 0966.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Mendes Canale, Milton Cabral e Evandro Carreira.

Constatando existir número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos.

A seguir, o Assistente lê quatro Atas correspondentes às reuniões realizadas nos dias 22, 27 e 28 de maio, que, após discutidas, são consideradas aprovadas.

Franqueada a palavra aos Membros da Comissão, pronuncia-se o Senhor Senador José Lindoso, que sugere seja ouvido o Dr. Romero do Rego Barros Rocha, o qual considera "personagem importantíssima no processo, sendo sua presença, perante a Comissão, de enorme valia para a obtenção de dados esclarecedores de alguns pontos contidos nos depoimentos da acusação e da defesa, prestados nas duas últimas reuniões".

Manifestando-se favoravelmente à sugestão apresentada, o Senhor Senador Lázaro Barboza ressalta que, se aprovada, tal providência poderia significar alguns subsídios valiosos para o julgamento final da Comissão.

Colocada em votação, a proposta é aprovada.

Em consequência, o Senhor Presidente estabelece que referida audiência se dará no dia 5 (cinco) de junho, quinta-feira, às 14:00 horas, determinando ao Assistente sejam tomadas as medidas necessárias.

Com a palavra, o Senhor Senador Wilson Campos, após entregar documentos confidenciais à Presidência, requer cópias das Atas aprovadas e adiamento da próxima reunião, alegando que possui alguns elementos comprobatórios da defesa e que, estando os mesmos em poder do Dr. Jefferson de Aguiar, atualmente viajando, vê-se, portanto, na impossibilidade de apresentá-los.

Ao deferir o primeiro pedido, o Senhor Presidente acentua as dificuldades advindas do atendimento do segundo, em virtude dos prazos a serem obedecidos, opinião da qual participa o Senhor Relator.

Em reiteração ao pedido, dizendo compreender a posição da Presidência, o Senhor Senador Wilson Campos solicita seja permitida a apresentação dos referidos documentos até o final do depoimento do Dr. Romero do Rego Barros.

Manifesta-se o Senhor Senador Lázaro Barboza, dizendo não ver inconveniente na dilatação do prazo conforme fórmula agora sugerida.

Baseado na última sugestão, o Senhor Presidente defere o pedido.

Solicitando novamente a palavra, o Senhor Senador Wilson Campos faz referência aos documentos fornecidos pelo Banco Central, deles requerendo vistas.

Em resposta, o Senhor Presidente e o Senhor Relator esclarecem que, através do Assistente da Comissão, o solicitante já tomou conhecimento dos referidos documentos, não cabendo culpa à Comissão se não o fez, também, o Dr. Jefferson de Aguiar, por estar ausente no momento.

O Senhor Presidente comunica, a seguir, que, "apesar do primeiro atendimento já realizado, não deseja colocar obstáculos à defesa," decidindo portanto, "que será concedida uma segunda vista, na presença do Presidente ou do Senhor Relator, acentuando, porém, que os dados constantes da correspondência encaminhada pelo Banco Central não poderão ser utilizados pela defesa, no presente processo, em obediência ao caráter sigiloso de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31-12-64."

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente menciona o problema relacionado com a saída do Senhor Senador Milton Cabral, que, designado para missão no exterior, deverá ser substituído.

Sobre o assunto, manifesta-se o Senhor Senador Luiz Cavalcante, dizendo entender que a indicação de um novo Senador trará inconvenientes, pois a substituição se fará em fase adiantada do desenvolvimento do processo, não possuindo, portanto, o ocupante da vaga, um conhecimento pleno do assunto, motivo que leva S. Exª a propor seja diminuída para oito a composição do colegiado.

Em aparte, o Senhor Senador Renato Franco, ao mencionar que à época da criação da Comissão Especial não foram nomeados suplentes, sugere seja mantido o número atual.

Decidindo, o Senhor Presidente informa que já manteve os entendimentos necessários à solução do impasse, esclarecendo não será alterada a composição e que, amanhã, já será do conhecimento de todos o nome do novo componente.

Solicitando a palavra, o Senhor Senador Renato Franco faz referência a determinado trecho contido na defesa apresentada, no qual o Senhor Senador Wilson Campos requer vistas das informações encaminhadas pelo Banco Central.

Em resposta, o Senhor Relator, Senador Osires Teixeira, esclarece que as cópias da defesa ainda estão sendo distribuídas, motivo que impede S. Exª do conhecimento total do conteúdo, mas que, entretanto, pode adiantar que tal vista já foi concedida por intermédio do Assistente da Comissão. Este, consultado pelo Senhor Presidente, confirma as palavras do Senhor Relator, informando que o Senhor Senador Wilson Campos tomou conhecimento da matéria, não o fazendo, entretanto, o Dr. Jefferson de Aguiar, por estar ausente.

Finalizando, o Senhor Presidente comunica que a matéria já foi objeto de deliberação anterior, cuja decisão foi pela nova concessão de vistas, e agradece a presença de todos, oportunidade em que confirma a realização de outra reunião no mesmo local, amanhã, às catorze horas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 19:50 horas, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros.

**MESA**

Presidente:  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:  
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:  
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:  
Marcos Freire (MDB—PE)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

Líder  
Petrônio Portella  
Vice-Líderes  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carneira

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Orestes Quércia  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

| Titulares             | Suplentes        |
|-----------------------|------------------|
|                       | <b>ARENA</b>     |
| 1. Vasconcelos Torres | 1. Altevir Leal  |
| 2. Paulo Guerra       | 2. Otair Becker  |
| 3. Benedito Ferreira  | 3. Renato Franco |
| 4. Itálvio Coelho     |                  |
| 5. Mendes Canale      |                  |

**MDB**

|                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Agenor Maria    | 1. Adalberto Sena |
| 2. Orestes Quércia | 2. Amaral Peixoto |

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Agenor Maria

| Titulares           | Suplentes          |
|---------------------|--------------------|
|                     | <b>ARENA</b>       |
| 1. Cattete Pinheiro | 1. Saldanha Derzi  |
| 2. José Guimard     | 2. José Sarney     |
| 3. Teotônio Vilela  | 3. Renato Franco   |
| 4. Osires Teixeira  |                    |
| 5. José Esteves     |                    |
|                     | <b>MDB</b>         |
| 1. Agenor Maria     | 1. Evelásio Vieira |
| 2. Evandro Carneira | 2. Gilvan Rocha    |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(13 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho  
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

| Titulares           | Suplentes                |
|---------------------|--------------------------|
|                     | <b>ARENA</b>             |
| 1. Accioly Filho    | 1. Mattos Leão           |
| 2. José Sarney      | 2. Henrique de La Rocque |
| 3. José Lindoso     | 3. Petrônio Portella     |
| 4. Helvídio Nunes   | 4. Renato Franco         |
| 5. Itálvio Coelho   | 5. Osires Teixeira       |
| 6. Eurico Rezende   |                          |
| 7. Gustavo Capanema |                          |
| 8. Heitor Dias      |                          |
| 9. Orlando Zancaner |                          |
|                     | <b>MDB</b>               |
| 1. Dirceu Cardoso   | 1. Franco Montoro        |
| 2. Leite Chaves     | 2. Mauro Benevides       |
| 3. Nelson Carneiro  |                          |
| 4. Paulo Brossard   |                          |

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

| Titulares                | Suplentes           |
|--------------------------|---------------------|
| <b>ARENA</b>             |                     |
| 1. Helvídio Nunes        | 1. Augusto Franco   |
| 2. Eurico Rezende        | 2. Luiz Cavalcante  |
| 3. Renato Franco         | 3. José Lindoso     |
| 4. Osires Teixeira       | 4. Wilson Campos    |
| 5. Saldanha Derzi        | 5. Virgílio Távora  |
| 6. Heitor Dias           |                     |
| 7. Henrique de La Rocque |                     |
| 8. Otair Becker          |                     |
| <b>MDB</b>               |                     |
| 1. Adalberto Sena        | 1. Evandro Carreira |
| 2. Lázaro Barboza        | 2. Nelson Carneiro  |
| 3. Ruy Carneiro          |                     |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

| Titulares             | Suplentes            |
|-----------------------|----------------------|
| <b>ARENA</b>          |                      |
| 1. Milton Cabral      | 1. Benedito Ferreira |
| 2. Vasconcelos Torres | 2. Augusto Franco    |
| 3. Wilson Campos      | 3. Ruy Santos        |
| 4. Luiz Cavalcante    | 4. Cattete Pinheiro  |
| 5. Arnon de Mello     | 5. Helvídio Nunes    |
| 6. Jarbas Passarinho  |                      |
| 7. Paulo Guerra       |                      |
| 8. Renato Franco      |                      |
| <b>MDB</b>            |                      |
| 1. Franco Montoro     | 1. Agenor Maria      |
| 2. Orestes Quêrcia    | 2. Amaral Peixoto    |
| 3. Roberto Saturnino  |                      |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

| Titulares                | Suplentes         |
|--------------------------|-------------------|
| <b>ARENA</b>             |                   |
| 1. Tarso Dutra           | 1. Arnon de Mello |
| 2. Gustavo Capanema      | 2. Helvídio Nunes |
| 3. João Calmon           | 3. José Sarney    |
| 4. Henrique de La Rocque |                   |
| 5. Mendes Canale         |                   |
| <b>MDB</b>               |                   |
| 1. Evelásio Vieira       | 1. Franco Montoro |
| 2. Paulo Brossard        | 2. Itamar Franco  |

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

| Titulares                | Suplentes           |
|--------------------------|---------------------|
| <b>ARENA</b>             |                     |
| 1. Saldanha Derzi        | 1. Daniel Krieger   |
| 2. Benedito Ferreira     | 2. Wilson Campos    |
| 3. Alexandre Costa       | 3. José Guimard     |
| 4. Fausto Castelo-Branco | 4. José Sarney      |
| 5. Jessé Freire          | 5. Heitor Dias      |
| 6. Virgílio Távora       | 6. Cattete Pinheiro |
| 7. Mattos Leão           | 7. Osires Teixeira  |
| 8. Tarso Dutra           |                     |
| 9. Henrique de La Rocque |                     |
| 10. Helvídio Nunes       |                     |
| 11. Teotônio Vilela      |                     |
| 12. Ruy Santos           |                     |
| <b>MDB</b>               |                     |
| 1. Amaral Peixoto        | 1. Danton Jobim     |
| 2. Leite Chaves          | 2. Dirceu Cardoso   |
| 3. Mauro Benevides       | 3. Evelásio Vieira  |
| 4. Roberto Saturnino     |                     |
| 5. Ruy Carneiro          |                     |

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (7 Membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro  
Vice-Presidente: Jessé Freire

#### Titulares

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

#### Suplentes

##### ARENA

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

##### MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro
1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 Membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Domício Gondim

#### Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

#### Suplentes

##### ARENA

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

##### MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.  
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 Membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim  
Vice-Presidente: Renato Franco

#### Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

#### Suplentes

##### ARENA

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

##### MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia
1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 Membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Luiz Viana

#### Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

#### Suplentes

##### ARENA

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

##### MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides
1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

### COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 Membros)

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco  
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

#### Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

#### Suplentes

##### ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

##### MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha
1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Guimard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

**ARENA****Suplentes**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

**ARENA****Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.  
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)

Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

**ARENA****Suplentes**

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

**MDB**

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira
1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676.  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.  
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
  - 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;  
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

**SENADO FEDERAL**  
**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**  
**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL**  
**PARA O ANO DE 1975**

| HORAS | TERÇA  | SALA                             | ASSISTENTE       | HORAS | QUINTA   | SALA                             | ASSISTENTE         |
|-------|--------|----------------------------------|------------------|-------|----------|----------------------------------|--------------------|
| 10:00 | C.A.R. | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615   | LEDA             |       | C.B.C.   | CLOVIS BEVILACQUA<br>Ramal - 623 | CLEIDE             |
| 10:00 | QUARTA | SALA 5                           | ASSISTENTE       | 10:00 | C.R.     | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615   | DANIEL             |
| 10:00 | C.C.T. | CLOVIS BEVILACQUA<br>Ramal - 623 | MARIA<br>HELENA  |       | C.S.P.C. | COELHO RODRIGUES<br>Ramal - 613  | CLAUDIO<br>LACERDA |
| 10:30 | C.R.E. | RUY BARBOSA<br>Ramal - 621 e 716 | CÂNDIDO          | 10:30 | C.P.     | RUY BARBOSA<br>Ramal - 621 e 716 | MARCUS<br>VINICIUS |
|       | C.A.   | COELHO RODRIGUES<br>Ramal - 613  | MAURO            |       | C.M.E.   | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615   | MAURO              |
| 11:00 | C.R.   | CLOVIS BEVILACQUA<br>Ramal - 623 | MARIA<br>CARMELO |       | C.L.S.   | CLOVIS BEVILACQUA<br>Ramal - 623 | CLAUDIO<br>LACERDA |
| 11:30 | C.D.F. | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615   | RONALDO          | 11:00 | C.S.     | EPITÁCIO PESSOA<br>Ramal - 615   | RONALDO            |
|       | C.S.N. | CLOVIS BEVILACQUA<br>Ramal - 623 | LEDA             |       | C.T.     | COELHO RODRIGUES<br>Ramal - 613  | CÂNDIDO            |